



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2023 - MARÍTIMOS -

Companhia Acordante

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Entidades Acordantes

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Aéreos, na Pesca e nos Portos, Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins e respectivos Sindicatos da categoria profissional dos marítimos.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada **Companhia**, neste ato, representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Juliano Mesquita Loureiro, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Aéreos, na Pesca e nos Portos, a Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins e Sindicatos da categoria profissional dos marítimos, doravante denominados **Entidades Sindicais**, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DS
44

DS
PAC

DS
PCCS

CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS

DS
JPSC

Cláusula 1. Tabela Salarial

As Tabelas Salariais praticadas pela companhia, anexos I e II, serão reajustadas em 01/11/2022 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, referente ao período de 01/11/2021 a 31/10/2022, e vigorarão até 31/10/2023.

DS
Rui Henrique de S. A.

DS
NADC

Parágrafo 1º - A tabela praticada na Companhia até 31/12/2006, anexo II, será mantida para fins de correção das suplementações dos aposentados e pensionistas que não aderiram à repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras e que foram desligados da Companhia até 31/12/2006.

DS
NADC

Parágrafo 2º - A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão para os empregados admitidos após a data base.

DS
CAM

DS
ML



Cláusula 2. Adicional por tempo de serviço - ATS

A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio), aplicado sobre a soldada básica, para todos os empregados, de acordo com a tabela (anexo III).

Parágrafo único - A Companhia e as Entidades Sindicais acordam que o pagamento do anuênio, referido no *caput*, a todos os empregados, exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Cláusula 3. VP-DL 1971/82

A Companhia continuará a conceder vantagem denominada Participação nos Lucros incorporada pelo DL-1971/82 aos empregados admitidos até 31/10/1995.

Parágrafo 1º - Essa concessão é feita de forma duodecimada, caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificada.

Parágrafo 2º - O pagamento será feito sob o título de Vantagem Pessoal - DL-1.971/82 (VP-DL 1.971/82), sendo assegurado para os empregados admitidos até 31/10/1995, os valores percentuais até então percebidos, sobre a soldada básica em cada mês.

DS
44

Cláusula 4. Parcelas Remuneratórias

A Companhia e as Entidades Sindicais acordam, em praticar, na vigência do presente Acordo, tão-somente as seguintes parcelas remuneratórias:

DS
0100

- I. Soldada básica;
- II. Adicional de Periculosidade;
- III. Adicional por Tempo de Serviço;
- IV. Adicional Noturno;
- V. Adicional de Serviço em Terra;
- VI. Adicional de Interinidade;
- VII. Ajuda de Custo;
- VIII. Auxílio Uniforme;
- IX. Bonificação de Viagem ao Exterior;
- X. Gratificação de Lavanderia;
- XI. Bonificação de Zona de Guerra;
- XII. 13º Salário;
- XIII. Diárias de Viagem a Serviço no País;
- XIV. Diferencial de Salvatagem;
- XV. Gratificação de Férias;
- XVI. Gratificação de Capitão de Manobras;
- XVII. Adicional de Gestoria;
- XVIII. Função Gratificada;
- XIX. Gratificação de Função;
- XX. Acúmulo de Função;
- XXI. Horas extraordinárias;
- XXII. Repouso Semanal Remunerado;
- XXIII. Salário-Família;

DS
PCLIS

DS
JPDC

DS
Função de Est.

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



- XXIV. Vantagem Pessoal - Decreto-Lei nº 1971/82;
- XXV. Vantagem Pessoal – AODM (com incidência de PETROS);
- XXVI. Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho;
- XXVII. Gratificação de Oficiais Marítimos no segmento de E&P;
- XXVIII. Complemento da RMNR.

Cláusula 5. Parcela Integrantes da Remuneração

A Companhia se compromete a conceder aos seus empregados as seguintes parcelas integrantes de sua remuneração normal e mensal, além da Soldada-Básica:

- I. Adicional de Periculosidade ou Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo, observado o disposto na cláusula Adicional de Periculosidade;
- II. Horas extraordinárias, calculadas sobre a Soldada Básica acrescida do Adicional de Periculosidade ou Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo e do Adicional Noturno, à razão de 100%, observada a cláusula Adicional Noturno, Horas Extra, Repouso Semanal Remunerado;
- III. Gratificação de Função e Função Gratificada, segundo tabela (anexo IX), atribuída a empregado marítimo que exercer funções adicionais às normais, ou ocupar função gerencial a bordo;
- IV. Repouso Semanais Remunerados, calculados sobre a Soldada Básica, acrescida do Adicional de Periculosidade ou Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo, Horas Extras e da Gratificação de Função, quando couber, observada a cláusula Adicional Noturno, Horas Extra, Repouso Semanal Remunerado deste Acordo;
- V. Adicional Noturno calculado sobre a Soldada Básica, acrescida de Adicional de Periculosidade ou Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo;
- VI. Complemento da Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, quando houver.

Parágrafo 1º - As parcelas integrantes dos itens discriminados no *caput* não são incorporáveis à Soldada Básica.

Parágrafo 2º - Exclusivamente para base de cálculo do Adicional Noturno, Horas Extras e Repouso Semanal Remunerado, serão utilizados os seguintes divisores:

- I. 168 para os marítimos efetivamente embarcados em unidades do segmento de Exploração e Produção (E&P) e aos que desenvolvem suas atividades embarcados, no Segmento Dutos e Terminais;
- II. 190 para os marítimos engajados na navegação marítima;
- III. 200 na situação de prestação de serviço em terra, em regime administrativo.

Parágrafo 3º - Poderão fazer jus às parcelas previstas no *caput*, a depender da respectiva situação fática, os empregados enquadrados em uma das seguintes situações: embarcado, folgas remuneradas, exercício de direção sindical, recebimento de navio novo, treinamentos indicados pela Companhia, prestação de serviços em manobras de navio e deslocados de bordo para atuar em projetos de novas unidades de produção e perfuração do segmento de E&P.

Cláusula 6. Prestação de Serviço em Terra

O exercício da atividade em terra se dará por interesse da Companhia e do empregado.

DS
44

DS
0102

DS
PCLIS

DS
JPDC

DS
Rm M. de S. A.

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Parágrafo 1º - A remuneração do marítimo que exerça atividade em terra será composta pelas seguintes parcelas:

- I. Soldada-básica;
- II. Adicional por tempo de serviço, quando couber;
- III. Vantagem Pessoal – Decreto Lei -1971/82, quando couber;
- IV. Vantagem Pessoal – AODM, quando couber;
- V. Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, quando couber;
- VI. Adicional de Serviço em Terra em valor equivalente a 90% da Soldada-básica;
- VII. Complemento da Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, quando houver.

Parágrafo 2º - Os empregados que ostentem a qualidade de dirigentes sindicais efetivos ou suplentes, no efetivo exercício de atividades em terra, recebendo as parcelas específicas de embarcados, permanecerão com a mesma remuneração enquanto mantiverem tais condições, ao término das quais, serão enquadrados conforme tabela (anexo IV).

Parágrafo 3º - O percentual da Adicional de Serviço em Terra de que trata o inciso VI do parágrafo 1º será acrescido de 4% (quatro por cento) a cada ano de efetivo exercício de atividade em terra, obedecendo a critérios de desempenho, limitado a 118% (cento e dezoito por cento), conforme tabela (anexo V).

DS
44

Cláusula 7. Adicional de Periculosidade

A Companhia concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, previsto em padrão normativo interno.

DS
0102

Parágrafo 1º - O pagamento do adicional não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais, com duração inferior a uma jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas.

DS
PCCS

Parágrafo 2º - Aos empregados admitidos até 08/01/1997, que recebem o Adicional de Periculosidade por extensão, a Companhia se compromete a efetuar o pagamento desta parcela sob o título de Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, observado idêntico percentual e as mesmas incidências a partir de 01/12/2000.

DS
JPDC

Parágrafo 3º - Aos empregados admitidos até 08/01/1997, que recebem o Adicional de Periculosidade, na forma da legislação vigente, fica vedado o pagamento retroativo desse Adicional a título de Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, sendo dada, neste ato, quitação rasa e geral a este título.

DS
Rm M. de S. A.

Parágrafo 4º - As partes convencionam que o pagamento do Adicional de Periculosidade, recebido por aqueles definidos na forma da Lei, é excludente da Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, definida no parágrafo segundo, da presente cláusula, sendo vedado o pagamento cumulativo das duas parcelas retromencionadas.

DS
NADC

Parágrafo 5º - As partes convencionam que o pagamento da Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, recebido por aqueles definidos no parágrafo segundo, da presente

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



cláusula, é excludente do Adicional de Periculosidade, sendo vedado o pagamento cumulativo das duas partes retromencionadas.

Parágrafo 6º - Nas situações em que o empregado, admitido até 08/01/1997, que perceber Adicional de Periculosidade, na forma da Lei, for transferido para local não abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, de que trata o parágrafo segundo da presente cláusula, observada a não cumulatividade das parcelas referidas.

Parágrafo 7º - Nas situações em que o empregado, admitido até 08/01/1997, que perceber Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, na forma prevista no parágrafo segundo, for transferido para local, abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Adicional de Periculosidade, na forma definida na legislação que rege a matéria, observado o critério de “intramuros” definido em padrão normativo interno, não admitida a cumulatividade.

Cláusula 8. Adicional Noturno, Horas Extra, Repouso Semanal Remunerado

A Companhia efetivará o pagamento do Adicional Noturno, das Horas Extraordinárias e do Repouso Semanal Remunerado, da seguinte forma:

- I. Para empregados marítimos embarcados que trabalham no regime administrativo (7h às 16h) à exceção do pessoal da seção de câmara:
 - a. Adicional Noturno à razão de 30 (trinta) horas noturnas;
 - b. 60 (sessenta) Horas Extraordinárias, calculadas sobre a Soldada Básica, acrescida do Adicional de Periculosidade e do Adicional Noturno, à razão de 100% (cem por cento);
 - c. 4 (quatro) Repouso Semanal Remunerados, calculados sobre a Soldada Básica, acrescida do Adicional de Periculosidade, das Horas Extraordinárias e da Gratificação de Função, quando couber.
- II. Para empregados marítimos embarcados que trabalham no regime de quarto/divisão e suas variantes.
 - a. Adicional Noturno à razão de 60 (sessenta) horas noturnas;
 - b. 60 (sessenta) Horas Extraordinárias calculadas sobre a Soldada Básica, acrescida do Adicional de Periculosidade e do Adicional Noturno, à razão de 100% (cem por cento);
 - c. 5 (cinco) Repouso Semanal Remunerados, calculados sobre a Soldada-Básica, acrescida do Adicional de Periculosidade, das Horas Extraordinárias e da Gratificação de Função, quando couber.
- III. Para os marítimos efetivamente embarcados e que exerçam atividades em unidades do segmento de Exploração & Produção (E&P).
 - a. Adicional Noturno à razão de 168 (cento e sessenta e oito) horas noturnas;
 - b. 60 (sessenta) Horas Extraordinárias calculadas sobre a Soldada Básica, acrescida do Adicional de Periculosidade e do Adicional Noturno, à razão de 100% (cem por cento), com divisor 168 (cento e sessenta e oito);
 - c. 5 (cinco) Repouso Semanal Remunerados, calculados sobre a Soldada-Básica, acrescida do Adicional de Periculosidade, das Horas Extraordinárias e da Gratificação de Função, quando couber.

DS
44

DS
BAC

DS
PCCS

DS
JPDC

DS
R. M. de S.

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



- IV.** Para os marítimos vinculados à Transpetro e que desenvolvem suas atividades embarcados, no segmento Dutos e Terminais.
- Adicional Noturno à razão de 60 (sessenta) horas noturnas;
 - 60 (sessenta) Horas Extraordinárias calculadas sobre a Soldada Básica, acrescida do Adicional de Periculosidade e do Adicional Noturno, à razão de 100% (cem por cento), com divisor 168 (cento e sessenta e oito);
 - 5 (cinco) Repouso Semanais Remunerados, calculados sobre a Soldada-Básica, acrescida do Adicional de Periculosidade, das Horas Extraordinárias e da Gratificação de Função, quando couber.

Parágrafo único - Os empregados marítimos e fluviais pertencentes à seção de câmara, quando embarcados, enquadrar-se-ão no inciso II, acima mencionado.

Cláusula 9. Hora Extra Rendição

A Companhia efetuará o pagamento, exclusivamente por média, das horas extras realizadas para passagem de serviço diária, especificamente para todos os Marítimos que desempenham suas atividades no Segmento de Exploração e Produção (E&P) da Petrobras, efetivamente embarcados em suas unidades marítimas e vinculados às atividades de operação e manutenção, ou, ainda, em exercício da função de Capitão de Manobras, cujas atividades exijam a passagem obrigatória de serviço diariamente na rendição, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada de trabalho.

DS
44

DS
0102

Parágrafo 1º - O pagamento de que trata o *caput* será efetuado como hora extra a 100% (cem por cento), acrescidos dos reflexos cabíveis, considerando-se a média apurada de minutos diários em cada troca, totalizando 20 (vinte) minutos por dia.

DS
PCLIS

Parágrafo 2º - Excetuam-se deste pagamento, os períodos de ausências motivadas por férias, cursos com duração acima de 30 (trinta) dias e licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, no entanto, as incidências legais nas férias e no 13º salário, conforme já previsto no Parágrafo 1º.

DS
JPBC

Parágrafo 3º - O tempo que exceder ao período acordado para rendição somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada de trabalho.

DS
Rm M. de S. A.

DS
NADC

Cláusula 10. Embarque

O embarque dos empregados marítimos observará as seguintes condições:

DS
NADC

Parágrafo 1º - O empregado será comunicado sobre o local e hora de apresentação para embarque, no endereço constante do cadastro do empregado, no banco de dados da Companhia.

DS
CAM

DS
ML



Parágrafo 2º - Ao empregado convocado que não venha embarcar, por motivos alheios à sua vontade, será devida a remuneração de embarcado.

Parágrafo 3º - Esta cláusula será aplicada aos empregados que estiverem aguardando o embarque.

Cláusula 11. Dias de Desembarque

A Companhia se compromete a não considerar, como período de folga remunerada, os dias de desembarque inferiores a 7 (sete), originários de movimentação de tripulante para troca de navios.

Cláusula 12. Proporção entre dias de embarque e desembarque

A Companhia concederá dias de desembarque remunerado para os marítimos da Petrobras na(s) seguinte(s) proporção(ões):

- I. Para os marítimos que estejam engajados na navegação marítima (cabotagem e longo curso) e embarcados em navios de posicionamento dinâmico – DP, Oleeiros e Gaseiros, cada 1 (um) dia de efetivo embarque corresponderá 1 (um) dia de desembarque;
- II. Para os marítimos embarcados em navios Cisterna, FSO e Rebocadores off-shore, cada 1 (um) dia de efetivo embarque corresponderá 1 (um) dia de desembarque;
- III. Para os marítimos embarcados em navios fora de tráfego, embarcações de navegação fluvial e embarcações em processo de alienação; cada 8 (oito) dias de efetivo embarque corresponderá a 1 (um) dia de desembarque;
- IV. Para os marítimos que desempenham suas atividades no Segmento de Exploração e Produção (E&P) da Petrobras e que trabalhem em Plataformas, FSO, FPSO ou em outras atividades off-shore, em decorrência do regime de trabalho específico e às atribuições inerentes a essas atividades, cada 1 (um) dia de efetivo embarque corresponderá a 1,5 (um e meio) dia de desembarque.

Parágrafo 1º - Aos marítimos abrangidos pelo previsto no inciso IV do *caput* não se aplicam a relação embarque/desembarque previstas nos incisos “I” e “II” desta mesma cláusula.

Parágrafo 2º - A proporção dias de efetivo embarque x dias de desembarque, prevista no inciso IV do *caput* presente cláusula, poderá ser alterada pela Companhia caso a relação trabalho x folga vigente nas mesmas unidades para os empregados do quadro de terra venha a ser modificada, ficando garantida a manutenção da equivalência entre as duas sistemáticas.

Parágrafo 3º - O período de embarque será de 90 dias de embarque por 90 dias de desembarque para os marítimos engajados em navegação de longo curso nos navios de classe Suezmax e Aframax.

- I. Caso o navio Suezmax ou Aframax que esteja engajado em viagens de longo curso passe a efetuar viagens apenas na cabotagem, na costa brasileira, por mais de 60 dias, este deverá ser classificado como navio de cabotagem e ter seu regime de embarque alterado para 60x60 dias, conforme parágrafo 5º desta cláusula;

DS
44

DS
000

DS
PCCS

DS
JPDC

DS
Kian H. S. S.

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
M



- II. Caso um navio Suezmax ou Aframax enquadrado no inciso I acima volte a efetuar viagem de longo curso, este deverá retornar ao seu regime de embarque original de 90x90 dias, conforme parágrafo 3º da presente cláusula. O retorno do navio ao regime de 90x90 dias se dará no dia da saída do navio do último porto brasileiro com destino a porto estrangeiro, exceto os da costa atlântica da América do Sul;
- III. Caso um navio enquadrado no parágrafo 5º da presente cláusula seja programado para viagem esporádica de carregamento, descarga, docagem ou reparo em porto estrangeiro, exceto os da costa atlântica da América do Sul, deverá ser enquadrado no parágrafo 3º da presente cláusula até seu retorno ao primeiro porto brasileiro, quando deverá retornar a ser enquadrado no parágrafo 5º;
- IV. O enquadramento do navio Suezmax ou Aframax no parágrafo 3º da presente cláusula que nunca tenha efetuado viagem de longo curso só se dará quando da primeira viagem do mesmo para porto estrangeiro, exceto os da costa atlântica da América do Sul, e este se dará no dia da saída do navio do último porto brasileiro com destino a porto estrangeiro.

Parágrafo 4º - O tripulante só poderá ser movimentado entre navios de períodos de embarques diferentes (do 60x60 para o 90x90 ou vice-versa) se estiver retornando de repouso. Em caso de emergência, onde a troca do tripulante entre navios de regimes diferentes seja imperiosa para possibilitar a saída do navio onde o tripulante irá embarcar, o tripulante deverá ser mantido no regime do navio de origem onde se encontrava embarcado.

DS
44

Parágrafo 5º - O período de embarque será de 60 dias de embarque por 60 dias de desembarque para os marítimos engajados em cabotagem e embarcados em navios de Posicionamento Dinâmico - DP, Oleeiros e Gaseiros.

DS
ORA

Parágrafo 6º - Os dias de desembarque serão concedidos para o gozo de férias legais e/ou folgas remuneradas, exceto para os marítimos embarcados nas embarcações relacionadas nos incisos III e IV do *caput*.

DS
PCCS

Parágrafo 7º - Para efeito de remuneração, quando no gozo das folgas remuneradas, o empregado perceberá as mesmas parcelas remuneratórias de embarcado, exceto a bonificação de viagem ao exterior.

DS
JPDC

Parágrafo 8º - A remuneração para esses desembarques será sempre proporcional ao número de dias de férias e/ou folgas concedidas.

DS
Kunfando S

Parágrafo 9º - Os saldos de repouso, tanto negativos quanto positivos, referentes ao atual regime de embarque de 1 (um) dia de desembarque para cada 2 (dois) dias de efetivo embarque, deverão ser zerados até a entrada do marítimo no novo regime de embarque 1x1. Caso, por qualquer motivo, por ocasião da passagem do marítimo para o novo regime de embarque de 1 (um) dia de desembarque para cada 1 (um) dia de efetivo embarque, ainda persista algum saldo de repouso, tanto negativos quanto positivos, este deverá ser compensado pecuniariamente, até o fechamento da folha de pagamento subsequente ao primeiro embarque no regime de 1 (um) dia de desembarque para cada 1 (um) dia de efetivo embarque.

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Cláusula 13. Tempo máximo de embarque

Os dias de desembarque remunerado serão concedidos aos marítimos, observado um tempo normal de embarque, conforme a seguir:

- I. Mínimo de 50 (cinquenta) dias e máximo de 70 (setenta) dias de efetivo embarque, para os marítimos que estejam engajados na cabotagem;
- II. Máximo de 35 (trinta e cinco) dias de efetivo embarque, para os marítimos embarcados em navios Cisterna, FSO e Rebocadores off-shore;
- III. Mínimo de 50 (cinquenta) e máximo de 70 (setenta) dias de efetivo embarque, para os marítimos embarcados em navios de posicionamento dinâmico – DP, Oleiros e Gaseiros na cabotagem, independente da forma de admissão;
- IV. Mínimo de 80 (oitenta) e máximo de 100 (cem) dias de efetivo embarque, para os marítimos que estejam engajados na navegação de longo curso nos navios de classe Suezmax e Aframax.

Parágrafo 1º - A Companhia se compromete a desembarcar o empregado marítimo, na primeira estadia do navio onde haja segurança para movimentação de pessoas e desde que a movimentação de tripulantes seja permitida pelas autoridades locais, dentro do período previsto no *caput*.

Parágrafo 2º - As rendições deverão ocorrer prioritariamente em portos brasileiros desde que o período máximo de embarque não ultrapasse o período determinado no *caput*.

Parágrafo 3º - No caso em que o período embarcado pelo empregado for inferior a 50 (cinquenta) dias, será gozada a folga devida na mesma proporção dos dias embarcados e na mesma proporção de 1 (um) dia de folga para cada 1 (um) dia de embarque.

Parágrafo 4º - Em caso de não cumprimento da programação de rendição dentro do período determinado no *caput*, a Companhia se compromete a informar ao tripulante com o período de embarque vencido ou a vencer o motivo pelo qual a mesma não foi cumprida e sua previsão de desembarque.

Parágrafo 5º - Os dias de embarque que excederem o período referido no *caput*, deverão ser compensados em dias de folga, no primeiro período de desembarque para gozo de folgas, na mesma proporção de 1 (um) dia de folga para cada 1 (um) dia de embarque adicional.

Parágrafo 6º - A Companhia notificará o empregado marítimo, por ocasião de gozo de sua folga remunerada, informando início e o término do período, bem como de suas férias, se for o caso.

Cláusula 14. Compensação de Folgas - Espera do Embarque

A Companhia adotará o Sistema de Compensação de Folgas nos casos em que o empregado marítimo estiver aguardando o embarque, dentro dos seguintes critérios.

Parágrafo 1º - Poderá ocorrer, por necessidade da Companhia, que o embarque do tripulante se dê em data posterior ao término de suas férias ou folga remunerada. Nesse caso, o

DS
44

DS
ORA

DS
PCCS

DS
JPDC

DS
Kunfando S

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



tripulante permanecerá recebendo a mesma remuneração de embarcado, sendo esses dias compensados em dias de embarque em seu próximo período embarcado.

Parágrafo 2º - Os dias de folga que excedam as férias legais serão considerados como folgas especiais ensejando, apenas, o pagamento da remuneração prevista no presente Acordo Coletivo.

Parágrafo 3º - Caso o tripulante, ao ser convocado para embarque, não atenda a convocação da Companhia, independentemente de seu saldo de repouso acumulado, o mesmo será colocado na condição de “faltas ao trabalho” e a Companhia poderá, ao seu critério, quando houver a apresentação para embarque, não inserir o empregado no grupo de tripulantes do navio no qual estava alocado como efetivo.

Parágrafo 4º - O parágrafo acima não será aplicável em casos de afastamento médico do próprio empregado desde que o atestado médico tenha sido entregue ao setor médico da Companhia e por este reconhecido.

Cláusula 15. Sobreaviso parcial

A Companhia garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 (um terço) do valor da hora normal, considerando-se a Soldada Básica acrescida do Adicional de Periculosidade ou Vantagem Pessoal – VP-ACT, quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada, exceto para as situações previstas na cláusula de “Compensação de folgas – espera de desembarque”.

Parágrafo 1º - Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no *caput*.

Parágrafo 2º - A permanência à disposição da Companhia, na forma do *caput*, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas por mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

Cláusula 16. Assistência Alimentar

A Assistência Alimentar será concedida *in natura*, quando o empregado estiver na condição de embarcado, e exclusivamente por meio de Vale Refeição, quando o empregado estiver na condição de desembarcado, conforme padrão normativo interno.

Parágrafo 1º - O valor concedido de R\$ 652,13 (seiscentos e cinquenta e dois reais e treze centavos) referente ao Vale Refeição/Alimentação nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) será reajustado em 01/11/2022 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do o Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA referente ao período de 01/11/2021 a 31/10/2022, que vigorará até 31/10/2023.

DS
44

DS
BAG

DS
PCCS

DS
JPDC

DS
R. M. de S.

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Parágrafo 2º - O valor do parágrafo acima é devido apenas nos períodos de desembarque, em que não haja a alimentação in natura, e será pago de forma duodecimada considerando 6 meses de desembarque.

Parágrafo 3º - Aos marítimos que desempenham suas atividades no Segmento de Exploração e Produção (E&P) da Petrobras que trabalham em plataformas, FSO, FPSO ou em outras atividades off-shore, a Companhia efetuará o pagamento do valor do Vale Refeição/Alimentação, referente aos dias de folga desembarcado, respeitando a relação trabalho/folga do regime de trabalho, proporcionalizando a concessão do Vale Refeição/Alimentação.

Parágrafo 4º - O valor de R\$ 1.406,68 (um mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos) referente ao Vale Refeição/Alimentação concedido aos marítimos que estiverem, efetivamente, prestando serviços em terra, exclusivamente nas dependências da Companhia, e desde que a Unidade não forneça alimentação in natura, com ou sem participação dos empregados, será reajustado em 01/11/2022 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/11/2021 a 31/10/2022, que vigorará até 31/10/2023.

Parágrafo 5º - A Companhia disponibilizará a opção de conversão parcial ou total do Vale Refeição em Vale Alimentação.

Parágrafo 6º - O valor de R\$ 100,34 (cem reais e trinta e quatro centavos) referente ao acréscimo mensal no Vale Refeição/Alimentação concedido aos empregados com assistência alimentar na forma de Vale Refeição será reajustado em 01/11/2022 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/11/2021 a 31/10/2022, que vigorará até 31/10/2023.

Parágrafo 7º - O de R\$ 199,64 (cento e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) referente ao acréscimo mensal no Vale Refeição/Alimentação concedido aos empregados que estiverem em Prestação de Serviço em Terra e que recebam assistência alimentar na forma de Vale Refeição será reajustado em 01/11/2022 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/11/2021 a 31/10/2022, que vigorará até 31/10/2023.

Parágrafo 8º - O valor de R\$ 199,64 (cento e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) referente ao Vale Alimentação concedido aos empregados em Prestação de Serviço em Terra e que recebam assistência alimentar in natura, subsidiada, não abrangidos pela Lei 5.811/72, será reajustado em 01/11/2022 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/11/2021 a 31/10/2022, que vigorará até 31/10/2023.

Parágrafo 9º - Será mantida a concessão do Vale Refeição/Alimentação durante os períodos de licença maternidade/adoção, de concessão do Auxílio-Doença ou do Benefício Afastamento ACT.

DS
44

DS
BAG

DS
PCLLS

DS
JPDC

DS
Rm M. de S.

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML

**Cláusula 17. Gratificação de Férias**

A Companhia pagará a Gratificação de Férias a todos os seus empregados da seguinte forma: 1/3 (um terço) correspondente ao previsto no Art. 7º, XVII da Constituição, acrescido de 2/3 (dois terços) pagos na forma do Art. 144 da CLT, totalizando 3/3 (três terços) da remuneração mensal do empregado.

Parágrafo 1º - A Companhia e as Entidades Sindicais acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no *caput*, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Parágrafo 2º - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional, o empregado dispensado a pedido com menos de 6 (seis) meses de Companhia.

Cláusula 18. Bonificação de viagem ao exterior

A Companhia manterá a bonificação de viagem ao exterior, em forma de diárias, conforme tabela (anexo VI).

Parágrafo 1º - A Companhia assegura que estas diárias serão devidas a partir do dia em que o navio deixar o último porto brasileiro com destino a porto estrangeiro e cessarão no dia da chegada ao primeiro porto brasileiro na viagem de regresso ao Brasil.

Parágrafo 2º - A Companhia fará incidir o valor médio anual 1/12 (um doze avos) da Bonificação de Viagem ao Exterior, devidamente atualizado em moeda nacional, no cálculo da gratificação de férias e no 13º salário.

Cláusula 19. Auxílio para Compra de Uniforme

A Companhia pagará no mês de julho de 2023, em uma única parcela, a título de auxílio para compra de uniforme, o valor de R\$ 784,82 (setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) reajustado pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/11/2021 a 31/10/2022, para todos os empregados marítimos embarcados ou em cursos de aperfeiçoamento.

Cláusula 20. Gratificação de Oficiais Marítimos no segmento de E&P

Especificamente para os Oficiais Superiores de Máquinas, 1º e 2º Oficiais de Máquinas, 1º e 2º Oficiais de Náutica, Capitães de Cabotagem, Capitães de Longo Curso, que desempenham suas atividades no segmento de Exploração e Produção (E&P) da Petrobras, efetivamente embarcados em suas unidades marítimas e vinculados às atividades de operação e manutenção específicas destes oficiais marítimos nas áreas de náutica e máquinas, ou, ainda, em exercício da função de Capitão de Manobras, a Companhia concederá, em decorrência das atividades peculiares daquele segmento (E&P), a parcela denominada "Gratificação de Oficiais Marítimos no segmento de E&P", conforme tabela (anexo VII), que vigorará até 31/10/2022,

DS
44DS
0102DS
PCCSDS
JPDCDS
Kunhato EDS
NADCDS
NADCDS
CAMDS
ML



Parágrafo 1º - A Tabela de Gratificação de Oficiais Marítimos no segmento de E&P (anexo VII) será reajustada em 01/11/2022 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA referente ao período de 01/11/2021 a 31/10/2022, vigorando até 31/10/2023.

Parágrafo 2º - Aos marítimos abrangidos pelo disposto no caput desta cláusula, não se aplicam as vantagens previstas nas cláusulas de “Função Gratificada – Capitão de Manobra” e “Gratificação de função 1ºOM” do presente acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo 3º - Os empregados que passarem a receber a presente gratificação, após 01/11/2003, serão enquadrados no primeiro nível de gratificação previsto na tabela indicada no caput desta cláusula.

Parágrafo 4º - A mudança do nível de gratificação previsto na tabela indicada no caput desta cláusula será avaliada anualmente, em outubro, e estará condicionada ao desempenho profissional do empregado, à permanência de no mínimo 12 meses no mesmo nível de gratificação e ao tempo de experiência previsto na tabela (anexo VIII).

Parágrafo 5º - A remuneração dos marítimos relacionados no caput da presente cláusula será composta, tão somente, pelas seguintes parcelas:

- I. Soldada Básica;
- II. Adicional de Tempo de Serviço, quando couber;
- III. Vantagem Pessoal – AODM, quando couber;
- IV. VP-DL-1971/82, quando couber;
- V. Adicional de Periculosidade ou VP-ACT, onde couber;
- VI. Horas Extraordinárias;
- VII. Adicional Noturno;
- VIII. Repouso Semanal Remunerado;
- IX. Gratificação de Oficiais Marítimos no segmento de E&P;
- X. Complemento da RMNR, quando houver.

Parágrafo 6º - A Gratificação de Oficiais Marítimos no segmento de E&P será concedida, cumulativamente, aos empregados marítimos que exerçam ou venham a exercer a função de Coordenador de Embarcações.

Cláusula 21. Gratificações de função

A Companhia pagará as seguintes gratificações:

Parágrafo 1º - Gratificação de função Capitão de Manobra: Aos marítimos em efetivo exercício de função de Capitão de Manobras em unidades não vinculadas ao segmento de E&P uma gratificação de função conforme tabela (anexo IX), considerando a categoria na qual o empregado está posicionado na empresa.

- I. Os empregados que passarem a receber a presente gratificação serão enquadrados no primeiro nível de gratificação previsto na tabela indicada no parágrafo 1º.
- II. A mudança do nível de gratificação previsto na tabela indicada no parágrafo 1º desta cláusula será avaliada anualmente, em outubro, e estará condicionada ao

DS
44

DS
0109

DS
PCLLS

DS
JPDC

DS
Kun M. de S.

DS
NADL

DS
NADL

DS
CAM

DS
ML



desempenho profissional do empregado, à permanência de no mínimo 12 meses no mesmo nível de gratificação.

- III. Ocorrendo promoção na carreira, o empregado será posicionado no mesmo nível de gratificação de Capitão de Manobra que estava posicionado anteriormente, considerando-se a nova categoria.
- IV. A fim de evitar prejuízo ao empregado, a Companhia pagará um valor complementar de manutenção de vantagem nos casos em que haja perda remuneratória em virtude de promoção na carreira e enquanto perdurar o prejuízo.

Parágrafo 2º - Gratificação de função 1ºOM: Aos marítimos que desempenharem a função de Primeiro Oficial de Máquinas (1ºOM) em embarcações marítimas, a Companhia pagará uma Gratificação de Função pelos serviços prestados como Subchefe de Máquinas, conforme tabela (anexo IX).

Parágrafo 3º - Gratificação de função 1ºON: Aos marítimos da categoria de Primeiro Oficial de Náutica (1ºON) que desempenharem a função de Primeiro Oficial de Náutica (1ºON) em embarcações marítimas, a Companhia pagará uma Gratificação de Função conforme tabela (anexo IX).

Parágrafo 4º - Gratificação do 1ºOM na Função de Chefe de Máquinas: A Companhia pagará a Gratificação de Função do Chefe de Máquinas, pelos serviços prestados na referida função, ao Primeiro Oficial de Máquinas (1ºOM) em embarcações marítimas, que estiver em exercício na função de Chefe de Máquinas, conforme tabela (anexo IX), sem qualquer efeito retroativo.

Parágrafo 5º - Gratificação para Condutor de Máquinas exercendo a função de 2ºOM: Aos empregados marítimos da categoria Condutores de Máquinas, devidamente autorizados pela autoridade marítima, que desempenharem a função de Segundo Oficial de Máquinas (2ºOM) nos navios de cabotagem, a Companhia pagará uma Gratificação de Função conforme tabela (anexo IX).

Parágrafo 6º - Gratificação para Contramestres Cedidos à Transpetro: A Companhia pagará uma gratificação para empregados que exercem o cargo de Contramestres e que estão cedidos à Transpetro e que trabalham efetivamente embarcados nos navios engajados no longo curso e na cabotagem, no valor de R\$ 625,02 (seiscentos e vinte e cinco reais e dois centavos).

Parágrafo 7º - O valor das Gratificações de função previstas nos parágrafos 1º ao 5º desta cláusula e o valor previsto no seu parágrafo 6º serão reajustados em 01/11/2022 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA referente ao período de 01/11/2021 a 31/10/2022, vigorando até 31/10/2023

Cláusula 22. Adicional de Permanência no Estado do Amazonas

A Companhia manterá o pagamento do Adicional de Permanência no Estado do Amazonas, condicionado à permanência do empregado nas Unidades, e enquanto estiver efetivamente lotado e trabalhando nesse estado da Federação.

DS
44

DS
BAG

DS
PCLLS

DS
JPBC

DS
Kun M. de S.

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



- I. Farão jus ao referido adicional apenas os empregados lotados no estado do Amazonas até a data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2019-2020 e que estejam efetivamente trabalhando nesse estado da Federação.
- II. O empregado não mais fará jus ao referido adicional quando deixar de estar lotado e efetivamente trabalhando no estado do Amazonas.

Parágrafo único - O Adicional de Permanência no Estado do Amazonas será reajustado em 01/11/2022 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA referente ao período de 01/09/2021 a 31/08/2022, que vigorará até 31/10/2023.

Cláusula 23. Valor da maior remuneração

O valor da maior remuneração, para fins de cálculos de pagamento, onde se faça necessário, por força legal ou normativa, será o resultado do somatório das seguintes parcelas, em valores vigentes na data do pagamento:

- I. Rubricas fixas na proporção de 30 dias;
- II. Média das rubricas variáveis dos últimos 12 (doze) meses;
- III. 1/12 (um doze avos) de gratificação de férias;
- IV. 1/12 (um doze avos) de décimo terceiro.

Parágrafo 1º - São consideradas como fixas as seguintes parcelas:

- I. Soldada Básica;
- II. Adicional por Tempo de Serviço;
- III. Vantagem Pessoal – DL 1971/1982;
- IV. Vantagem Pessoal – AODM;
- V. Vantagem Pessoal – ACT.

Parágrafo 2º - São consideradas variáveis as seguintes parcelas:

- I. Manutenção de Vantagem por Readaptação;
- II. Função Gratificada;
- III. Gratificação de Função;
- IV. Adicional de Gestoria;
- V. Bonificação de Viagem ao Exterior;
- VI. Pagamento por Substituição;
- VII. Gratificação de Lavanderia;
- VIII. Acúmulo de Função;
- IX. Adicional Noturno (30h, 60h e 168h);
- X. Adicional de Periculosidade;
- XI. Hora Extra;
- XII. Repouso Semanal Remunerado (4 e 5);
- XIII. Bolsa de Estudo em Escola de Marinha Mercante;
- XIV. Adicional de Prestação de Serviço em Terra;
- XV. Complementação do Auxílio-Doença;
- XVI. Complementação do Auxílio Acidente;
- XVII. Auxílio-Doença;
- XVIII. Auxílio Acidente;
- XIX. Gratificação de Oficiais Marítimos no segmento de E&P;

DS
44

DS
010

DS
PCCS

DS
JPDC

DS
R. M. de S.

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



- XX. Diferencial de Salvatagem;
- XXI. Gratificação de Capitão de Manobra;
- XXII. Complemento da RMNR.

Cláusula 24. Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR

A companhia praticará para todos os empregados marítimos a Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, observando o conceito de remuneração regional, a partir do agrupamento de cidades onde a Petrobras atua, considerado, ainda, o conceito de microrregião geográfica utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo 1º - Para os empregados marítimos que estejam exercendo suas atividades profissionais na navegação marítima de longo curso e cabotagem será adotado o critério uniforme para aplicação da RMNR, equivalente ao praticado na Área 2.

Parágrafo 2º - A RMNR consiste no estabelecimento de um valor mínimo, por nível e região, de forma equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados, visando o aperfeiçoamento da isonomia prevista na Constituição Federal.

Parágrafo 3º - Os valores relativos à já mencionada RMNR (anexo X) serão reajustados em 01/11/2022 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, referente ao período de 01/11/2021 a 31/10/2022, e vigorarão até 31/10/2023.

Parágrafo 4º - Será paga sob o título de “Complemento da RMNR” a diferença resultante entre a “Remuneração Mínima por Nível e Regime” de que trata o *caput* e a Soldada Básica, o Adicional de Periculosidade ou Vantagem Pessoal – ACT, Hora Extraordinária, Adicional Noturno e o Repouso Semanal Remunerado, sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMNR.

Parágrafo 5º - A companhia acorda que os valores da RMNR poderão ser revistos a cada ano ou período inferior, a fim de atender aos interesses técnicos e de gestão.

Cláusula 25. Concessão de Hospedagem e Diárias para Treinamentos ou Outra Atividade em Terra no Período de Embarque nas Plataformas Marítimas

A Companhia concederá hospedagem e diárias aos empregados engajados em regimes especiais de trabalho nas plataformas marítimas que realizarem treinamento, ou outra atividade determinada pela Companhia, em terra, fora de seu local de domicílio, pelo tempo necessário ao treinamento ou desempenho de atividade, durante o período previsto de trabalho embarcado.

Parágrafo único – O disposto nessa cláusula se aplica também aos trabalhadores engajados em regimes especiais de trabalho nas plataformas marítimas, sem escalas de embarque definidas.

DS
44

DS
010

DS
PCCS

DS
JPDC

DS
K. M. S. S.

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML

**Cláusula 26. Adicional de Interinidade**

A Companhia garante, aos seus empregados marítimos, o pagamento do adicional de interinidade a partir do primeiro dia de substituição interina, em qualquer situação.

Cláusula 27. Diárias em Zona de Guerra

A Companhia manterá os valores atuais da tabela de diárias em zona de guerra, contida na tabela (anexo XI), concedidas aos tripulantes de navios, enquanto trafegarem em zona de guerra, reconhecida internacionalmente.

Cláusula 28. Valores Vigentes

A Companhia se compromete a adotar valores vigentes na data do efetivo pagamento das parcelas remuneratórias e das indenizações normativas.

Cláusula 29. Manutenção de Vantagens por Afastamentos

A Companhia garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizados pelo Órgão de saúde da Companhia ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

DS
44

DS
0102

CAPÍTULO II – DOS BENEFÍCIOS

DS
PCCS

Cláusula 30. Complementação do Auxílio-doença

A Companhia assegura, a título de complementação do Auxílio-doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado em decorrência de acidente de trabalho, ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-doença.

DS
JPDC

DS
Rimato de S

Parágrafo único - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no *caput*, quando:

DS
NADC

- I. Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- II. Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- III. Houver comprovada recusa do empregado em participar do programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- IV. O empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML

**Cláusula 31. Pecúlio por morte**

A Companhia pagará 100% (cem por cento) do pecúlio por morte em decorrência de acidente de trabalho, previsto no Regulamento do Plano de Benefícios da Petros, aos dependentes de empregado falecido a bordo, em decorrência de ato de guerra.

Cláusula 32. Desembarque - Casos de Falecimento

A Companhia se compromete a facilitar o desembarque de tripulante, em caso de falecimento de cônjuge, companheira, pais ou filhos, sempre que o navio estiver no porto, fornecendo passagem aérea, classe econômica, até o porto de contrato ou do domicílio.

Parágrafo único - Caso o valor da passagem aérea, classe econômica, referente ao deslocamento até o domicílio do empregado, seja igual ou inferior ao valor referente ao deslocamento até o porto de contratação, o empregado poderá optar entre as duas.

Cláusula 33. Auxílio-Creche/Acompanhante

A Companhia concederá o Auxílio-Creche até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança para:

- I. Empregadas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- II. Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- III. Empregados com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção a partir da idade de 3 (três) meses.

Parágrafo 1º - Até os 6 (seis) meses de idade da criança, o reembolso das despesas comprovadas na utilização de creche, será integral, para empregadas e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados que atendam os critérios de elegibilidade definidos no *caput*.

Parágrafo 2º - A partir dos 7 (sete) meses até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, o reembolso das despesas comprovadas na utilização de creche, será parcial, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, para empregadas e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados que atendam os critérios de elegibilidade definidos no *caput*.

Parágrafo 3º - A partir de 3 (três) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, a Petrobras concederá, também, o reembolso parcial, das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, para empregado com filho(a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção.

Parágrafo 4º - A partir de 3 (três) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, o Auxílio Acompanhante será concedido pela Companhia, sob a forma de reembolso parcial, de acordo com a tabela de Auxílio Acompanhante elaborada pela Companhia, para empregadas com filho(a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com a guarda de filho(a), em decorrência de sentença judicial e/ou menor sob guarda em processo de adoção.

DS
44

DS
ORA

DS
PCCS

DS
JPDC

DS
Kunthado S

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Cláusula 34. Auxílio Ensino (Programa de Assistência Pré-escolar, Auxílio-ensino fundamental e Auxílio-ensino médio)

A Companhia concederá o Auxílio Ensino aos empregados que tenham:

- I. Filhos (as) solteiros (as) e devidamente registrados na Companhia;
- II. Menores sob guarda solteiros e registrados na Companhia, de acordo com os padrões normativos vigentes;
- III. Menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia, desde que solteiros;
- IV. Enteados (as), a partir de janeiro de 2010, desde que solteiros(as) e inscritos (as) no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS;
- V. A Companhia manterá o reembolso do Auxílio Ensino para os filhos de empregados já inscritos em um dos benefícios, até a conclusão do último nível de ensino previsto no presente acordo, nas situações em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez acidentária ou previdenciária.

Parágrafo 1º - O Programa de Assistência Pré-Escolar será concedido ao público referido no caput, até a idade limite de 5 anos e 11 meses (cinco anos e onze meses), conforme legislação vigente, na forma de reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas comprovadas com pré-escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, resguardado o direito de os empregados optarem entre o mesmo ou o Auxílio Creche ou o Auxílio Acompanhante.

Parágrafo 2º - O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no caput, até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

- I. Em Escola Particular:
Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.
- II. Em Escola Pública:
Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Parágrafo 3º - O Auxílio Ensino Médio será concedido ao público referido no caput, cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

- I. Em Escola Particular:
Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.
- II. Em Escola Pública:
Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Parágrafo 4º - Aos empregados, cujos filhos inscritos na Assistência Pré-Escolar e no Auxílio Ensino Fundamental venham a completar a idade limite definida nos respectivos Benefícios

DS
44

DS
BAG

DS
PCLLS

DS
JPDC

DS
Kunhade

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



(5 anos e 11 meses e 15 anos e 11 meses respectivamente) no decorrer do ano letivo, a Companhia garante a continuidade do reembolso até o encerramento desse ano letivo.

Cláusula 35. Programa Jovem Universitário

A Companhia manterá a concessão do Programa Jovem Universitário voltado ao incentivo do ensino universitário, aos filhos (as) e enteados (as) de empregados (as) que foram inscritos no referido Programa até 31/10/2019, e que atendam aos critérios estabelecidos na presente cláusula e em padrão normativo da Companhia.

Parágrafo 1º - O incentivo se dará na forma de reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas comprovadas com a universidade, limitado ao valor de cobertura da tabela existente na Companhia, nas seguintes condições.

- I. Em Universidade Particular:
Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.
- II. Em Universidade Pública:
Reembolso semestral dos gastos com material (livros e apostilas).

Parágrafo 2º - Para manutenção da concessão do Programa Jovem Universitário são necessários os seguintes requisitos:

- I. Filhos (as) solteiros (as) e devidamente registrados no Programa até 24 (vinte e quatro) anos e que ainda não tenham formação em nível superior;
- II. Enteados (as) solteiros (as) que sejam inscritos no Programa Multidisciplinar de Saúde – AMS, devidamente registrados no Programa até 24 (vinte e quatro) anos e que ainda não tenham formação em nível superior.

Parágrafo 3º - O pagamento do benefício será descontinuado imediatamente no caso de alteração de curso de nível superior constante da inscrição imediatamente anterior a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2019-2020 ou no caso de trancamento de período letivo.

Cláusula 36. Benefícios Educacionais e Programa Jovem Universitário

A Companhia reajustará as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário em 01/01/2023 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, referente ao período de 01/09/2021 a 31/08/2022, e que vigorarão até 31/12/2023.

Cláusula 37. Benefício Afastamento ACT para Empregado Aposentado pelo INSS e Afastado por Motivo de Doença

A Companhia concederá o Benefício Afastamento ACT para o empregado aposentado INSS, que esteja com o contrato de trabalho em vigor na Companhia e que venha a se afastar do trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento, e durante os 3 (três) primeiros anos de afastamento para as demais doenças ou acidentes não relacionados ao trabalho, desde que o empregado não faça jus a benefício de auxílio doença concedido por

DS
44

DS
PAC

DS
PCCS

DS
JPDC

DS
Am. M. de S.

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



plano de previdência patrocinado pela Petrobras, enquanto a unidade de saúde da Companhia mantiver o afastamento.

Parágrafo 1º - O benefício de que trata o caput da cláusula será concedido ao empregado aposentado pelo extinto Convênio Petrobras/INSS e ao empregado aposentado após a extinção desse Convênio.

Parágrafo 2º - O empregado que durante a vigência do Convênio Petrobras/INSS requereu sua aposentadoria fora desse Convênio não fará jus ao Benefício Afastamento ACT.

Parágrafo 3º - O empregado admitido na Companhia já aposentado pelo INSS não fará jus ao Benefício Afastamento ACT.

Parágrafo 4º - O Benefício Afastamento ACT será de 70% (setenta por cento) da remuneração normal do empregado aposentado.

Parágrafo 5º - O pagamento do Benefício Afastamento ACT está condicionado à inexistência de incapacidade permanente para o trabalho, desde que atestada pela Unidade de Saúde da Companhia.

Parágrafo 6º - Cessará o pagamento desse Benefício, antes de completados os prazos citados no caput, quando:

- I. Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- II. Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantindo ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- III. Houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- IV. O empregado exercer, durante o período de afastamento qualquer atividade remunerada;
- V. O empregado, sem motivo justificado, deixar de comparecer à convocação da Unidade de Saúde da Companhia.

Cláusula 38. Readaptação funcional

A Companhia manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária e pelo seu serviço médico, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial e da Companhia, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

Cláusula 39. Programa de Assistência Especial (PAE)

A Companhia concederá a Cobertura do Programa de Assistência Especial (PAE) para:

- I. Empregado da Petrobras com deficiência (Beneficiário Titular da AMS);
- II. Beneficiário Dependente na AMS, com os seguintes vínculos com o Beneficiário Titular, desde que atendam aos critérios de elegibilidade do PAE vigentes à época de sua inclusão:

DS
44

DS
OAC

DS
PCCS

DS
JPSC

DS
Kunthado

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



- a. Filho;
- b. Enteadado;
- c. Menor sob guarda em processo de adoção;
- d. Dependente sob curatela inscrito até 31/10/1997.

Parágrafo único - A participação dos beneficiários no custeio do Programa de Assistencial Especial – PAE será efetuada conforme tabela (anexo XII).

Cláusula 40. Beneficiários do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS

A Companhia concederá a AMS para empregados, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes, desde que atendam aos critérios de elegibilidade constante no Regulamento da AMS.

Parágrafo 1º - São beneficiários dependentes:

- I. Cônjuge ou Companheiro (a);
- II. Filho (a);
- III. Enteadado (a);
- IV. Menor sob guarda, em processo de adoção (com até 18 anos);
- V. Temporário (recém-nascido até 30 dias de vida de parto coberto pela AMS);
- VI. Agregado (beneficiários dependentes exclusivamente dos empregados em missão no exterior, conforme critérios estabelecidos no regramento interno).

Parágrafo 2º - Ficam mantidas as inscrições de beneficiários dependentes do empregado realizadas até 31/10/1997, obedecidos aos critérios normativos da AMS à época.

Parágrafo 3º - Fica garantida ao aposentado a inscrição de novos beneficiários, mesmo após a data de seu desligamento da Companhia.

Parágrafo 4º - São considerados pensionistas aqueles reconhecidos e mantidos pelo INSS, desde que tenham sido inscritos na AMS pelo empregado ou aposentado em vida e estejam inscritos e com validade na AMS na data do óbito do titular.

Parágrafo 5º - Caso não exista pensionista cônjuge ou companheiro, restando, na matrícula (do beneficiário titular falecido), apenas menores como pensionistas, a sua manutenção na AMS será confirmada mediante apresentação de tutor legalmente reconhecido para este menor, perdurando enquanto for mantido o “Benefício Pensão por Morte” da Previdência Social, e após preenchimento e assinatura do “Termo de Responsabilidade para Manutenção de Dependentes de Pensionista Tutelado na AMS”.

Parágrafo 6º - Não é admitida a inscrição de beneficiário por pensionista.

Parágrafo 7º - A Companhia manterá, na vigência do presente instrumento, programa destinado à orientação dos empregados quanto ao PAE. Para realização dos programas de orientação, as Entidades Sindicais darão o seu apoio e participação.

DS
44

DS
PAC

DS
PCCS

DS
JPSC

DS
Kunthado

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Parágrafo 8º - A Companhia continuará assegurando a possibilidade de ingresso no Plano 28 aos filhos e enteados dos beneficiários titulares (empregados e aposentados), que não se enquadrem na condição de beneficiários universitários e com idade dos 21 (vinte e um) até completar 29 (vinte e nove) anos, sob o compromisso de permanência por no mínimo 5 (cinco) anos. No caso de saída em prazo inferior será vedado um eventual retorno ao plano. Será permitida a permanência no plano até a data em que o dependente completar 34 (trinta e quatro) anos de idade.

Parágrafo 9º - Haverá perda da condição de beneficiário da AMS para os titulares e, consequentemente, para o seu grupo de dependentes, quando:

- I. Solicitarem sua exclusão;
- II. Incorrerem em fraudes praticadas pelos beneficiários titulares;
- III. Sejam aposentados e tenham causado prejuízo financeiro para a Companhia, decorrente de fraude ou corrupção comprovadas, quando estavam na ativa;
- IV. Vierem a falecer. Neste caso, se for empregado ou aposentado titular, a empresa absorve integralmente as despesas pendentes relativas a atendimentos prestados exclusivamente ao beneficiário titular pela Escolha Dirigida, reembolsando, à pessoa, de acordo com o referencial de preço vigente, eventuais despesas relativas a procedimentos realizados pela Livre Escolha;
- V. A AMS reserva-se o direito de reembolsar exclusivamente a pessoa nomeada por alvará judicial ou escritura pública de inventário;
- VI. Tiverem extinção do seu contrato de trabalho devido à demissão por justa causa;
- VII. Tiverem suspenso seu contrato de trabalho por licença sem vencimentos;
- VIII. Não estiverem recebendo remuneração da Petrobras;
- IX. Na situação de "Cessão de Empregados" em que não estiver recebendo remuneração da Petrobras;
- X. Nos casos específicos de cobrança via boleto bancário, ocorrer inadimplência de pagamento à AMS por 60 (sessenta) dias em um período de um ano, consecutivos ou não;
- XI. Tiverem suspenso ou cancelado o recebimento de seus proventos de aposentadoria pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, exclusivamente para os beneficiários titulares anistiados.

Cláusula 41. Custeio da AMS

O custeio de todas as despesas com o Programa de AMS será feito através da participação financeira da Companhia e dos Beneficiários Titulares, na proporção de 60% (sessenta por cento) dos gastos cobertos pela Companhia e os 40% (quarenta por cento) restantes pelos Beneficiários Titulares.

Parágrafo 1º - Devido à modificação dos custos do Programa de AMS, decorrente das novas coberturas e novos Programas implementados, atendimento às sugestões da Comissão de AMS e, ainda, em razão de outros fatores (como variação dos custos médico-hospitalares), a Companhia apurará anualmente, após o fechamento do exercício, se a relação de custeio prevista nesta cláusula foi cumprida, apresentando e propondo ajustes mediante entendimentos com a Comissão de AMS prevista no presente acordo.

DS
44

DS
BAG

DS
PCLIS

DS
JPDC

DS
Am. M. de S.

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Parágrafo 2º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados Beneficiários Titulares, tendo coparticipação financeira nos procedimentos de Pequeno Risco e sendo responsáveis pelo custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal pré-estabelecida.

Parágrafo 3º - Nenhum beneficiário poderá ser inscrito na AMS como Titular e como Beneficiário Dependente, concomitantemente. Os Beneficiários Dependentes (como cônjuge ou companheiro, filho, enteado) que vierem a assumir vínculo empregatício com a Petrobras, passarão a assumir a condição de Beneficiários Titulares.

Parágrafo 4º - A coparticipação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos procedimentos classificados como de Pequeno Risco na AMS será efetuada conforme tabela (anexo XIII).

- I. Para os Beneficiários sem Petros que se desligaram da Companhia a partir de 24 de maio 2006 o percentual de coparticipação no Pequeno Risco será conforme faixa específica "Sem Petros" da tabela (anexo XIII)

Parágrafo 5º - A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco na AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa e uma contribuição adicional, no mesmo valor da contribuição regular, que será cobrada sempre no mês de novembro.

Parágrafo 6º - Para a contribuição do Grande Risco serão praticados os valores constantes na tabela do anexo XIV.

- I. Para os Beneficiários sem Petros que se desligaram da Companhia a partir de 24 de maio 2006 o valor da contribuição do Grande Risco será conforme tabela do anexo XV.
- II. Os valores relativos ao Grande Risco constantes nas tabelas (anexos XIV e XV) serão reajustadas em 01/03/2023, pelo índice Variação de Custo Médico-Hospitalar (VCMH), referente ao período de doze meses encerrados, apurado por instituto de referência do mercado de saúde, considerando o percentual acumulado no período de 12 (doze) meses.
- III. A aplicação do referido índice, nos termos propostos, incide apenas sobre as mensalidades devidas pelos beneficiários, sem prejuízo da observância dos limites previstos nos incisos do caput desta cláusula. Ou seja, a aplicação do referido reajuste não pode ampliar os limites previstos de participação, devendo ser promovidos os ajustes necessários quanto aos valores devidos pelos beneficiários para observar o referido limite, mesmo com a aplicação do reajuste proposto.

Parágrafo 7º - É classificada como Grande Risco toda e qualquer assistência prestada em regime de internação hospitalar ou domiciliar, bem como os atendimentos de emergências e urgências dos beneficiários, realizados nos hospitais/casas de saúde que trabalhem com internação, além de determinados medicamentos e procedimentos de alta complexidade e/ou alto custo, cujo risco securitário seja elevado. Os atendimentos ambulatoriais realizados em ambiente hospitalar serão classificados como Pequeno Risco.

DS
44

DS
PAC

DS
PCCS

DS
JPSC

DS
Kunthado

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Parágrafo 8º - A coparticipação financeira dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de Ortodontia será de 50% (cinquenta por cento), independentemente da classe de renda do titular.

Parágrafo 9º - A coparticipação financeira dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de Odontologia e Psicoterapia será calculada pela tabela de Pequeno Risco.

Parágrafo 10º - Os beneficiários titulares serão distribuídos por faixa etária e em classes de renda para fins de cálculo de participação no custeio do Grande Risco da AMS. Os dependentes serão enquadrados de acordo com sua faixa etária e a classe de renda do Beneficiário Titular. No cálculo da participação de empregados do quadro de mar, deverão ser considerados somente as seguintes parcelas dos rendimentos:

- I. Soldada Base;
- II. Periculosidade;
- III. Adicional por Tempo de Serviço;
- IV. Horas Extras;
- V. Repouso Semanal Remunerado;
- VI. Gratificação de Função.

Parágrafo 11º - No cálculo da participação dos aposentados ou pensionistas titulares no Grande Risco deverão ser consideradas todas as parcelas, à exceção do 13º salário. Os dependentes serão enquadrados na mesma classe de renda do beneficiário titular.

Parágrafo 12º - Todo e qualquer atendimento coberto pela AMS é isento de carência.

Parágrafo 13º - A Companhia garante a manutenção da cobertura de implante dentário a todos os beneficiários da AMS desde que tenham idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, observados os critérios técnicos para a sua utilização conforme normas da AMS.

Parágrafo 14º - O reembolso da Livre Escolha será efetuado conforme abaixo:

- I. O processo de reembolso ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da documentação completa na AMS;
- II. As negativas de reembolso e seus respectivos motivos serão comunicados ao beneficiário e/ou familiar responsável;
- III. Os canais de relacionamento já se encontram estruturados de modo a informar aos beneficiários os valores de reembolso para os procedimentos pretendidos, no prazo estabelecido, bem como as regras para efetivação do mesmo, em até 30 dias, uma vez completa a documentação enviada;
- IV. A tabela com os valores de referência da Petrobras para fins de reembolso na modalidade de atendimento da Livre Escolha será disponibilizada no Portal AMS.

Parágrafo 15º - A Companhia continuará aperfeiçoando os procedimentos técnicos e administrativos do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e adequá-lo aos parâmetros de custeio que permitam preservar o benefício.

DS
44

DS
0102

DS
PCCS

DS
JPDC

DS
Rimato de S

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



- I. Os aperfeiçoamentos de que trata este parágrafo, que vierem a acrescentar os custos atuais, só serão implementados mediante a manutenção da relação prevista nos incisos I e II do caput desta cláusula.
- II. A Companhia manterá as Entidades Sindicais informadas acerca da atualização dos aperfeiçoamentos dos procedimentos técnicos e administrativos do Programa AMS.
- III. A Companhia manterá disponíveis os padrões de Elegibilidade e Cobertura da AMS no Portal de Gestão e o Regulamento da AMS nos portais corporativos da Petrobras.
- IV. Será realizado treinamento sobre procedimentos da AMS para todas as equipes, visando à melhoria do atendimento aos beneficiários.

Cláusula 42. Da autorização de procedimentos da AMS

A autorização de procedimentos da AMS respeitará as seguintes regras:

- I. Nenhum procedimento de urgência e emergência dependerá de autorização prévia;
- II. Procedimentos necessários ao diagnóstico e acompanhamento de pacientes internados serão liberados em até 24 (vinte e quatro) horas, seja pelos canais AMS ou a partir de avaliação in loco de auditor da AMS;
- III. Todos os procedimentos de saúde que requeiram autorização prévia terão sua garantia de cobertura assistencial efetuada de acordo com os prazos previstos na regulamentação específica vigente da ANS;
- IV. Com o intuito de garantir o cumprimento do inciso anterior, os prazos de autorização prévia da AMS terão duração média estimada entre 5 (cinco) e 15 (quinze) dias úteis, respeitando os prazos máximos estabelecidos pela ANS;
- V. Todos os procedimentos eletivos que necessitem de perícia médica, serão autorizados somente após a realização da mesma;
- VI. Os canais de relacionamento da AMS, sempre que acionados, comunicarão o resultado da solicitação de autorização;
- VII. As negativas de autorização serão comunicadas ao beneficiário e/ou familiar por profissional qualificado preferencialmente da área de saúde (médicos, enfermeiros, assistentes sociais, entre outros).

DS
44

DS
040

DS
PCLLS

DS
JPBC

Cláusula 43. Da Rede Credenciada

A Companhia assume os seguintes compromissos em relação à Rede Credenciada:

- I. A Companhia dará continuidade ao plano estruturado de ampliação da atual Rede Credenciada a partir das indicações recebidas dos beneficiários, contemplando particularidades regionais, em conformidade com a legislação da ANS;
- II. A Companhia continuará buscando soluções alternativas de credenciamento para as regiões de baixa densidade de beneficiários, com o objetivo de fornecer uma solução que propicie cobertura ampla por meio de Rede Credenciada, além daquela prevista na Livre Escolha, prioritariamente nas áreas onde estão sendo desenvolvidos os novos empreendimentos da Companhia;
- III. O acesso ao credenciamento será realizado de acordo com critérios de suficiência de rede, sendo cumpridas as exigências de qualificação profissional, habilitação e experiência, a depender da quantidade de profissionais credenciados na região, do número de beneficiários e das competências técnicas identificadas. Para isso, dependemos da oferta de serviços assistenciais nesses locais;
- IV. As exigências de qualificação e experiência contemplarão a realidade de cada região;

DS
R. M. M. de S.

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



- V. A Companhia continuará estudando a implantação de um modelo de Rede Referenciada, composta por centros especializados e profissionais de referência, acionados a partir de uma central de marcação de consultas, que se somará a Rede Credenciada disponibilizada aos beneficiários AMS.

Parágrafo único – A Companhia acompanhará determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e recomendações das sociedades médicas e odontológicas, excetuando-se as de finalidade comercial ou estética, a fim de atualizar a composição das tabelas de procedimentos, bem como desenvolverá esforços para credenciamento de profissionais e instituições de saúde para o atendimento dos beneficiários da AMS, principalmente nas localidades onde a carência de atendimento for mais acentuada.

Cláusula 44. Da Margem Consignável

Os valores referentes à participação no custo dos atendimentos dos empregados, aposentados e pensionistas serão descontados em folha de pagamento/proventos de aposentadoria e pensão e limitados pela margem de desconto de 30% (trinta por cento), desde que não haja previsão de desconto integral para o beneficiário utilizar a cobertura, observados critérios normativos da AMS.

Parágrafo 1º - Para aposentados e pensionistas, a mudança do valor da margem consignável de 13% (treze por cento) para 30% (trinta por cento) fica condicionada ao estabelecimento da priorização dos descontos da AMS pela Petros em sua folha de pagamentos.

- I. Caso a condicionante do parágrafo acima não seja implementada, a margem consignável permanecerá em 13% (treze por cento).

Parágrafo 2º - Situações em que não será respeitada a Margem Consignável da AMS:

- I. Cobrança de despesas relativas aos procedimentos classificados como de Pequeno Risco realizados pelos beneficiários dependentes (filho ou enteado) na situação de Plano 28;
- II. Cobrança do valor referente à coparticipação financeira dos beneficiários que utilizarem o Benefício Farmácia (medicamentos subsidiados parcialmente e/ou medicamentos não subsidiados);
- III. Cobrança da totalidade das despesas de beneficiários incluídos por determinação judicial;
- IV. Remoção não justificada em ambulância;
- V. Outros a serem negociados na Comissão da AMS, os quais constarão no padrão normativo de AMS da Companhia;
- VI. Ressarcimento de despesas por uso indevido.

Parágrafo 3º - A Companhia e as Entidades Sindicais reconhecem o caráter obrigatório e compulsório dos descontos das despesas decorrentes do Programa da AMS e, no caso dos aposentados e pensionistas, a entidade sindical e seus representados: aposentados e pensionistas, reafirmam a autorização para que os respectivos descontos sejam efetuados junto à entidade de Previdência Privada Complementar, seja pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, seja por qualquer outra que o participante passe a integrar, considerados na base de cálculo, também, os proventos decorrentes da previdência social.

DS
AA

DS
PAC

DS
PCCS

DS
JPSC

DS
Kunhendo

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML

**Cláusula 45. Desconto Integral**

A todos os beneficiários inscritos que não atendam aos critérios de elegibilidade definidos não se aplicam as regras de participação previstas neste acordo, uma vez que todas as suas despesas serão integralmente arcadas pelo titular.

Cláusula 46. Permanência na AMS

A permanência na AMS para empregados aposentados será realizada em observação aos seguintes critérios:

- I. Para que seja garantido o direito à AMS após aposentadoria, os empregados admitidos a partir de 01/01/2010 deverão ter contribuído para o benefício por, no mínimo, 10 (dez) anos.
- II. Aos empregados anistiados, com base na Lei nº 8.878/1994, será assegurado o direito à AMS desde que tenham o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) igual ou superior a 10 (dez) anos, no momento do seu efetivo desligamento na Petrobras e não tenham sido dispensados por justa causa ou por conveniência da Companhia.
- III. Para os empregados que já ingressaram na Companhia aposentados, será garantida a AMS, após o efetivo desligamento da Petrobras, desde que tenham no mínimo 10 (dez) anos de vinculação à AMS.

Parágrafo 4º - O prazo de 10 (dez) anos de que trata os incisos I, II e III não será aplicado nas situações de falecimento do empregado ou nos casos em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez.

Parágrafo 5º - Para aposentados que não atenderem aos prazos citados nos incisos I, II e III, será oferecida a opção de permanência na AMS por período proporcional pelo tempo de contribuição para o benefício, conforme legislação vigente (RN 279 da ANS ou a que vier substituí-la).

Parágrafo 6º - Para os empregados anistiados pela Lei nº 8.878/1994, que ingressaram na Companhia aposentados pela Previdência Oficial aplica-se a regra contida no inciso II.

Cláusula 47. AMS para Empregado Aposentado com Contrato de Trabalho em Vigor

A Companhia manterá a AMS para empregados já aposentados pelo INSS, que estejam com contrato de trabalho em vigor na Companhia, quando estiverem impedidos de trabalhar por motivo de doença ou acidente, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Cláusula 48. Diária Hospitalar de Acompanhante

A Companhia garantirá, quando da negociação de diárias e taxas na rede hospitalar credenciada, alimentação e pernoite para acompanhantes de:

- I. Beneficiários da AMS internados, com idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos;
- II. Beneficiários com até 18 (dezoito) anos, inclusive;
- III. Doentes terminais;
- IV. Beneficiário com deficiência;

DS
44DS
BAGDS
PCCSDS
JPSCDS
Amorim de SDS
NADCDS
NADCDS
CAMDS
ML



- V. Parturientes durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato – conforme determina a ANS nº 428, de 07/11/2017.

Cláusula 49. Auxílio Cuidador

A Companhia disponibilizará o Auxílio Cuidador nas seguintes modalidades:

- I. Auxílio Cuidador PAE: para beneficiários inscritos no PAE, com reembolso no valor máximo de 1 (um) salário-mínimo nacional, necessitando de análise técnica e autorização prévia, prevista em regulamentação normativa.
- II. Auxílio Cuidador da Pessoa Idosa: para beneficiários da AMS com mais de 60 (sessenta) anos e com capacidade funcional comprometida, com reembolso no valor máximo de 1 (um) salário-mínimo nacional, necessitando de análise técnica e autorização prévia da área médica da Companhia, prevista em regulamentação normativa.

Cláusula 50. Benefício Farmácia

A Companhia disponibilizará Programa de Benefício Farmácia para os beneficiários da AMS, cujo custeio do medicamento se dará com a coparticipação do beneficiário.

Parágrafo 1º - As doenças cobertas serão classificadas em 4 (quatro) categorias cujos medicamentos terão subsídio integral, especial ou parcial, conforme tabela (anexo XVI).

- I. Para os Beneficiários sem Petros que se desligaram da Companhia a partir de 24 de maio 2006 o percentual da coparticipação no Benefício Farmácia será conforme a faixa específica “Sem Petros” do anexo XVI.

Parágrafo 2º - O fornecimento dos medicamentos será realizado através de delivery, salvo no caso da aquisição de medicamento acima de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), cuja indicação seja para tratamento de doenças agudas.

Parágrafo 3º - A Companhia concederá até 100 (cem) glicofitas por mês para pacientes diabéticos insulín dependentes, mediante reembolso custeado pelo Pequeno Risco.

- I. O valor de reembolso é limitado ao Preço Máximo ao Consumidor (PMC) vigente.

CAPÍTULO III - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

Cláusula 51. Dispensa Sem Justa Causa

Na hipótese de proposição de dispensa, sem justa causa, o seguinte procedimento deverá ser observado, no âmbito da Unidade:

- I. Encaminhamento à gerência mediata, da proposta de dispensa do empregado;
- II. O Titular da Unidade designará comissão para analisar a proposta, a qual deverá se manifestar num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Essa Comissão será composta de 3 (três) empregados, incluindo um representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) empregado não-gerente marítimo;

DS
44

DS
BAG

DS
PCLLS

DS
JPDC

DS
Am. M. de S.

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



- III. O empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à comissão;
- IV. A comissão, decidindo por maioria, deverá apresentar o seu parecer, que deverá se restringir aos aspectos formais da dispensa, recomendando formalmente:
 - a. A efetivação da dispensa; ou
 - b. A reconsideração da proposta de dispensa.

Cláusula 52. Excedente de Pessoal

A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outras atividades, embarcadas ou não, associadas às atividades dos marítimos.

Cláusula 53. Plano de Pessoal para Gestão Ativa de Portfólio

O Plano de Pessoal será ofertado ao conjunto de empregados lotados nas gerências e imóveis abrangidos em cada Projeto da Gestão Ativa de Portfólio da Companhia, quais sejam: desinvestimentos, hibernações, desmobilizações prediais, descomissionamentos ou processos de redução de atividades.

Parágrafo único - Aos empregados impactados pela Gestão Ativa de Portfólio, será garantida a permanência na Companhia de todos aqueles que assim desejarem.

- I. O disposto no parágrafo acima não se aplica aos casos de dispensa com justa causa.

Cláusula 54. Garantias de Emprego

A Companhia garante emprego e salário ao empregado nas seguintes condições:

- I. Gestante: à empregada gestante, até 7 (sete) meses após o parto, nos termos do estabelecido no item b, inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.
- II. Acidente de trabalho: ao empregado acidentado no trabalho, por 1 (um) ano, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato por justa causa.
- III. Portador de doença profissional: ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego serão observadas as mesmas condições e garantias relativas aos empregados acidentados no trabalho.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E DA SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 55. Embarque e Desembarque - Cidade Base

Para os casos de embarque e desembarque de marítimos cedidos à Transpetro, nos Navios de Cabotagem, Longo Curso, DP, FSO, Cisterna e Rebocadores de off-shore, serão adotadas as cidades de Belém, Manaus, Fortaleza, João Pessoa, Natal, Recife, Salvador, São Luis, Rio

DS
44

DS
OAC

DS
PCCS

DS
JPDC

DS
Kunhato E

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



de Janeiro, São Paulo, Vitória, Itajaí, Porto Alegre, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Aracaju, Boa Vista, Campina Grande, Campinas, Campo Grande, Cuiabá, Florianópolis, Foz do Iguaçu, Goiânia, Ilhéus, Imperatriz, Macapá, Maceió, Palmas, Petrolina, Porto Velho, Rio Branco, Santarém e Teresina como base para a movimentação dos tripulantes. Os tripulantes poderão optar pela cidade base (única) mais próxima de sua residência, constante no cadastro do empregado registrado na empresa, ficando a Companhia responsável pelas despesas referentes à movimentação cidade de referência—navio—cidade de referência.

Parágrafo 1º - O marítimo será informado, através de quadro de aviso específico afixado nas agências e em cada embarcação, acerca dos documentos indispensáveis para o efetivo exercício de suas funções durante todo o período de embarque. Caso o tripulante se apresente para embarque sem os devidos documentos, indispensáveis e válidos para tal fim, o mesmo arcará com todas as despesas de passagens, hospedagem, diárias e percursos.

Parágrafo 2º - Nos casos de desembarque por motivos de saúde, o tripulante será encaminhado para avaliação médica na sede da Companhia, no Rio de Janeiro, ficando a mesma responsável, caso se configure a doença, pelas despesas decorrentes dessa movimentação, bem como o seu retorno à cidade de referência.

Parágrafo 3º - Nos casos de desembarque por interesse exclusivo do empregado, este arcará com as despesas referentes à sua movimentação do porto de desembarque até o seu destino.

Parágrafo 4º - A Companhia continuará a fornecer condução, de bordo para terra, para os tripulantes dos navios que chegarem ao porto.

Cláusula 56. Acompanhantes em Viagens

A Companhia permitirá a todos os marítimos embarcados viajarem acompanhados de suas esposas ou companheiras, sem ônus para o empregado, desde que haja acomodação a bordo, e sempre a critério do Comandante.

Cláusula 57. Horário Flexível para Empregados Marítimos em Prestação de Serviço em Terra

A Companhia estenderá o sistema de horário flexível, nas unidades onde é praticado, conforme instruções normativas internas, para os empregados marítimos em prestação de serviço em terra, de acordo com as características operacionais locais de cada Unidade, admitindo-se a prorrogação e a compensação de horas.

Parágrafo único – Para os empregados mencionados no caput abrangidos pelo sistema de horário flexível será dado o seguinte tratamento:

- II. O limite total de horas para compensação será de até 112 (cento e doze) horas;
- III. No fechamento da frequência mensal, as horas positivas que ultrapassem o limite de 112 (cento e doze) horas, serão pagos como horas extras;
- IV. O excedente negativo de 32 (trinta e duas) horas de Margem de Balanço, até o limite de 112 (cento e doze) horas definido na alínea “a” desta cláusula, será objeto de compensação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ocorrência de cada hora

DS
44

DS
BAG

DS
PCLIS

DS
JPBC

DS
Rm M. de S.

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



excedente negativa entre 32 (trinta e duas) e 112 (cento e doze) horas. Ao final desse prazo, as horas não compensadas serão enviadas para desconto;

- V. No fechamento da frequência mensal, as horas negativas que porventura ultrapassarem o limite de 112 (cento e doze) horas para compensação, serão enviadas para desconto.

Cláusula 58. Prestação de Serviço em Terra – Compensação de horas

A compensação de horas dos empregados marítimos em prestação de serviço em terra, referente as horas pendentes dos dias 24 e 31 de dezembro de 2019 e Quarta-Feira de Cinzas de 2020, das horas referentes aos dias 24 e 31 de dezembro de 2020 e Quarta-Feira de Cinzas de 2021, bem como das horas referentes aos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, da Quarta-Feira de Cinzas de 2022 e da Quarta-Feira de Cinzas de 2023 deverá ser realizada até 31/12/2023.

Parágrafo 1º - O total de horas a ser compensado será debitado de forma parcelada considerando os prazos previstos no caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - Nas unidades com horário fixo, a forma de compensação será de 15 (quinze) minutos diários por antecipação do horário, até que seja compensada a totalidade das horas.

- I. A forma de compensação poderá ser diferente da disposta nesse parágrafo, desde que respeitado o prazo previsto no caput, e negociada com a Entidade Sindical antes do início do prazo para compensação.

Parágrafo 3º - São vedadas as formas de compensação que:

- I. Impliquem em redução do horário de almoço;
II. Compreendam período diário inferior ou igual a 10 (dez) minutos; ou
III. Compreendam período diário superior a 2 (duas) horas.

Cláusula 59. Licença Maternidade - Prorrogação

A Companhia garante a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 1º - A prorrogação prevista no caput será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo 3º - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

DS
44

DS
010

DS
PCCS

DS
JPDC

DS
Am. M. de S.

DS
NADL

DS
NADL

DS
CAM

DS
ML



Parágrafo 4º - A prorrogação da licença maternidade se aplica à mãe adotiva, independentemente da idade da criança, conforme previsto na Lei 13.257/2016.

Cláusula 60. Extensão da Licença Maternidade – Parto de Prematuro

A Companhia garante a extensão da licença maternidade às empregadas que tiverem parto prematuro em que o bebê, após o parto, necessitar de internação hospitalar em razão da prematuridade.

Parágrafo 1º - A extensão prevista no caput será concedida ao final da licença maternidade, com ou sem prorrogação, por período igual ao tempo de internação do prematuro quando menor que 60 (sessenta) dias ou pelo período máximo de 60 (sessenta) dias quando a internação do prematuro superar esse período.

Parágrafo 2º - Para ter direito a concessão da extensão prevista nesta cláusula, a empregada deve apresentar documento expedido pela respectiva instituição hospitalar, que comprove a internação do prematuro.

Parágrafo 3º - O óbito do prematuro, em qualquer momento, cessa os efeitos da extensão prevista nesta cláusula.

Cláusula 61. Licença Paternidade

A Companhia concederá licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos aos empregados, contados a partir do nascimento do filho, ou aos que adotarem menores, a partir da decisão judicial deferindo a adoção proferida pelo órgão competente, que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, na forma da lei de adoção.

Parágrafo 1º - A licença paternidade poderá ter duração de 20 (vinte) dias consecutivos, desde que o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis (segunda a sexta, excluídos os feriados) após o parto ou da decisão judicial que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, bem como comprove sua participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

- I. O período de 20 (dias) de que trata o parágrafo, será composto pelos 5 (cinco) dias previstos no §1º do art. 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e pelos 15 (quinze) dias previstos no inciso II do artigo 1º da Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, alterada pela Lei 13.257/2016, condicionados à vigência do incentivo fiscal.
- II. Caso as condições descritas no parágrafo não sejam atendidas, o empregado fará jus à licença descrita no *caput*.
- III. A licença de 20 (vinte) dias descrita acima não é cumulativa com a licença de 10 (dez) dias prevista no *caput*.

Parágrafo 2º - A licença paternidade é extensiva, nas mesmas condições acima estabelecidas, à empregada cujo (a) cônjuge ou companheiro (a) esteja em gozo de licença maternidade com benefício reconhecido pelo INSS.

DS
44

DS
PAC

DS
PCCS

DS
JPSC

DS
Kunhinda

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML

**Cláusula 62. Licença Adoção**

A Companhia concederá licença adoção às empregadas e empregados que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção.

Parágrafo único – A adoção conjunta garante a concessão de licença maternidade-adoção a apenas um dos adotantes, conforme cadastro no INSS.

- I. Em caso de morte do cônjuge/companheiro titular da licença maternidade-adoção, é assegurado ao outro cônjuge/companheiro, empregado da Companhia, o gozo de licença por todo o período da licença maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito o cônjuge/companheiro titular.

Cláusula 63. Exames Médicos

A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, relacionados com o trabalho e outros explicitados em padrão normativo interno.

Parágrafo 1º - A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pelo seu órgão de saúde ocupacional, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido, sendo-lhe fornecida cópia sempre que requisitada pelo próprio.

Parágrafo 2º - Mediante autorização expressa do empregado, a área de Saúde Ocupacional de sua Unidade fornecerá ao médico por este indicado os resultados dos laudos, pareceres e exames com o fornecimento de cópias e informações sobre a saúde, relacionados com suas atividades ocupacionais.

Parágrafo 3º - A Companhia manterá e custeará as Avaliações Nutricionais Periódicas dos seus empregados, garantindo posterior acompanhamento com nutricionista, desde que recomendado por solicitação médica, com custeio e participação definidos pela AMS.

Parágrafo 4º - A Companhia processará exames médicos e clínicos nos tripulantes por ela dispensados, antes da homologação dos distratos, condicionado ao previsto na legislação pertinente.

Cláusula 64. Condições de Segurança e Saúde Ocupacional

A Companhia manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança e de saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

Parágrafo 1º - A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

DS
44

DS
ORA

DS
PCCS

DS
JPSC

DS
Kunthado

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Parágrafo 2º - A Companhia assegura o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como às medidas adotadas para prevenir e limitar estes riscos.

Parágrafo 3º - A Companhia se compromete a manter seus empregados marítimos informados sobre as características toxicológicas dos produtos transportados, assim como as adequadas formas de prevenção e socorro.

Cláusula 65. Acesso ao Local de Trabalho e Participação nas Apurações dos Acidentes

A Companhia se compromete a assegurar, mediante prévio entendimento, o acesso de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes, e a participação de 1 (um) sindicalista na apuração de fatalidades e acidentes graves.

Cláusula 66. Comunicação de Acidente de Trabalho

A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, por via eletrônica e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.).

Cláusula 67. Direito de Recusa

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho e/ou as instalações e/ou meio ambiente se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

Parágrafo único - A Companhia garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

CAPÍTULO V - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 68. Política de Treinamento, Capacitação, Aperfeiçoamento e Reciclagem

A Companhia se compromete a manter sua política de treinamento, capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem do seu quadro de empregados marítimos.

Parágrafo único - A Companhia garante que todos os treinamentos de seu interesse, desde que não necessários à manutenção e obtenção de certificações e habilitações obrigatórias a cada categoria, não irão consumir tempo de folgas especiais e/ou férias.

DS
44

DS
BAG

DS
PCLIS

DS
JPDC

DS
Kun M. de S.

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Cláusula 69. Lei 9537/1997 – Capítulo II, Artigo 7º

A Companhia compromete-se a cumprir, no que couber, o disposto na Lei 9.537 de 11/11/1997, no que se refere ao capítulo II, artigo 7º em seu Parágrafo único, “o embarque e desembarque do tripulante submete-se às regras do seu contrato de trabalho” servindo o acordo coletivo de trabalho mais a CTPS como prova do cumprimento do citado artigo.

Cláusula 70. Admissões e Distratos

A Companhia informará as Entidades Sindicais as admissões e distratos ocorridos em suas áreas, quando solicitada.

Cláusula 71. Homologação de Rescisão Contratual

Acordam a Companhia e as Entidades Sindicais que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados deverão ser realizadas nas respectivas Entidades Sindicais representativas da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido ou recusa da referida entidade por qualquer motivo.

Parágrafo único - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no respectivo Sindicato, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade.

Cláusula 72. Mensalidade Sindical

A Companhia se compromete a descontar dos salários dos empregados sindicalizados a mensalidade sindical, na forma estabelecida nos Estatutos ou pelas Assembleias Gerais dos sindicatos acordantes.

Parágrafo único - Sendo a Companhia somente fonte retentora da mensalidade ou contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

Cláusula 73. Contribuição Assistencial

A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais, como Contribuição Assistencial para as Entidades Sindicais, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição do empregado feita por meio de sistema da Companhia no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias após o recebimento, pela Petrobras, da comunicação do sindicato contendo o edital de convocação e a respectiva ata de assembleia. Ao final do período, a Companhia enviará relatório ao sindicato com as informações sobre a arrecadação

Cláusula 74. Liberação de Dirigente - CONTTMAF

A Companhia, assegura, mediante solicitação escrita da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Aéreos, na Pesca e nos Portos - CONTTMAF,

DS
44

DS
0102

DS
PCCS

DS
JPDC

DS
Rm M. de S.

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



a liberação de 1 (um) dirigente sindical do âmbito da organização sindical por ela representada, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 75. PLR

As Entidades Sindicais serão os interlocutores junto à Companhia para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme Lei nº 10.101, de 19/12/2000.

Cláusula 76. Comissão de Representação de Empregados

A Companhia não implantará comissões de representação de empregados, conforme possibilidade prevista no artigo 611A da CLT, considerando as alterações advindas da Lei 13,467/17, de 13/07/2017.

Cláusula 77. Ponto Eletrônico

A Companhia e as Entidades Sindicais, em consonância com a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da Companhia.

DS
44

Cláusula 78. Processos judiciais

O presente Acordo não surtirá efeito sobre os processos judiciais em curso e respectivas decisões.

DS
0102

Cláusula 79. Revisão, Denúncia, Revogação

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.

DS
PCLLS

Parágrafo único - A Companhia efetuará o depósito deste acordo no Ministério da Economia, em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e IN nº 16 de 15/10/2013 do Ministério do Trabalho, comprometendo-se as Entidades Sindicais, a entregar à Companhia os documentos necessários para a efetivação do referido depósito.

DS
JPDC

DS
Ministério do Trabalho

DS
NADC

CAPÍTULO VI - DA VIGÊNCIA

DS
NADC

Cláusula 80. Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1 de novembro de 2022 até 31 de outubro de 2023, exceto quantos as cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

DS
CAM

DS
ML



Parágrafo único - As partes declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho contém todas as cláusulas normativas aplicáveis a relação laboral entre a Petrobras e os empregados, substituindo a partir da sua data de vigência o acordo anterior.

Cláusula 81. Preservação dos Acordos Coletivos de Trabalho Regionais

As partes acordam que serão preservados os acordos coletivos de trabalho regionais em vigor no ato da assinatura do presente acordo.

Parágrafo único – O presente instrumento não altera as datas de vigência dispostas nos acordos coletivos de trabalho regionais.

17 de novembro
Rio de Janeiro, de 2022.

DocuSigned by:

Juliano Mesquita Loureiro

FAB5777B203949F

p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – Petrobras
CNPJ: 33.000.167/0001-01

Nome: Juliano Mesquita Loureiro

CPF: 08587627732

DocuSigned by:

Carlos Augusto Muller

AF128FE2AD3E469

P/CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS E AÉREOS, NA PESCA E NOS PORTOS
CNPJ: 03.636.156/0001-51
Código Sindical: 007.000.00000-8

Nome: Carlos Augusto Muller

CPF: 602.836.450-91

DocuSigned by:

José Válido Azevedo da Conceição

78E6FF2874AB4E8

P/FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS
CNPJ: 34.063.305/0001-64
Código Sindical: 007.018.00000-0

Nome: José Válido Azevedo da Conceição

CPF: 338.199.397-68



DocuSigned by:

José Válido Azevedo da Conceição

4BA7C7B8C178480

P/SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 04.807.439/0001-81

Código Sindical: 007.018.90900-8

Nome: José Válido Azevedo da Conceição

33819939768

CPF: _____

DocuSigned by:

A4A6258A1514453

P/SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE RADIOCOMUNICAÇÕES DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 34.102.301/0001-48

Código Sindical: 007.018.08226-0

Nome: Elias Martins de Santana

721.009.587-04

CPF: _____

DocuSigned by:

Luiz Alves Netto

AD90E985AAE0442

P/SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE

CNPJ: 42.107.276/0001-13

Código Sindical: 007.018.08222-7

Nome: Luiz Alves Netto

419.777.697-72

CPF: _____

DocuSigned by:

Josimar Pereira da Costa

2E5282E9E7FE49D

P/SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS

CNPJ: 31.935.935/0001-93

Código Sindical: 007.018.08229-4

Nome: Josimar Pereira da Costa

CPF: 86498703768



DocuSigned by:

Paulo Cezar Claudino Lindote Santana

CAFDAA4F6359491...

P/SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES
MARÍTIMOS E FLUVIAIS

CNPJ: 34.114.744/0001-59

Código Sindical: 007.018.08228-6

Nome: Paulo Cezar Claudino Lindote Santana

CPF: 361085457-04

DocuSigned by:

Ossian Almeida Quadros

F9E752793890496...

P/SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS

CNPJ: 34.133.835/0001-31

Código Sindical: 007.018.08227-8

Nome: Ossian Almeida Quadros

CPF: 11197994491



ANEXO I - TABELA SALARIAL
Vigência 01/11/2021 a 31/10/2022

Graduados e Não Graduados		
Nível	A	B
301	1.083,29	1.103,64
302	1.124,44	1.145,59
303	1.167,17	1.189,10
304	1.211,48	1.234,29
305	1.257,55	1.281,17
306	1.305,32	1.329,88
307	1.354,90	1.380,41
308	1.406,45	1.432,88
309	1.459,88	1.487,33
310	1.515,33	1.543,86
311	1.572,92	1.602,52
312	1.632,71	1.663,42
313	1.694,71	1.726,57
314	1.759,17	1.792,22
315	1.825,98	1.860,35
316	1.895,37	1.930,99
317	1.967,43	2.004,39
318	2.042,15	2.080,57
319	2.119,76	2.159,65
320	2.200,35	2.241,65
321	2.283,92	2.326,89
322	2.370,72	2.415,31
323	2.460,79	2.507,09
324	2.554,31	2.602,32
325	2.651,38	2.701,22
326	2.752,14	2.803,85
327	2.856,68	2.910,41
328	2.965,24	3.021,00
329	3.077,94	3.135,83
330	3.194,93	3.254,94
331	3.316,32	3.378,69
332	3.442,31	3.507,08
333	3.573,14	3.640,30
334	3.708,92	3.778,64

Oficiais		
Nível	A	B
341	3.080,33	3.138,21
342	3.197,39	3.257,50
343	3.318,87	3.381,29
344	3.444,99	3.509,79
345	3.575,90	3.643,11
346	3.711,78	3.781,59
347	3.852,87	3.925,30
348	3.999,28	4.074,46
349	4.151,22	4.229,27
350	4.308,94	4.389,99
351	4.472,71	4.556,78
352	4.642,68	4.729,95
353	4.819,11	4.909,66
354	5.002,23	5.096,24
355	5.192,29	5.289,90
356	5.389,62	5.490,92
357	5.594,42	5.699,61
358	5.807,00	5.916,15
359	6.027,71	6.140,98
360	6.256,68	6.374,38
361	6.494,48	6.616,57
362	6.741,25	6.868,02
363	6.997,44	7.128,98
364	7.263,33	7.399,92
365	7.539,33	7.681,08
366	7.825,84	7.972,96
367	8.123,24	8.275,95
368	8.431,92	8.590,44
369	8.752,32	8.916,87
370	9.084,94	9.255,67

DS
44

DS
000

DS
PCCS

DS
JPDC

DS
Kunhade S

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



ANEXO II - TABELA SALARIAL
Vigência 01/11/2021 a 31/10/2022

Nível Médio

NÍVEL	SOLDADA BÁSICA
100	1.057,73
101	1.094,78
102	1.133,02
103	1.172,79
104	1.213,78
105	1.256,33
106	1.319,10
107	1.365,30
108	1.413,06
109	1.462,50
110	1.513,62
111	1.606,12
112	1.621,48
113	1.702,57
114	1.762,17
115	1.823,83
116	1.887,63
117	1.953,71
123/138	2.051,40
124/139	2.123,18
125/140	2.197,53
126/141	2.274,50
127/142	2.354,04
143	2.471,74
144	2.558,19
145	2.647,84
146	2.740,44
147	2.836,41
148	2.935,68
149	3.038,43
150	3.144,82

Nível Superior

NÍVEL	SOLDADA BÁSICA
160	2.847,34
161	2.954,08
162	3.064,84
163	3.179,81
164	3.299,11
165	3.422,79
166	3.551,17
167	3.822,47
168	3.965,76
169	4.114,51
170	4.268,76
171	4.428,83
172	4.594,92
173	4.767,26
174	4.946,01
175	5.131,58
176	5.323,85
177	5.523,52
178	6.168,62
179	6.399,91
180	6.639,96
181	6.888,85
182	7.147,13
183	7.415,27
184	7.693,50
185	7.982,12
186	8.281,56

DS
44

DS
PAC

DS
PCCS

DS
JPDC

DS
Rui Afonso de S. Silva

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



ANEXO III – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ANUÊNIO	
Nº de anos Completos	Percentual
01	1
02	2
03	3
04	4,6
05	6,2
06	8
07	9,3
08	10,6
09	12
10	13,3
11	14,6
12	16
13	17,3
14	18,6
15	20
16	21,6
17	23,2
18	25
19	26,6
20	28,2
21	30
22	31,6
23	33,2
24	35
25	36,6
26	38,2
27	40
28	41,6
29	43,2
30 ou mais	45

DS
44

DS
OAR

DS
PCLIS

DS
JPDC

DS
Rui Antonio de Souza

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



ANEXO IV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TERRA

Tempo de atividade em terra para enquadramento	Gratificação de serviço em terra
Até 2 anos incompletos	90%
De 2 anos completos a 4 anos incompletos	94%
De 4 anos completos a 6 anos incompletos	98%
De 6 anos completos a 8 anos incompletos	102%
De 8 anos completos a 10 anos incompletos	106%
De 10 anos completos a 12 anos incompletos	110%
De 12 anos completos a 13 anos completos	114%
Mais de 13 anos	118%

ANEXO V – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TERRA

Tabela de níveis	
Níveis	Percentuais da Soldada Básica
1	90%
2	94%
3	98%
4	102%
5	106%
6	110%
7	114%
8	118%

ANEXO VI – BONIFICAÇÃO DE VIAGEM AO EXTERIOR

FUNÇÃO	DIÁRIA (US\$)
Comandante	67,61
Chefes de Seção (IMT/CFM)	49,5
10 ON/OM/OR	41,05
20 ON/OM/OR	38,63
Suboficiais	25,35
Marinhagem	19,87

DS
44

DS
OAR

DS
PCLIS

DS
JPDC

DS
Rui Antonio de Souza

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



ANEXO VII – FUNÇÃO GRATIFICADA DE MARÍTIMOS NO SEGMENTO DE E&P
Vigência 01/11/2021 a 31/10/2022

Gratificação de Marítimos no E&P	
Nível	VALOR
1	2.951,14
2	3.135,60
3	3.320,01
4	3.504,45
5	3.688,90
6	3.873,35
7	4.057,82
8	4.242,22
9	4.426,67
10	4.611,13
11	4.795,56
12	4.979,97
13	5.164,48
14	5.348,86
15	5.533,33

DS
44

DS
OAR

ANEXO VIII – FUNÇÃO GRATIFICADA DE MARÍTIMOS NO SEGMENTO DE E&P

Nível	Tempo de experiência nas atividades do E&P em 01.11.03
1	Até 2 anos
2	Acima de 2 anos e até 3 anos
3	Acima de 3 anos e até 4 anos
4	Acima de 4 anos e até 5 anos
5	Acima de 5 anos e até 6 anos
6	Acima de 6 anos e até 7 anos
7	Acima de 7 anos e até 8 anos
8	Acima de 8 anos e até 9 anos
9	Acima de 9 anos e até 10 anos
10	Acima de 10 anos e até 11 anos
11	Acima de 11 anos e até 12 anos
12	Acima de 12 anos e até 13 anos
13	Acima de 13 anos e até 14 anos
14	Acima de 14 anos e até 15 anos
15	Acima de 15 anos

DS
PCLIS

DS
JPDC

DS
Rui Fernando Santos

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



ANEXO IX - GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS
Vigência 01/11/2021 a 31/10/2022

Capitão de Manobras (Exceto E&P) - Capitão de Longo Curso	
NÍVEL	VALOR
GRAT 1	3.112,58
GRAT 2	3.622,71
GRAT 3	4.132,83
GRAT 4	4.642,99
GRAT 5	5.153,11
GRAT 6	5.663,26

Capitão de Manobras (Exceto E&P) - Capitão de Cabotagem	
NÍVEL	VALOR
GRAT 1	4.601,44
GRAT 2	5.355,63
GRAT 3	6.109,84
GRAT 4	6.863,94
GRAT 5	7.618,12
GRAT 6	8.372,30

Capitão de Manobras (Exceto E&P) - 1ON/2ON	
NÍVEL	VALOR
GRAT 1	5.986,90
GRAT 2	6.968,10
GRAT 3	7.949,32
GRAT 4	8.930,58
GRAT 5	9.911,84
GRAT 6	10.893,03

DS
44

DS
OAR

DS
PCLLS

DS
JPDC

DS
Rui Antonio de Souza

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Navegação de Longo Curso	
Função Exercida	VALOR
1ON/1ON	1.508,07
Chefe de Máquinas	5.018,83
Comandante	6.170,57
Imediato	3.910,67
Paio de Eletricidade	598,50
Subchefe de Máquinas	1.675,62

Navegação em navios DP	
Função Exercida	VALOR
1ON/1ON	1.769,69
2OM/2OM	1.031,43
2ON/1ON	1.390,98
2ON/2ON	1.031,43
Chefe de Máquinas	5.398,92
Comandante	6.623,06
Eletricista	1.753,06
Imediato	4.172,30
Subchefe de Máquinas	1.937,35

Navegação em Cabotagem	
Função Exercida	VALOR
1ON/1ON	1.337,85
2ON/1ON	1.040,84
Chefe de Máquinas	4.412,04
Comandante	4.728,94
Imediato	3.705,06
Paio de Eletricidade	598,50
Subchefe de Máquinas	1.505,12

Longo Curso	
Função Exercida	VALOR
Bombeador	451,78
Chefe de Cozinha	598,50
Contra Mestre	625,02
Farol Controlador	252,53
Mecânico	361,51
Paioleiro de Câmara	252,53
Paioleiro de Máquinas	252,53

DS
44

DS
OAR

DS
PCLLS

DS
JPDC

DS
Rui Fernando Santos

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Navios DP	
Função Exercida	VALOR
Auxiliar de Saúde	135,32
Bombeador	607,09
Chefe de Cozinha	598,50
Contra Mestre	160,75
Cozinheiro	112,31
Farol Controlador	252,53
Marinheiro de Convés	116,27
Marinheiro de Máquinas	116,27
Mecânico	516,84
Moço de Convés	96,53
Moço de Máquinas	96,53
Paioleiro de Câmara	252,53
Paioleiro de Máquinas	252,53
Taifeiro	112,31

Cabotagem	
Função Exercida	VALOR
Bombeador	451,78
Chefe de Cozinha	598,50
Cond de Máq como 2º oficial de Máq	3.027,91
Contra Mestre	625,02
Farol Controlador	252,53
Mecânico	361,51
Paioleiro de Câmara	252,53
Paioleiro de Máquinas	252,53

Tráfego Portuário	
Função Exercida	VALOR
Comandante	589,21
Condutor CFM Portuário	420,86
Contramestre CMT Port	589,21
Mestre de Cabotagem	589,21

DS
44

DS
OAR

DS
PCLLS

DS
JPDC

DS
Rui Mendes Santos

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



ANEXO X – REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME
Vigência 01/11/2021 a 31/10/2022

Graduados e Não Graduados			Navegação Marítima (Quarto)		
Nível	A	B	Nível	A	B
301	1.083,29	1.103,64	301	3.652,19	3.720,95
302	1.124,44	1.145,59	302	3.791,06	3.862,30
303	1.167,17	1.189,10	303	3.935,11	4.009,09
304	1.211,48	1.234,29	304	4.084,63	4.161,47
305	1.257,55	1.281,17	305	4.239,87	4.319,57
306	1.305,32	1.329,88	306	4.401,01	4.483,68
307	1.354,90	1.380,41	307	4.568,22	4.654,09
308	1.406,45	1.432,88	308	4.741,82	4.830,98
309	1.459,88	1.487,33	309	4.922,03	5.014,55
310	1.515,33	1.543,86	310	5.109,01	5.205,05
311	1.572,92	1.602,52	311	5.303,23	5.402,88
312	1.632,71	1.663,42	312	5.504,68	5.608,18
313	1.694,71	1.726,57	313	5.713,90	5.821,30
314	1.759,17	1.792,22	314	5.931,01	6.042,51
315	1.825,98	1.860,35	315	6.156,36	6.272,10
316	1.895,37	1.930,99	316	6.390,32	6.510,49
317	1.967,43	2.004,39	317	6.633,18	6.757,85
318	2.042,15	2.080,57	318	6.885,25	7.014,66
319	2.119,76	2.159,65	319	7.146,88	7.281,22
320	2.200,35	2.241,65	320	7.418,44	7.557,86
321	2.283,92	2.326,89	321	7.700,35	7.845,05
322	2.370,72	2.415,31	322	7.992,95	8.143,23
323	2.460,79	2.507,09	323	8.296,73	8.452,63
324	2.554,31	2.602,32	324	8.611,99	8.773,85
325	2.651,38	2.701,22	325	8.939,20	9.107,25
326	2.752,14	2.803,85	326	9.278,89	9.453,32
327	2.856,68	2.910,41	327	9.631,52	9.812,55
328	2.965,24	3.021,00	328	9.997,50	10.185,46
329	3.077,94	3.135,83	329	10.377,43	10.572,45
330	3.194,93	3.254,94	330	10.771,75	10.974,26
331	3.316,32	3.378,69	331	11.181,09	11.391,28
332	3.442,31	3.507,08	332	11.605,96	11.824,14
333	3.573,14	3.640,30	333	12.046,98	12.273,44
334	3.708,92	3.778,64	334	12.504,79	12.739,87

RMNR ENGLOBAL : SOLDADA BASICA + ADICIONAL PERICULOSIDADE + HORA EXTRA + ADICIONAL NOTURNO
+ REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os valores são referentes à área 2

DS
44

DS
OAR

DS
PCLIS

DS
JPDC

DS
Amirante de Santa

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Graduados e Não Graduados			Navegação Marítima (Administrativo)		
Nível	A	B	Nível	A	B
301	1.083,29	1.103,64	301	3.455,09	3.520,10
302	1.124,44	1.145,59	302	3.586,46	3.653,87
303	1.167,17	1.189,10	303	3.722,71	3.792,69
304	1.211,48	1.234,29	304	3.864,18	3.936,83
305	1.257,55	1.281,17	305	4.011,07	4.086,42
306	1.305,32	1.329,88	306	4.163,42	4.241,72
307	1.354,90	1.380,41	307	4.321,65	4.402,92
308	1.406,45	1.432,88	308	4.485,89	4.570,18
309	1.459,88	1.487,33	309	4.656,31	4.743,88
310	1.515,33	1.543,86	310	4.833,26	4.924,17
311	1.572,92	1.602,52	311	5.016,88	5.111,27
312	1.632,71	1.663,42	312	5.207,54	5.305,51
313	1.694,71	1.726,57	313	5.405,46	5.507,04
314	1.759,17	1.792,22	314	5.610,92	5.716,28
315	1.825,98	1.860,35	315	5.824,09	5.933,60
316	1.895,37	1.930,99	316	6.045,36	6.159,02
317	1.967,43	2.004,39	317	6.275,14	6.393,10
318	2.042,15	2.080,57	318	6.513,53	6.636,06
319	2.119,76	2.159,65	319	6.761,05	6.888,22
320	2.200,35	2.241,65	320	7.018,07	7.149,94
321	2.283,92	2.326,89	321	7.284,72	7.421,60
322	2.370,72	2.415,31	322	7.561,55	7.703,70
323	2.460,79	2.507,09	323	7.848,89	7.996,45
324	2.554,31	2.602,32	324	8.147,08	8.300,29
325	2.651,38	2.701,22	325	8.456,66	8.615,69
326	2.752,14	2.803,85	326	8.778,09	8.943,05
327	2.856,68	2.910,41	327	9.111,61	9.282,90
328	2.965,24	3.021,00	328	9.457,85	9.635,65
329	3.077,94	3.135,83	329	9.817,31	10.001,85
330	3.194,93	3.254,94	330	10.190,36	10.381,84
331	3.316,32	3.378,69	331	10.577,49	10.776,39
332	3.442,31	3.507,08	332	10.979,49	11.185,91
333	3.573,14	3.640,30	333	11.396,72	11.610,97
334	3.708,92	3.778,64	334	11.829,80	12.052,21
RMNR ENGLOBA : SOLDADA BASICA + ADICIONAL PERICULOSIDADE + HORA EXTRA + ADICIONAL NOTURNO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO					
Os valores são referentes à área 2					

DS
44

DS
OAR

DS
PCLIS

DS
JPDC

DS
Rm M. F. de S. e

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Graduados e Não Graduados			Lotados no E&P e embarcados em FPSO E FSO								
Nível	A	B	Nível	Área 1			Área 2			Área 3	
				A	B		A	B		A	B
301	1.083,29	1.103,64	301	4.299,88	4.380,78		4.286,01	4.366,70		4.272,26	4.352,66
302	1.124,44	1.145,59	302	4.463,33	4.547,20		4.448,99	4.532,60		4.434,64	4.518,03
303	1.167,17	1.189,10	303	4.632,90	4.719,96		4.618,04	4.704,85		4.603,13	4.689,74
304	1.211,48	1.234,29	304	4.808,95	4.899,41		4.793,50	4.883,65		4.778,07	4.867,93
305	1.257,55	1.281,17	305	4.991,68	5.085,58		4.975,70	5.069,25		4.959,67	5.052,87
306	1.305,32	1.329,88	306	5.181,38	5.278,82		5.164,79	5.261,92		5.148,15	5.244,90
307	1.354,90	1.380,41	307	5.378,26	5.479,41		5.360,95	5.461,83		5.343,69	5.444,26
308	1.406,45	1.432,88	308	5.582,66	5.687,60		5.564,71	5.669,32		5.546,82	5.651,10
309	1.459,88	1.487,33	309	5.794,77	5.903,74		5.776,19	5.884,82		5.757,61	5.865,86
310	1.515,33	1.543,86	310	6.014,96	6.128,11		5.995,69	6.108,48		5.976,35	6.088,78
311	1.572,92	1.602,52	311	6.243,53	6.360,91		6.223,49	6.340,56		6.203,46	6.320,13
312	1.632,71	1.663,42	312	6.480,77	6.602,66		6.460,00	6.581,52		6.439,19	6.560,28
313	1.694,71	1.726,57	313	6.727,08	6.853,51		6.705,51	6.831,50		6.683,89	6.809,49
314	1.759,17	1.792,22	314	6.982,71	7.113,95		6.960,31	7.091,13		6.937,89	7.068,26
315	1.825,98	1.860,35	315	7.248,07	7.384,35		7.224,81	7.360,65		7.201,55	7.336,95
316	1.895,37	1.930,99	316	7.523,47	7.664,91		7.499,32	7.640,28		7.475,20	7.615,66
317	1.967,43	2.004,39	317	7.809,42	7.956,17		7.784,34	7.930,63		7.759,25	7.905,11
318	2.042,15	2.080,57	318	8.106,11	8.258,54		8.080,05	8.232,04		8.054,09	8.205,54
319	2.119,76	2.159,65	319	8.414,17	8.572,40		8.387,16	8.544,90		8.360,17	8.517,35
320	2.200,35	2.241,65	320	8.733,90	8.898,09		8.705,87	8.869,55		8.677,83	8.840,95
321	2.283,92	2.326,89	321	9.065,82	9.236,16		9.036,72	9.206,54		9.007,64	9.176,89
322	2.370,72	2.415,31	322	9.410,31	9.587,21		9.380,12	9.556,47		9.349,96	9.525,70
323	2.460,79	2.507,09	323	9.767,92	9.951,56		9.736,53	9.919,62		9.705,19	9.887,70
324	2.554,31	2.602,32	324	10.139,02	10.329,66		10.106,51	10.296,53		10.073,96	10.263,40
325	2.651,38	2.701,22	325	10.524,32	10.722,22		10.490,55	10.687,82		10.456,79	10.653,41
326	2.752,14	2.803,85	326	10.924,28	11.129,58		10.889,25	11.093,90		10.854,20	11.058,18
327	2.856,68	2.910,41	327	11.339,39	11.552,52		11.302,98	11.515,49		11.266,61	11.478,44
328	2.965,24	3.021,00	328	11.770,27	11.991,54		11.732,54	11.953,09		11.694,72	11.914,60
329	3.077,94	3.135,83	329	12.217,60	12.447,26		12.178,37	12.407,34		12.139,17	12.367,38
330	3.194,93	3.254,94	330	12.681,85	12.920,16		12.641,18	12.878,72		12.600,47	12.837,33
331	3.316,32	3.378,69	331	13.163,67	13.411,19		13.121,44	13.368,14		13.079,24	13.325,11
332	3.442,31	3.507,08	332	13.663,96	13.920,79		13.620,12	13.876,15		13.576,28	13.831,48
333	3.573,14	3.640,30	333	14.183,15	14.449,79		14.137,62	14.403,43		14.092,15	14.357,10
334	3.708,92	3.778,64	334	14.722,15	14.998,91		14.674,93	14.950,80		14.627,66	14.902,68
RMNR ENGLOBA:SOLDADA BASICA + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. + HORA EXTRAORDINÁRIA - 60H + ADICIONAL NOTURNO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO											

DS
AA

DS
OAR

DS
PCLLS

DS
JPDC

DS
Rm M. F. de S. Silva

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Graduados e Não Graduados		
Nível	A	B
301	1.083,29	1.103,64
302	1.124,44	1.145,59
303	1.167,17	1.189,10
304	1.211,48	1.234,29
305	1.257,55	1.281,17
306	1.305,32	1.329,88
307	1.354,90	1.380,41
308	1.406,45	1.432,88
309	1.459,88	1.487,33
310	1.515,33	1.543,86
311	1.572,92	1.602,52
312	1.632,71	1.663,42
313	1.694,71	1.726,57
314	1.759,17	1.792,22
315	1.825,98	1.860,35
316	1.895,37	1.930,99
317	1.967,43	2.004,39
318	2.042,15	2.080,57
319	2.119,76	2.159,65
320	2.200,35	2.241,65
321	2.283,92	2.326,89
322	2.370,72	2.415,31
323	2.460,79	2.507,09
324	2.554,31	2.602,32
325	2.651,38	2.701,22
326	2.752,14	2.803,85
327	2.856,68	2.910,41
328	2.965,24	3.021,00
329	3.077,94	3.135,83
330	3.194,93	3.254,94
331	3.316,32	3.378,69
332	3.442,31	3.507,08
333	3.573,14	3.640,30
334	3.708,92	3.778,64

Dutos e Terminais								
Nível	Área 1			Área 2			Área 3	
	A	B		A	B		A	B
301	3.877,20	3.950,13		3.863,40	3.936,10		3.849,60	3.922,01
302	4.024,60	4.100,20		4.010,28	4.085,60		3.995,97	4.071,03
303	4.177,46	4.256,01		4.162,60	4.240,88		4.147,78	4.225,71
304	4.336,21	4.417,75		4.320,82	4.402,03		4.305,42	4.386,35
305	4.501,05	4.585,67		4.485,03	4.569,30		4.469,00	4.553,02
306	4.672,06	4.759,93		4.655,47	4.742,95		4.638,85	4.726,03
307	4.849,66	4.940,81		4.832,37	4.923,21		4.815,14	4.905,65
308	5.033,89	5.128,53		5.016,03	5.110,29		4.998,09	5.092,04
309	5.225,19	5.323,41		5.206,61	5.304,43		5.188,00	5.285,55
310	5.423,74	5.525,71		5.404,44	5.506,08		5.385,18	5.486,39
311	5.629,88	5.735,65		5.609,82	5.715,28		5.589,80	5.694,85
312	5.843,77	5.953,68		5.823,01	5.932,46		5.802,21	5.911,24
313	6.065,87	6.179,88		6.044,30	6.157,90		6.022,69	6.135,86
314	6.296,35	6.414,71		6.273,95	6.391,91		6.251,55	6.369,11
315	6.535,61	6.658,48		6.512,36	6.634,74		6.489,10	6.611,08
316	6.783,97	6.911,51		6.759,85	6.886,90		6.735,66	6.862,31
317	7.041,77	7.174,09		7.016,71	7.148,58		6.991,70	7.123,09
318	7.309,33	7.446,76		7.283,34	7.420,24		7.257,35	7.393,78
319	7.587,09	7.729,70		7.560,12	7.702,22		7.533,11	7.674,72
320	7.875,41	8.023,46		7.847,42	7.994,91		7.819,37	7.966,38
321	8.174,68	8.328,36		8.145,60	8.298,73		8.116,49	8.269,04
322	8.485,30	8.644,80		8.455,10	8.614,05		8.424,94	8.583,28
323	8.807,78	8.973,33		8.776,45	8.941,42		8.745,06	8.909,48
324	9.142,47	9.314,35		9.109,89	9.281,18		9.077,41	9.248,03
325	9.489,86	9.668,28		9.456,07	9.633,85		9.422,36	9.599,44
326	9.850,46	10.035,64		9.815,43	9.999,92		9.780,39	9.964,22
327	10.224,79	10.417,03		10.188,42	10.379,94		10.152,03	10.342,87
328	10.613,34	10.812,88		10.575,60	10.774,34		10.537,80	10.735,88
329	11.016,65	11.223,73		10.977,44	11.183,77		10.938,21	11.143,85
330	11.435,30	11.650,20		11.394,62	11.608,78		11.353,88	11.567,33
331	11.869,76	12.092,98		11.827,59	12.049,93		11.785,37	12.006,89
332	12.320,87	12.552,45		12.277,05	12.507,83		12.233,21	12.463,14
333	12.789,06	13.029,48		12.743,52	12.983,13		12.698,03	12.936,73
334	13.275,03	13.524,60		13.227,81	13.476,47		13.180,55	13.428,32

RMNR ENGLOBAL: SOLDADA BASICA + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE + HORA EXTRA + ADICIONAL NOTURNO + RSR

DS
44

DS
OAR

DS
PCLLS

DS
JPDC

DS
Rui Antonio de Souza

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Graduados e Não Graduados			Prestação de Serviço em Terra (Nível 1)							
Nível	A	B	Nível	Área 1		Área 2		Área 3		
				A	B	A	B	A	B	
301	1.083,29	1.103,64	301	3.062,73	3.120,35	3.048,95	3.106,29	3.035,14	3.092,22	
302	1.124,44	1.145,59	302	3.179,17	3.238,86	3.164,82	3.224,25	3.150,48	3.209,70	
303	1.167,17	1.189,10	303	3.299,95	3.361,98	3.285,10	3.346,86	3.270,24	3.331,68	
304	1.211,48	1.234,29	304	3.425,31	3.489,76	3.409,92	3.473,99	3.394,47	3.458,29	
305	1.257,55	1.281,17	305	3.555,53	3.622,33	3.539,52	3.606,03	3.523,51	3.589,71	
306	1.305,32	1.329,88	306	3.690,58	3.759,98	3.673,96	3.743,05	3.657,34	3.726,08	
307	1.354,90	1.380,41	307	3.830,85	3.902,86	3.813,54	3.885,28	3.796,30	3.867,74	
308	1.406,45	1.432,88	308	3.976,46	4.051,18	3.958,55	4.032,94	3.940,67	4.014,66	
309	1.459,88	1.487,33	309	4.127,58	4.205,14	4.108,95	4.186,21	4.090,37	4.167,27	
310	1.515,33	1.543,86	310	4.284,33	4.364,93	4.265,02	4.345,32	4.245,69	4.325,66	
311	1.572,92	1.602,52	311	4.447,14	4.530,83	4.427,13	4.510,37	4.407,07	4.490,00	
312	1.632,71	1.663,42	312	4.616,15	4.702,99	4.595,36	4.681,79	4.574,57	4.660,63	
313	1.694,71	1.726,57	313	4.791,56	4.881,64	4.769,99	4.859,64	4.748,37	4.837,65	
314	1.759,17	1.792,22	314	4.973,67	5.067,17	4.951,28	5.044,32	4.928,89	5.021,53	
315	1.825,98	1.860,35	315	5.162,69	5.259,70	5.139,41	5.236,02	5.116,13	5.212,35	
316	1.895,37	1.930,99	316	5.358,84	5.459,58	5.334,69	5.435,00	5.310,52	5.410,42	
317	1.967,43	2.004,39	317	5.562,53	5.667,07	5.537,45	5.641,53	5.512,39	5.615,98	
318	2.042,15	2.080,57	318	5.773,86	5.882,45	5.747,83	5.855,98	5.721,82	5.829,45	
319	2.119,76	2.159,65	319	5.993,27	6.105,97	5.966,25	6.078,50	5.939,26	6.050,95	
320	2.200,35	2.241,65	320	6.221,05	6.337,96	6.193,00	6.309,40	6.165,00	6.280,83	
321	2.283,92	2.326,89	321	6.457,40	6.578,80	6.428,32	6.549,15	6.399,23	6.519,55	
322	2.370,72	2.415,31	322	6.702,86	6.828,81	6.672,64	6.798,04	6.642,42	6.767,30	
323	2.460,79	2.507,09	323	6.957,46	7.088,30	6.926,15	7.056,38	6.894,80	7.024,47	
324	2.554,31	2.602,32	324	7.221,84	7.357,65	7.189,29	7.324,48	7.156,80	7.291,35	
325	2.651,38	2.701,22	325	7.496,32	7.637,23	7.462,53	7.602,82	7.428,79	7.568,42	
326	2.752,14	2.803,85	326	7.781,21	7.927,46	7.746,17	7.891,71	7.711,06	7.855,98	
327	2.856,68	2.910,41	327	8.076,83	8.228,72	8.040,44	8.191,62	8.004,09	8.154,55	
328	2.965,24	3.021,00	328	8.383,79	8.541,41	8.346,02	8.502,90	8.308,25	8.464,42	
329	3.077,94	3.135,83	329	8.702,33	8.865,99	8.663,14	8.826,06	8.623,96	8.786,09	
330	3.194,93	3.254,94	330	9.033,08	9.202,86	8.992,36	9.161,37	8.951,65	9.119,93	
331	3.316,32	3.378,69	331	9.376,30	9.552,52	9.334,07	9.509,50	9.291,82	9.466,50	
332	3.442,31	3.507,08	332	9.732,65	9.915,58	9.688,79	9.870,88	9.644,95	9.826,23	
333	3.573,14	3.640,30	333	10.102,41	10.292,37	10.056,89	10.245,96	10.011,38	10.199,62	
334	3.708,92	3.778,64	334	10.486,34	10.683,47	10.439,12	10.635,35	10.391,86	10.587,21	
RMNR ENGLOBAL: SOLDADA BÁSICA + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ou VP-ACT + GRAT. SERVIÇO EM TERRA										

DS
44

DS
OAR

DS
PCLLS

DS
JPDC

DS
Rui Afonso de Sousa

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Graduados e Não Graduados		
Nível	A	B
301	1.083,29	1.103,64
302	1.124,44	1.145,59
303	1.167,17	1.189,10
304	1.211,48	1.234,29
305	1.257,55	1.281,17
306	1.305,32	1.329,88
307	1.354,90	1.380,41
308	1.406,45	1.432,88
309	1.459,88	1.487,33
310	1.515,33	1.543,86
311	1.572,92	1.602,52
312	1.632,71	1.663,42
313	1.694,71	1.726,57
314	1.759,17	1.792,22
315	1.825,98	1.860,35
316	1.895,37	1.930,99
317	1.967,43	2.004,39
318	2.042,15	2.080,57
319	2.119,76	2.159,65
320	2.200,35	2.241,65
321	2.283,92	2.326,89
322	2.370,72	2.415,31
323	2.460,79	2.507,09
324	2.554,31	2.602,32
325	2.651,38	2.701,22
326	2.752,14	2.803,85
327	2.856,68	2.910,41
328	2.965,24	3.021,00
329	3.077,94	3.135,83
330	3.194,93	3.254,94
331	3.316,32	3.378,69
332	3.442,31	3.507,08
333	3.573,14	3.640,30
334	3.708,92	3.778,64

Prestação de Serviço em Terra (Nível 2)								
Nível	Área 1			Área 2			Área 3	
	A	B		A	B		A	B
301	3.116,67	3.175,29		3.102,89	3.161,25		3.089,10	3.147,24
302	3.235,17	3.295,91		3.220,86	3.281,33		3.206,55	3.266,73
303	3.358,07	3.421,22		3.343,20	3.406,10		3.328,35	3.390,94
304	3.485,71	3.551,22		3.470,27	3.535,49		3.454,85	3.519,76
305	3.618,16	3.686,16		3.602,12	3.669,82		3.586,13	3.653,51
306	3.755,59	3.826,23		3.738,96	3.809,29		3.722,36	3.792,34
307	3.898,30	3.971,65		3.881,02	3.954,05		3.863,76	3.936,50
308	4.046,51	4.122,56		4.028,58	4.104,28		4.010,68	4.086,00
309	4.200,26	4.279,19		4.181,71	4.260,28		4.163,08	4.241,35
310	4.359,78	4.441,86		4.340,51	4.422,18		4.321,16	4.402,56
311	4.525,49	4.610,64		4.505,44	4.590,24		4.485,41	4.569,80
312	4.697,48	4.785,85		4.676,70	4.764,67		4.655,91	4.743,47
313	4.875,99	4.967,65		4.854,40	4.945,64		4.832,84	4.923,68
314	5.061,33	5.156,44		5.038,93	5.133,57		5.016,45	5.110,78
315	5.253,63	5.352,40		5.230,38	5.328,70		5.207,11	5.305,00
316	5.453,16	5.555,79		5.429,08	5.531,17		5.404,94	5.506,58
317	5.660,49	5.766,86		5.635,45	5.741,36		5.610,40	5.715,83
318	5.875,58	5.986,07		5.849,56	5.959,58		5.823,55	5.933,06
319	6.098,84	6.213,58		6.071,84	6.186,06		6.044,82	6.158,56
320	6.330,64	6.449,58		6.302,62	6.421,05		6.274,58	6.392,50
321	6.571,18	6.694,70		6.542,12	6.665,08		6.512,99	6.635,41
322	6.820,88	6.949,10		6.790,69	6.918,38		6.760,52	6.887,59
323	7.080,06	7.213,19		7.048,71	7.181,26		7.017,37	7.149,35
324	7.349,08	7.487,24		7.316,53	7.454,10		7.283,99	7.420,94
325	7.628,37	7.771,78		7.594,58	7.737,38		7.560,80	7.702,95
326	7.918,27	8.067,04		7.883,26	8.031,31		7.848,18	7.995,64
327	8.219,14	8.373,65		8.182,71	8.336,61		8.146,31	8.299,50
328	8.531,45	8.691,85		8.493,70	8.653,35		8.455,94	8.614,93
329	8.855,65	9.022,16		8.816,42	8.982,24		8.777,26	8.942,31
330	9.192,17	9.364,98		9.151,49	9.323,48		9.110,80	9.282,07
331	9.541,43	9.720,82		9.499,26	9.677,81		9.457,02	9.634,81
332	9.904,09	10.090,25		9.860,24	10.045,58		9.816,40	10.000,88
333	10.280,33	10.473,66		10.234,86	10.427,30		10.189,35	10.380,90
334	10.671,11	10.871,63		10.623,82	10.823,57		10.576,60	10.775,39

RMNR ENGLOBAL: SOLDADA BÁSICA + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ou VP-ACT + GRAT. SERVIÇO EM TERRA

DS
44

DS
OAR

DS
PCLLS

DS
JPDC

DS
Rui Afonso de Sousa

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Graduados e Não Graduados			Prestação de Serviço em Terra (Nível 3)							
Nível	A	B	Nível	Área 1		Área 2		Área 3		
				A	B	A	B	A	B	
301	1.083,29	1.103,64	301	3.170,63	3.230,30	3.156,83	3.216,22	3.143,02	3.202,18	
302	1.124,44	1.145,59	302	3.291,18	3.353,01	3.276,86	3.338,39	3.262,54	3.323,77	
303	1.167,17	1.189,10	303	3.416,22	3.480,44	3.401,37	3.465,32	3.386,51	3.450,16	
304	1.211,48	1.234,29	304	3.546,04	3.612,68	3.530,62	3.596,94	3.515,18	3.581,23	
305	1.257,55	1.281,17	305	3.680,82	3.750,01	3.664,77	3.733,64	3.648,79	3.717,31	
306	1.305,32	1.329,88	306	3.820,62	3.892,44	3.803,99	3.875,53	3.787,39	3.858,59	
307	1.354,90	1.380,41	307	3.965,78	4.040,38	3.948,52	4.022,83	3.931,27	4.005,23	
308	1.406,45	1.432,88	308	4.116,55	4.193,89	4.098,66	4.175,64	4.080,71	4.157,40	
309	1.459,88	1.487,33	309	4.272,99	4.353,33	4.254,40	4.334,32	4.235,80	4.315,37	
310	1.515,33	1.543,86	310	4.435,26	4.518,72	4.415,95	4.499,04	4.396,74	4.479,40	
311	1.572,92	1.602,52	311	4.603,82	4.690,40	4.583,78	4.670,05	4.563,72	4.649,60	
312	1.632,71	1.663,42	312	4.778,76	4.868,69	4.757,99	4.847,53	4.737,22	4.826,34	
313	1.694,71	1.726,57	313	4.960,39	5.053,63	4.938,84	5.031,62	4.917,23	5.009,66	
314	1.759,17	1.792,22	314	5.148,89	5.245,70	5.126,51	5.222,86	5.104,13	5.200,05	
315	1.825,98	1.860,35	315	5.344,56	5.445,04	5.321,31	5.421,37	5.298,03	5.397,62	
316	1.895,37	1.930,99	316	5.547,61	5.651,96	5.523,50	5.627,36	5.499,37	5.602,74	
317	1.967,43	2.004,39	317	5.758,51	5.866,71	5.733,45	5.841,19	5.708,36	5.815,62	
318	2.042,15	2.080,57	318	5.977,30	6.089,72	5.951,27	6.063,18	5.925,28	6.036,71	
319	2.119,76	2.159,65	319	6.204,43	6.321,13	6.177,41	6.293,64	6.150,43	6.266,10	
320	2.200,35	2.241,65	320	6.440,26	6.561,24	6.412,19	6.532,68	6.384,18	6.504,16	
321	2.283,92	2.326,89	321	6.684,89	6.810,58	6.655,84	6.780,98	6.626,76	6.751,34	
322	2.370,72	2.415,31	322	6.939,00	7.069,42	6.908,75	7.038,64	6.878,57	7.007,89	
323	2.460,79	2.507,09	323	7.202,57	7.338,06	7.171,27	7.306,13	7.139,93	7.274,18	
324	2.554,31	2.602,32	324	7.476,28	7.616,88	7.443,76	7.583,73	7.411,20	7.550,60	
325	2.651,38	2.701,22	325	7.760,38	7.906,30	7.726,64	7.871,94	7.692,92	7.837,50	
326	2.752,14	2.803,85	326	8.055,37	8.206,70	8.020,33	8.171,01	7.985,26	8.135,27	
327	2.856,68	2.910,41	327	8.361,38	8.518,59	8.325,00	8.481,54	8.288,63	8.444,50	
328	2.965,24	3.021,00	328	8.679,18	8.842,35	8.641,38	8.803,87	8.603,59	8.765,39	
329	3.077,94	3.135,83	329	9.008,93	9.178,36	8.969,74	9.138,43	8.930,55	9.098,50	
330	3.194,93	3.254,94	330	9.351,29	9.527,08	9.310,61	9.485,61	9.269,94	9.444,17	
331	3.316,32	3.378,69	331	9.706,63	9.889,10	9.664,38	9.846,09	9.622,14	9.803,03	
332	3.442,31	3.507,08	332	10.075,53	10.264,89	10.031,66	10.220,28	9.987,84	10.175,57	
333	3.573,14	3.640,30	333	10.458,36	10.654,98	10.412,78	10.608,61	10.367,34	10.562,25	
334	3.708,92	3.778,64	334	10.855,83	11.059,86	10.808,57	11.011,76	10.761,36	10.963,60	
RMNR ENGLOBAL: SOLDADA BÁSICA + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ou VP-ACT + GRAT. SERVIÇO EM TERRA										

DS
AA

DS
OAR

DS
PCLLS

DS
JPDC

DS
Rui Afonso de Sousa

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Graduados e Não Graduados			Nível	Área 1			Área 2			Área 3	
Nível	A	B		A	B		A	B		A	B
301	1.083,29	1.103,64	301	3.224,60	3.285,24		3.210,79	3.271,22		3.196,99	3.257,13
302	1.124,44	1.145,59	302	3.347,16	3.410,08		3.332,87	3.395,45		3.318,52	3.380,85
303	1.167,17	1.189,10	303	3.474,33	3.539,69		3.459,48	3.524,51		3.444,60	3.509,39
304	1.211,48	1.234,29	304	3.606,36	3.674,15		3.590,92	3.658,45		3.575,50	3.642,70
305	1.257,55	1.281,17	305	3.743,43	3.813,82		3.727,42	3.797,46		3.711,39	3.781,14
306	1.305,32	1.329,88	306	3.885,66	3.958,71		3.869,01	3.941,74		3.852,38	3.924,85
307	1.354,90	1.380,41	307	4.033,24	4.109,17		4.016,00	4.091,58		3.998,75	4.074,00
308	1.406,45	1.432,88	308	4.186,56	4.265,27		4.168,70	4.247,01		4.150,79	4.228,76
309	1.459,88	1.487,33	309	4.345,68	4.427,38		4.327,10	4.408,44		4.308,48	4.389,50
310	1.515,33	1.543,86	310	4.510,75	4.595,60		4.491,46	4.575,96		4.472,14	4.556,28
311	1.572,92	1.602,52	311	4.682,17	4.770,23		4.662,14	4.749,85		4.642,08	4.729,43
312	1.632,71	1.663,42	312	4.860,12	4.951,57		4.839,32	4.930,37		4.818,53	4.909,15
313	1.694,71	1.726,57	313	5.044,80	5.139,62		5.023,24	5.117,64		5.001,67	5.095,66
314	1.759,17	1.792,22	314	5.236,54	5.334,95		5.214,13	5.312,12		5.191,75	5.289,31
315	1.825,98	1.860,35	315	5.435,52	5.537,72		5.412,26	5.514,01		5.389,00	5.490,30
316	1.895,37	1.930,99	316	5.642,05	5.748,13		5.617,88	5.723,54		5.593,73	5.698,96
317	1.967,43	2.004,39	317	5.856,49	5.966,55		5.831,43	5.941,02		5.806,37	5.915,48
318	2.042,15	2.080,57	318	6.079,02	6.193,35		6.052,99	6.166,83		6.026,99	6.140,34
319	2.119,76	2.159,65	319	6.310,01	6.428,68		6.283,00	6.401,17		6.255,97	6.373,70
320	2.200,35	2.241,65	320	6.549,83	6.672,89		6.521,78	6.644,34		6.493,75	6.615,80
321	2.283,92	2.326,89	321	6.798,66	6.926,49		6.769,56	6.896,86		6.740,53	6.867,21
322	2.370,72	2.415,31	322	7.057,03	7.189,72		7.026,84	7.158,94		6.996,68	7.128,19
323	2.460,79	2.507,09	323	7.325,22	7.462,94		7.293,83	7.431,03		7.262,50	7.399,08
324	2.554,31	2.602,32	324	7.603,51	7.746,50		7.571,01	7.713,35		7.538,43	7.680,19
325	2.651,38	2.701,22	325	7.892,47	8.040,83		7.858,69	8.006,45		7.824,94	7.972,03
326	2.752,14	2.803,85	326	8.192,46	8.346,37		8.157,43	8.310,66		8.122,31	8.274,94
327	2.856,68	2.910,41	327	8.503,68	8.663,57		8.467,28	8.626,52		8.430,88	8.589,43
328	2.965,24	3.021,00	328	8.826,85	8.992,81		8.789,08	8.954,34		8.751,34	8.915,85
329	3.077,94	3.135,83	329	9.162,24	9.334,55		9.123,04	9.294,63		9.083,88	9.254,66
330	3.194,93	3.254,94	330	9.510,45	9.689,19		9.469,73	9.647,73		9.429,06	9.606,31
331	3.316,32	3.378,69	331	9.871,81	10.057,41		9.829,59	10.014,35		9.787,33	9.971,31
332	3.442,31	3.507,08	332	10.247,00	10.439,60		10.203,13	10.394,93		10.159,30	10.350,27
333	3.573,14	3.640,30	333	10.636,31	10.836,27		10.590,78	10.789,90		10.545,28	10.743,58
334	3.708,92	3.778,64	334	11.040,53	11.248,06		10.993,30	11.199,95		10.946,09	11.151,82
RMNR ENGLOBAL: SOLDADA BÁSICA + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ou VP-ACT + GRAT. SERVIÇO EM TERRA											

DS
44

DS
OAR

DS
PCLLS

DS
JPDC

DS
Rm M. F. de S. S.

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Graduados e Não Graduados		
Nível	A	B
301	1.083,29	1.103,64
302	1.124,44	1.145,59
303	1.167,17	1.189,10
304	1.211,48	1.234,29
305	1.257,55	1.281,17
306	1.305,32	1.329,88
307	1.354,90	1.380,41
308	1.406,45	1.432,88
309	1.459,88	1.487,33
310	1.515,33	1.543,86
311	1.572,92	1.602,52
312	1.632,71	1.663,42
313	1.694,71	1.726,57
314	1.759,17	1.792,22
315	1.825,98	1.860,35
316	1.895,37	1.930,99
317	1.967,43	2.004,39
318	2.042,15	2.080,57
319	2.119,76	2.159,65
320	2.200,35	2.241,65
321	2.283,92	2.326,89
322	2.370,72	2.415,31
323	2.460,79	2.507,09
324	2.554,31	2.602,32
325	2.651,38	2.701,22
326	2.752,14	2.803,85
327	2.856,68	2.910,41
328	2.965,24	3.021,00
329	3.077,94	3.135,83
330	3.194,93	3.254,94
331	3.316,32	3.378,69
332	3.442,31	3.507,08
333	3.573,14	3.640,30
334	3.708,92	3.778,64

Prestação de Serviço em Terra (Nível 5)							
Nível	Área 1		Área 2		Área 3		
	A	B	A	B	A	B	
301	3.278,52	3.340,22	3.264,77	3.326,14	3.250,97	3.312,11	
302	3.403,18	3.467,10	3.388,88	3.452,50	3.374,53	3.437,87	
303	3.532,49	3.598,88	3.517,63	3.583,75	3.502,77	3.568,62	
304	3.666,73	3.735,62	3.651,29	3.719,90	3.635,84	3.704,18	
305	3.806,08	3.877,57	3.790,05	3.861,27	3.774,00	3.844,96	
306	3.950,64	4.024,93	3.934,00	4.007,98	3.917,40	3.991,05	
307	4.100,76	4.177,92	4.083,51	4.160,33	4.066,22	4.142,75	
308	4.256,70	4.336,66	4.238,76	4.318,40	4.220,85	4.300,14	
309	4.418,37	4.501,43	4.399,81	4.482,50	4.381,21	4.463,56	
310	4.586,24	4.672,55	4.566,93	4.652,87	4.547,62	4.633,21	
311	4.760,52	4.850,07	4.740,45	4.829,64	4.720,43	4.809,28	
312	4.941,44	5.034,38	4.920,64	5.013,24	4.899,84	4.992,05	
313	5.129,22	5.225,66	5.107,66	5.203,65	5.086,04	5.181,65	
314	5.324,19	5.424,16	5.301,76	5.401,38	5.279,33	5.378,58	
315	5.526,45	5.630,36	5.503,20	5.606,67	5.479,95	5.582,95	
316	5.736,46	5.844,33	5.712,31	5.819,68	5.688,14	5.795,13	
317	5.954,48	6.066,38	5.929,41	6.040,84	5.904,36	6.015,30	
318	6.180,67	6.296,94	6.154,71	6.270,45	6.128,68	6.243,95	
319	6.415,58	6.536,24	6.388,58	6.508,72	6.361,56	6.481,23	
320	6.659,38	6.784,54	6.631,35	6.756,01	6.603,39	6.727,46	
321	6.912,42	7.042,37	6.883,33	7.012,75	6.854,29	6.983,16	
322	7.175,13	7.310,03	7.144,92	7.279,21	7.114,75	7.248,50	
323	7.447,76	7.587,80	7.416,46	7.555,87	7.385,08	7.523,96	
324	7.730,76	7.876,09	7.698,18	7.842,95	7.665,65	7.809,78	
325	8.024,51	8.175,38	7.990,74	8.140,99	7.956,99	8.106,60	
326	8.329,51	8.485,98	8.294,43	8.450,30	8.259,41	8.414,60	
327	8.645,93	8.808,49	8.609,61	8.771,47	8.573,20	8.734,42	
328	8.974,58	9.143,26	8.936,77	9.104,83	8.899,01	9.066,32	
329	9.315,56	9.490,74	9.276,39	9.450,83	9.237,15	9.410,83	
330	9.669,56	9.851,31	9.628,88	9.809,84	9.588,17	9.768,41	
331	10.036,98	10.225,67	9.994,75	10.182,64	9.952,52	10.139,60	
332	10.418,42	10.614,28	10.374,61	10.569,58	10.330,76	10.524,96	
333	10.814,28	11.017,58	10.768,78	10.971,24	10.723,26	10.924,87	
334	11.225,28	11.436,27	11.178,01	11.388,15	11.130,80	11.340,04	

RMNR ENGLOBAL: SOLDADA BÁSICA + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ou VP-ACT + GRAT. SERVIÇO EM TERRA

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS



Graduados e Não Graduados			Prestação de Serviço em Terra (Nível 6)							
Nível	A	B	Nível	Área 1		Área 2		Área 3		
				A	B	A	B	A	B	
301	1.083,29	1.103,64	301	3.332,50	3.395,18	3.318,71	3.381,14	3.304,92	3.367,10	
302	1.124,44	1.145,59	302	3.459,21	3.524,17	3.444,87	3.509,57	3.430,55	3.494,95	
303	1.167,17	1.189,10	303	3.590,61	3.658,10	3.575,75	3.642,98	3.560,85	3.627,86	
304	1.211,48	1.234,29	304	3.727,06	3.797,08	3.711,60	3.781,36	3.696,20	3.765,67	
305	1.257,55	1.281,17	305	3.868,68	3.941,40	3.852,72	3.925,12	3.836,64	3.908,78	
306	1.305,32	1.329,88	306	4.015,65	4.091,14	3.999,02	4.074,24	3.982,41	4.057,29	
307	1.354,90	1.380,41	307	4.168,22	4.246,64	4.150,95	4.229,07	4.133,74	4.211,50	
308	1.406,45	1.432,88	308	4.326,71	4.407,99	4.308,78	4.389,75	4.290,90	4.371,50	
309	1.459,88	1.487,33	309	4.491,14	4.575,57	4.472,54	4.556,58	4.453,95	4.537,61	
310	1.515,33	1.543,86	310	4.661,68	4.749,41	4.642,40	4.729,79	4.623,09	4.710,10	
311	1.572,92	1.602,52	311	4.838,84	4.929,90	4.818,82	4.909,50	4.798,74	4.889,08	
312	1.632,71	1.663,42	312	5.022,74	5.117,26	5.001,94	5.096,07	4.981,17	5.074,88	
313	1.694,71	1.726,57	313	5.213,60	5.311,63	5.192,03	5.289,62	5.170,43	5.267,66	
314	1.759,17	1.792,22	314	5.411,77	5.513,47	5.389,35	5.490,64	5.366,96	5.467,80	
315	1.825,98	1.860,35	315	5.617,42	5.723,02	5.594,14	5.699,35	5.570,88	5.675,65	
316	1.895,37	1.930,99	316	5.830,86	5.940,47	5.806,72	5.915,90	5.782,58	5.891,29	
317	1.967,43	2.004,39	317	6.052,46	6.166,18	6.027,40	6.140,67	6.002,34	6.115,14	
318	2.042,15	2.080,57	318	6.282,42	6.400,53	6.256,38	6.374,09	6.230,44	6.347,59	
319	2.119,76	2.159,65	319	6.521,14	6.643,83	6.494,17	6.616,31	6.467,14	6.588,80	
320	2.200,35	2.241,65	320	6.768,98	6.896,19	6.740,98	6.867,62	6.712,94	6.839,08	
321	2.283,92	2.326,89	321	7.026,20	7.158,28	6.997,12	7.128,65	6.968,04	7.099,01	
322	2.370,72	2.415,31	322	7.293,20	7.430,32	7.263,00	7.399,55	7.232,84	7.368,76	
323	2.460,79	2.507,09	323	7.570,30	7.712,65	7.538,98	7.680,74	7.507,63	7.648,81	
324	2.554,31	2.602,32	324	7.857,94	8.005,70	7.825,40	7.972,56	7.792,88	7.939,41	
325	2.651,38	2.701,22	325	8.156,57	8.309,94	8.122,82	8.275,53	8.089,05	8.241,08	
326	2.752,14	2.803,85	326	8.466,61	8.625,65	8.431,53	8.589,93	8.396,47	8.554,24	
327	2.856,68	2.910,41	327	8.788,24	8.953,46	8.751,84	8.916,40	8.715,49	8.879,34	
328	2.965,24	3.021,00	328	9.122,22	9.293,74	9.084,46	9.255,26	9.046,70	9.216,79	
329	3.077,94	3.135,83	329	9.468,87	9.646,91	9.429,67	9.606,96	9.390,47	9.567,04	
330	3.194,93	3.254,94	330	9.828,66	10.013,43	9.787,98	9.971,98	9.747,30	9.930,54	
331	3.316,32	3.378,69	331	10.202,20	10.393,93	10.159,91	10.350,93	10.117,69	10.307,85	
332	3.442,31	3.507,08	332	10.589,88	10.788,94	10.546,06	10.744,31	10.502,23	10.699,67	
333	3.573,14	3.640,30	333	10.992,24	11.198,91	10.946,72	11.152,57	10.901,22	11.106,16	
334	3.708,92	3.778,64	334	11.409,98	11.624,47	11.362,75	11.576,34	11.315,54	11.528,22	
RMNR ENGLOBAL: SOLDADA BÁSICA + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ou VP-ACT + GRAT. SERVIÇO EM TERRA										

DS
44

DS
OAR

DS
PCLLS

DS
JPDC

DS
Rui Afonso de Sousa

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Graduados e Não Graduados			Prestação de Serviço em Terra (Nível 7)							
Nível	A	B	Nível	Área 1		Área 2		Área 3		
				A	B	A	B	A	B	
301	1.083,29	1.103,64	301	3.386,47	3.450,16	3.372,66	3.436,14	3.358,85	3.422,06	
302	1.124,44	1.145,59	302	3.515,18	3.581,23	3.500,88	3.566,62	3.486,52	3.552,04	
303	1.167,17	1.189,10	303	3.648,73	3.717,31	3.633,89	3.702,21	3.619,02	3.687,06	
304	1.211,48	1.234,29	304	3.787,41	3.858,59	3.771,98	3.842,85	3.756,54	3.827,14	
305	1.257,55	1.281,17	305	3.931,30	4.005,22	3.915,29	3.988,92	3.899,31	3.972,61	
306	1.305,32	1.329,88	306	4.080,67	4.157,40	4.064,04	4.140,47	4.047,44	4.123,53	
307	1.354,90	1.380,41	307	4.235,71	4.315,39	4.218,44	4.297,83	4.201,20	4.280,26	
308	1.406,45	1.432,88	308	4.396,77	4.479,37	4.378,86	4.461,12	4.360,93	4.442,86	
309	1.459,88	1.487,33	309	4.563,86	4.649,60	4.545,23	4.630,65	4.526,64	4.611,73	
310	1.515,33	1.543,86	310	4.737,17	4.826,31	4.717,87	4.806,64	4.698,56	4.786,98	
311	1.572,92	1.602,52	311	4.917,17	5.009,67	4.897,13	4.989,29	4.877,09	4.968,86	
312	1.632,71	1.663,42	312	5.104,10	5.200,08	5.083,28	5.178,93	5.062,46	5.157,74	
313	1.694,71	1.726,57	313	5.298,02	5.397,61	5.276,42	5.375,61	5.254,87	5.353,62	
314	1.759,17	1.792,22	314	5.499,42	5.602,74	5.476,99	5.579,94	5.454,62	5.557,09	
315	1.825,98	1.860,35	315	5.708,35	5.815,63	5.685,11	5.791,98	5.661,85	5.768,31	
316	1.895,37	1.930,99	316	5.925,28	6.036,69	5.901,06	6.012,07	5.876,97	5.987,48	
317	1.967,43	2.004,39	317	6.150,48	6.266,05	6.125,40	6.240,52	6.100,36	6.214,98	
318	2.042,15	2.080,57	318	6.384,15	6.504,20	6.358,11	6.477,74	6.332,10	6.451,19	
319	2.119,76	2.159,65	319	6.626,74	6.751,38	6.599,73	6.723,87	6.572,76	6.696,36	
320	2.200,35	2.241,65	320	6.878,57	7.007,83	6.850,57	6.979,27	6.822,52	6.950,73	
321	2.283,92	2.326,89	321	7.139,93	7.274,17	7.110,89	7.244,55	7.081,75	7.214,91	
322	2.370,72	2.415,31	322	7.411,28	7.550,61	7.381,08	7.519,86	7.350,91	7.489,06	
323	2.460,79	2.507,09	323	7.692,92	7.837,55	7.661,54	7.805,61	7.630,22	7.773,69	
324	2.554,31	2.602,32	324	7.985,15	8.135,37	7.952,68	8.102,13	7.920,10	8.069,00	
325	2.651,38	2.701,22	325	8.288,63	8.444,43	8.254,84	8.410,06	8.221,06	8.375,64	
326	2.752,14	2.803,85	326	8.603,67	8.765,32	8.568,64	8.729,59	8.533,55	8.693,91	
327	2.856,68	2.910,41	327	8.930,53	9.098,46	8.894,15	9.061,37	8.857,74	9.024,32	
328	2.965,24	3.021,00	328	9.269,95	9.444,18	9.232,19	9.405,72	9.194,38	9.367,27	
329	3.077,94	3.135,83	329	9.622,14	9.803,09	9.582,98	9.763,15	9.543,78	9.723,22	
330	3.194,93	3.254,94	330	9.987,82	10.175,54	9.947,11	10.134,09	9.906,41	10.092,61	
331	3.316,32	3.378,69	331	10.367,35	10.562,24	10.325,11	10.519,18	10.282,88	10.476,14	
332	3.442,31	3.507,08	332	10.761,37	10.963,63	10.717,50	10.918,99	10.673,64	10.874,30	
333	3.573,14	3.640,30	333	11.170,22	11.380,23	11.124,71	11.333,87	11.079,17	11.287,52	
334	3.708,92	3.778,64	334	11.594,74	11.812,69	11.547,47	11.764,57	11.500,28	11.716,42	
RMNR ENGLOBAL: SOLDADA BÁSICA + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ou VP-ACT + GRAT. SERVIÇO EM TERRA										

DS
44

DS
OAR

DS
PCLLS

DS
JPDC

DS
Rui Afonso de Sousa

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Graduados e Não Graduados			Prestação de Serviço em Terra (Nível 8)							
Nível	A	B	Nível	Área 1		Área 2		Área 3		
				A	B	A	B	A	B	
301	1.083,29	1.103,64	301	3.440,41	3.505,13	3.426,61	3.491,07	3.412,84	3.477,03	
302	1.124,44	1.145,59	302	3.571,21	3.638,26	3.556,86	3.623,66	3.542,53	3.609,09	
303	1.167,17	1.189,10	303	3.706,86	3.776,58	3.692,01	3.761,42	3.677,13	3.746,26	
304	1.211,48	1.234,29	304	3.847,74	3.920,02	3.832,30	3.904,32	3.816,88	3.888,60	
305	1.257,55	1.281,17	305	3.993,94	4.069,02	3.977,93	4.052,69	3.961,92	4.036,38	
306	1.305,32	1.329,88	306	4.145,71	4.223,59	4.129,07	4.206,71	4.112,47	4.189,75	
307	1.354,90	1.380,41	307	4.303,22	4.384,21	4.285,97	4.366,62	4.268,68	4.349,03	
308	1.406,45	1.432,88	308	4.466,79	4.550,78	4.448,91	4.532,44	4.430,99	4.514,22	
309	1.459,88	1.487,33	309	4.636,56	4.723,67	4.617,94	4.704,74	4.599,36	4.685,80	
310	1.515,33	1.543,86	310	4.812,67	4.903,22	4.793,37	4.883,55	4.774,01	4.863,92	
311	1.572,92	1.602,52	311	4.995,53	5.089,53	4.975,51	5.069,09	4.955,45	5.048,72	
312	1.632,71	1.663,42	312	5.185,40	5.282,95	5.164,60	5.261,76	5.143,81	5.240,54	
313	1.694,71	1.726,57	313	5.382,44	5.483,66	5.360,84	5.461,63	5.339,27	5.439,62	
314	1.759,17	1.792,22	314	5.587,01	5.691,99	5.564,63	5.669,20	5.542,19	5.646,36	
315	1.825,98	1.860,35	315	5.799,30	5.908,32	5.776,00	5.884,64	5.752,79	5.860,95	
316	1.895,37	1.930,99	316	6.019,66	6.132,85	5.995,52	6.108,24	5.971,36	6.083,66	
317	1.967,43	2.004,39	317	6.248,45	6.365,89	6.223,40	6.340,37	6.198,35	6.314,83	
318	2.042,15	2.080,57	318	6.485,85	6.607,84	6.459,88	6.581,31	6.433,82	6.554,85	
319	2.119,76	2.159,65	319	6.732,29	6.858,91	6.705,32	6.831,42	6.678,35	6.803,95	
320	2.200,35	2.241,65	320	6.988,16	7.119,48	6.960,14	7.090,96	6.932,13	7.062,40	
321	2.283,92	2.326,89	321	7.253,70	7.390,09	7.224,60	7.360,41	7.195,52	7.330,77	
322	2.370,72	2.415,31	322	7.529,38	7.670,90	7.499,17	7.640,15	7.469,00	7.609,38	
323	2.460,79	2.507,09	323	7.815,46	7.962,40	7.784,10	7.930,51	7.752,78	7.898,51	
324	2.554,31	2.602,32	324	8.112,41	8.264,94	8.079,88	8.231,79	8.047,35	8.198,63	
325	2.651,38	2.701,22	325	8.420,70	8.579,01	8.386,94	8.544,62	8.353,16	8.510,22	
326	2.752,14	2.803,85	326	8.740,74	8.904,97	8.705,66	8.869,20	8.670,63	8.833,53	
327	2.856,68	2.910,41	327	9.072,76	9.243,40	9.036,44	9.206,33	9.000,05	9.169,29	
328	2.965,24	3.021,00	328	9.417,63	9.594,68	9.379,86	9.556,21	9.342,09	9.517,70	
329	3.077,94	3.135,83	329	9.775,45	9.959,31	9.736,26	9.919,34	9.697,06	9.879,40	
330	3.194,93	3.254,94	330	10.146,94	10.337,65	10.106,25	10.296,23	10.065,55	10.254,73	
331	3.316,32	3.378,69	331	10.532,53	10.730,51	10.490,30	10.687,45	10.448,03	10.644,43	
332	3.442,31	3.507,08	332	10.932,79	11.138,32	10.888,96	11.093,65	10.845,10	11.048,98	
333	3.573,14	3.640,30	333	11.348,17	11.561,54	11.302,68	11.515,15	11.257,15	11.468,81	
334	3.708,92	3.778,64	334	11.779,46	12.000,89	11.732,24	11.952,76	11.684,97	11.904,61	
RMNR ENGLOBAL: SOLDADA BÁSICA + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ou VP-ACT + GRAT. SERVIÇO EM TERRA										

DS
44

DS
OAR

DS
PCLLS

DS
JPDC

DS
Rui M. de S.

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Oficiais		
Nível	A	B
341	3.080,33	3.138,21
342	3.197,39	3.257,50
343	3.318,87	3.381,29
344	3.444,99	3.509,79
345	3.575,90	3.643,11
346	3.711,78	3.781,59
347	3.852,87	3.925,30
348	3.999,28	4.074,46
349	4.151,22	4.229,27
350	4.308,94	4.389,99
351	4.472,71	4.556,78
352	4.642,68	4.729,95
353	4.819,11	4.909,66
354	5.002,23	5.096,24
355	5.192,29	5.289,90
356	5.389,62	5.490,92
357	5.594,42	5.699,61
358	5.807,00	5.916,15
359	6.027,71	6.140,98
360	6.256,68	6.374,38
361	6.494,48	6.616,57
362	6.741,25	6.868,02
363	6.997,44	7.128,98
364	7.263,33	7.399,92
365	7.539,33	7.681,08
366	7.825,84	7.972,96
367	8.123,24	8.275,95
368	8.431,92	8.590,44
369	8.752,32	8.916,87
370	9.084,94	9.255,67

Navegação Marítima (Quarto)							
Nível	Área 1		Área 2		Área 3		
	A	B	A	B	A	B	
341	10.385,39	10.580,61	10.385,39	10.580,61	10.385,39	10.580,61	
342	10.780,04	10.982,71	10.780,04	10.982,71	10.780,04	10.982,71	
343	11.189,65	11.400,03	11.189,65	11.400,03	11.189,65	11.400,03	
344	11.614,87	11.833,26	11.614,87	11.833,26	11.614,87	11.833,26	
345	12.056,26	12.282,89	12.056,26	12.282,89	12.056,26	12.282,89	
346	12.514,37	12.749,67	12.514,37	12.749,67	12.514,37	12.749,67	
347	12.989,95	13.234,15	12.989,95	13.234,15	12.989,95	13.234,15	
348	13.483,57	13.737,04	13.483,57	13.737,04	13.483,57	13.737,04	
349	13.995,92	14.259,04	13.995,92	14.259,04	13.995,92	14.259,04	
350	14.527,75	14.800,87	14.527,75	14.800,87	14.527,75	14.800,87	
351	15.079,88	15.363,33	15.079,88	15.363,33	15.079,88	15.363,33	
352	15.652,88	15.947,11	15.652,88	15.947,11	15.652,88	15.947,11	
353	16.247,69	16.553,11	16.247,69	16.553,11	16.247,69	16.553,11	
354	16.865,10	17.182,12	16.865,10	17.182,12	16.865,10	17.182,12	
355	17.505,97	17.835,04	17.505,97	17.835,04	17.505,97	17.835,04	
356	18.171,22	18.512,80	18.171,22	18.512,80	18.171,22	18.512,80	
357	18.861,71	19.216,31	18.861,71	19.216,31	18.861,71	19.216,31	
358	19.578,39	19.946,42	19.578,39	19.946,42	19.578,39	19.946,42	
359	20.322,52	20.704,42	20.322,52	20.704,42	20.322,52	20.704,42	
360	21.094,63	21.491,27	21.094,63	21.491,27	21.094,63	21.491,27	
361	21.896,30	22.307,89	21.896,30	22.307,89	21.896,30	22.307,89	
362	22.728,28	23.155,61	22.728,28	23.155,61	22.728,28	23.155,61	
363	23.591,98	24.035,56	23.591,98	24.035,56	23.591,98	24.035,56	
364	24.488,50	24.948,97	24.488,50	24.948,97	24.488,50	24.948,97	
365	25.419,08	25.896,91	25.419,08	25.896,91	25.419,08	25.896,91	
366	26.385,01	26.880,98	26.385,01	26.880,98	26.385,01	26.880,98	
367	27.387,66	27.902,45	27.387,66	27.902,45	27.387,66	27.902,45	
368	28.428,32	28.962,89	28.428,32	28.962,89	28.428,32	28.962,89	
369	29.508,60	30.063,35	29.508,60	30.063,35	29.508,60	30.063,35	
370	30.630,02	31.205,75	30.630,02	31.205,75	30.630,02	31.205,75	

RMNR ENGLOBAL : SOLDADA BASICA + ADICIONAL PERICULOSIDADE + HORA EXTRA + ADIONAL NOTURNO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS



Oficiais		
Nível	A	B
341	3.080,33	3.138,21
342	3.197,39	3.257,50
343	3.318,87	3.381,29
344	3.444,99	3.509,79
345	3.575,90	3.643,11
346	3.711,78	3.781,59
347	3.852,87	3.925,30
348	3.999,28	4.074,46
349	4.151,22	4.229,27
350	4.308,94	4.389,99
351	4.472,71	4.556,78
352	4.642,68	4.729,95
353	4.819,11	4.909,66
354	5.002,23	5.096,24
355	5.192,29	5.289,90
356	5.389,62	5.490,92
357	5.594,42	5.699,61
358	5.807,00	5.916,15
359	6.027,71	6.140,98
360	6.256,68	6.374,38
361	6.494,48	6.616,57
362	6.741,25	6.868,02
363	6.997,44	7.128,98
364	7.263,33	7.399,92
365	7.539,33	7.681,08
366	7.825,84	7.972,96
367	8.123,24	8.275,95
368	8.431,92	8.590,44
369	8.752,32	8.916,87
370	9.084,94	9.255,67

Navegação Marítima (Administrativa)							
Nível	Área 1		Área 2		Área 3		
	A	B	A	B	A	B	
341	9.824,86	10.009,59	9.824,86	10.009,59	9.824,86	10.009,59	
342	10.198,22	10.389,93	10.198,22	10.389,93	10.198,22	10.389,93	
343	10.585,75	10.784,76	10.585,75	10.784,76	10.585,75	10.784,76	
344	10.988,01	11.194,64	10.988,01	11.194,64	10.988,01	11.194,64	
345	11.405,56	11.619,97	11.405,56	11.619,97	11.405,56	11.619,97	
346	11.839,03	12.061,53	11.839,03	12.061,53	11.839,03	12.061,53	
347	12.288,81	12.519,89	12.288,81	12.519,89	12.288,81	12.519,89	
348	12.755,87	12.995,63	12.755,87	12.995,63	12.755,87	12.995,63	
349	13.240,52	13.489,49	13.240,52	13.489,49	13.240,52	13.489,49	
350	13.743,66	14.002,08	13.743,66	14.002,08	13.743,66	14.002,08	
351	14.265,97	14.534,14	14.265,97	14.534,14	14.265,97	14.534,14	
352	14.808,05	15.086,41	14.808,05	15.086,41	14.808,05	15.086,41	
353	15.370,74	15.659,70	15.370,74	15.659,70	15.370,74	15.659,70	
354	15.954,82	16.254,79	15.954,82	16.254,79	15.954,82	16.254,79	
355	16.561,08	16.872,46	16.561,08	16.872,46	16.561,08	16.872,46	
356	17.190,45	17.513,63	17.190,45	17.513,63	17.190,45	17.513,63	
357	17.843,71	18.179,18	17.843,71	18.179,18	17.843,71	18.179,18	
358	18.521,76	18.869,94	18.521,76	18.869,94	18.521,76	18.869,94	
359	19.225,57	19.586,96	19.225,57	19.586,96	19.225,57	19.586,96	
360	19.956,13	20.331,32	19.956,13	20.331,32	19.956,13	20.331,32	
361	20.714,51	21.103,96	20.714,51	21.103,96	20.714,51	21.103,96	
362	21.501,63	21.905,86	21.501,63	21.905,86	21.501,63	21.905,86	
363	22.318,69	22.738,31	22.318,69	22.738,31	22.318,69	22.738,31	
364	23.166,86	23.602,36	23.166,86	23.602,36	23.166,86	23.602,36	
365	24.047,13	24.499,22	24.047,13	24.499,22	24.047,13	24.499,22	
366	24.960,95	25.430,20	24.960,95	25.430,20	24.960,95	25.430,20	
367	25.909,44	26.396,50	25.909,44	26.396,50	25.909,44	26.396,50	
368	26.894,05	27.399,66	26.894,05	27.399,66	26.894,05	27.399,66	
369	27.916,00	28.440,82	27.916,00	28.440,82	27.916,00	28.440,82	
370	28.976,81	29.521,52	28.976,81	29.521,52	28.976,81	29.521,52	

RMNR ENGLOBAL : SOLDADA BASICA + ADICIONAL PERICULOSIDADE + HORA EXTRA + ADIONAL NOTURNO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS



Oficiais		
Nível	A	B
341	3.080,33	3.138,21
342	3.197,39	3.257,50
343	3.318,87	3.381,29
344	3.444,99	3.509,79
345	3.575,90	3.643,11
346	3.711,78	3.781,59
347	3.852,87	3.925,30
348	3.999,28	4.074,46
349	4.151,22	4.229,27
350	4.308,94	4.389,99
351	4.472,71	4.556,78
352	4.642,68	4.729,95
353	4.819,11	4.909,66
354	5.002,23	5.096,24
355	5.192,29	5.289,90
356	5.389,62	5.490,92
357	5.594,42	5.699,61
358	5.807,00	5.916,15
359	6.027,71	6.140,98
360	6.256,68	6.374,38
361	6.494,48	6.616,57
362	6.741,25	6.868,02
363	6.997,44	7.128,98
364	7.263,33	7.399,92
365	7.539,33	7.681,08
366	7.825,84	7.972,96
367	8.123,24	8.275,95
368	8.431,92	8.590,44
369	8.752,32	8.916,87
370	9.084,94	9.255,67

Dutos e Terminais								
Nível	Área 1			Área 2			Área 3	
	A	B		A	B		A	B
341	11.025,16	11.232,43		10.985,90	11.192,43		10.946,67	11.152,44
342	11.444,08	11.659,19		11.403,35	11.617,70		11.362,66	11.576,27
343	11.878,92	12.102,30		11.836,71	12.059,21		11.794,42	12.016,17
344	12.330,35	12.562,16		12.286,51	12.517,48		12.242,58	12.472,80
345	12.798,89	13.039,50		12.753,38	12.993,12		12.707,81	12.946,67
346	13.285,30	13.535,00		13.237,99	13.486,83		13.190,75	13.438,69
347	13.790,10	14.049,32		13.741,05	13.999,32		13.691,99	13.949,34
348	14.314,15	14.583,23		14.263,18	14.531,34		14.212,30	14.479,41
349	14.858,05	15.137,39		14.805,22	15.083,49		14.752,33	15.029,65
350	15.422,71	15.712,59		15.367,76	15.656,67		15.312,92	15.600,76
351	16.008,74	16.309,65		15.951,79	16.251,65		15.894,85	16.193,60
352	16.617,07	16.929,44		16.557,94	16.869,20		16.498,85	16.808,94
353	17.248,51	17.572,77		17.187,10	17.510,21		17.125,77	17.447,70
354	17.903,99	18.240,51		17.840,25	18.175,62		17.776,53	18.110,69
355	18.584,33	18.933,65		18.518,20	18.866,27		18.452,07	18.798,92
356	19.290,54	19.653,15		19.221,91	19.583,24		19.153,25	19.513,29
357	20.023,61	20.399,94		19.952,30	20.327,35		19.881,04	20.254,82
358	20.784,48	21.175,19		20.710,49	21.099,82		20.636,54	21.024,43
359	21.574,28	21.979,86		21.497,49	21.901,61		21.420,72	21.823,41
360	22.394,09	22.815,05		22.314,39	22.733,89		22.234,73	22.652,72
361	23.245,06	23.682,01		23.162,33	23.597,75		23.079,64	23.513,49
362	24.128,42	24.581,92		24.042,53	24.494,46		23.956,66	24.407,00
363	25.045,24	25.516,05		24.956,15	25.425,23		24.867,01	25.334,45
364	25.997,02	26.485,70		25.904,50	26.391,41		25.811,97	26.297,15
365	26.984,83	27.492,10		26.888,84	27.394,31		26.792,82	27.296,47
366	28.010,29	28.536,83		27.910,64	28.435,26		27.810,93	28.333,71
367	29.074,67	29.621,21		28.971,23	29.515,83		28.867,76	29.410,44
368	30.179,56	30.746,83		30.072,13	30.637,44		29.964,75	30.528,02
369	31.326,33	31.915,22		31.214,89	31.801,63		31.103,39	31.688,07
370	32.516,70	33.128,00		32.401,06	33.010,10		32.285,31	32.892,22

RMNR ENGLOBALDADA BASICA + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. + HORA EXTRA + ADICIONAL NOTURNO + RSR

DS
AA

DS
OAR

DS
PCLLS

DS
JPDC

DS
Rm M. F. de S. Silva

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Oficiais		
Nível	A	B
341	3.080,33	3.138,21
342	3.197,39	3.257,50
343	3.318,87	3.381,29
344	3.444,99	3.509,79
345	3.575,90	3.643,11
346	3.711,78	3.781,59
347	3.852,87	3.925,30
348	3.999,28	4.074,46
349	4.151,22	4.229,27
350	4.308,94	4.389,99
351	4.472,71	4.556,78
352	4.642,68	4.729,95
353	4.819,11	4.909,66
354	5.002,23	5.096,24
355	5.192,29	5.289,90
356	5.389,62	5.490,92
357	5.594,42	5.699,61
358	5.807,00	5.916,15
359	6.027,71	6.140,98
360	6.256,68	6.374,38
361	6.494,48	6.616,57
362	6.741,25	6.868,02
363	6.997,44	7.128,98
364	7.263,33	7.399,92
365	7.539,33	7.681,08
366	7.825,84	7.972,96
367	8.123,24	8.275,95
368	8.431,92	8.590,44
369	8.752,32	8.916,87
370	9.084,94	9.255,67

Oficiais Marítimos Lotados no E&P							
Nível	Área 1		Área 2		Área 3		
	A	B	A	B	A	B	
341	12.226,99	12.456,83	12.187,74	12.416,84	12.148,51	12.376,89	
342	12.691,61	12.930,29	12.650,91	12.888,80	12.610,17	12.847,31	
343	13.173,94	13.421,63	13.131,68	13.378,55	13.089,41	13.335,49	
344	13.674,47	13.931,65	13.630,62	13.886,93	13.586,72	13.842,25	
345	14.194,15	14.460,97	14.148,62	14.414,57	14.103,07	14.368,19	
346	14.733,56	15.010,57	14.686,26	14.962,40	14.638,96	14.914,29	
347	15.293,43	15.581,09	15.244,40	15.531,06	15.195,30	15.481,06	
348	15.874,62	16.173,13	15.823,70	16.121,22	15.772,78	16.069,33	
349	16.477,78	16.787,63	16.424,92	16.733,76	16.372,03	16.679,87	
350	17.103,95	17.425,53	17.049,06	17.369,61	16.994,16	17.313,70	
351	17.753,96	18.087,69	17.696,98	18.029,65	17.640,01	17.971,59	
352	18.428,53	18.775,07	18.369,39	18.714,80	18.310,25	18.654,58	
353	19.128,90	19.488,40	19.067,54	19.425,85	19.006,14	19.363,32	
354	19.855,71	20.228,99	19.792,02	20.164,09	19.728,30	20.099,14	
355	20.610,17	20.997,69	20.544,06	20.930,32	20.477,92	20.862,95	
356	21.393,53	21.795,58	21.324,88	21.725,68	21.256,22	21.655,76	
357	22.206,41	22.623,92	22.135,18	22.551,32	22.063,90	22.478,73	
358	23.050,18	23.483,49	22.976,21	23.408,15	22.902,26	23.332,81	
359	23.926,24	24.375,94	23.849,49	24.297,69	23.772,71	24.219,51	
360	24.835,30	25.302,27	24.755,62	25.221,11	24.675,91	25.139,91	
361	25.779,15	26.263,71	25.696,43	26.179,42	25.613,72	26.095,16	
362	26.758,62	27.261,75	26.672,77	27.174,29	26.586,94	27.086,81	
363	27.775,52	28.297,70	27.686,42	28.206,92	27.597,27	28.116,11	
364	28.830,97	29.373,10	28.738,51	29.278,84	28.645,98	29.184,64	
365	29.926,61	30.489,19	29.830,58	30.391,34	29.734,56	30.293,48	
366	31.063,81	31.647,74	30.964,15	31.546,19	30.864,46	31.444,64	
367	32.244,26	32.850,35	32.140,81	32.744,94	32.037,35	32.639,56	
368	33.469,50	34.098,84	33.362,08	33.989,40	33.254,70	33.879,99	
369	34.741,35	35.394,46	34.629,85	35.280,91	34.518,35	35.167,32	
370	36.061,57	36.739,44	35.945,89	36.621,52	35.830,15	36.503,67	

RMNR ENGLOBAL : SOLDADA BASICA + ADICIONAL PERICULOSIDADE. + HORA EXTRA + ADICIONAL NOTURNO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

DS
AA

DS
OAR

DS
PCLLS

DS
JPDC

DS
Rm M. F. de S. Silva

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Oficiais		
Nível	A	B
341	3.080,33	3.138,21
342	3.197,39	3.257,50
343	3.318,87	3.381,29
344	3.444,99	3.509,79
345	3.575,90	3.643,11
346	3.711,78	3.781,59
347	3.852,87	3.925,30
348	3.999,28	4.074,46
349	4.151,22	4.229,27
350	4.308,94	4.389,99
351	4.472,71	4.556,78
352	4.642,68	4.729,95
353	4.819,11	4.909,66
354	5.002,23	5.096,24
355	5.192,29	5.289,90
356	5.389,62	5.490,92
357	5.594,42	5.699,61
358	5.807,00	5.916,15
359	6.027,71	6.140,98
360	6.256,68	6.374,38
361	6.494,48	6.616,57
362	6.741,25	6.868,02
363	6.997,44	7.128,98
364	7.263,33	7.399,92
365	7.539,33	7.681,08
366	7.825,84	7.972,96
367	8.123,24	8.275,95
368	8.431,92	8.590,44
369	8.752,32	8.916,87
370	9.084,94	9.255,67

Prestação do Serviço em Terra (Nível 1)								
Nível	Área 1			Área 2			Área 3	
	A	B		A	B		A	B
341	8.709,08	8.872,80		8.669,88	8.832,86		8.630,64	8.792,85
342	9.040,02	9.210,03		8.999,34	9.168,51		8.958,56	9.127,04
343	9.383,49	9.560,00		9.341,25	9.516,89		9.298,97	9.473,87
344	9.740,17	9.923,28		9.696,31	9.878,60		9.652,41	9.833,88
345	10.110,30	10.300,28		10.064,76	10.253,87		10.019,22	10.207,50
346	10.494,47	10.691,79		10.447,20	10.643,61		10.399,91	10.595,43
347	10.893,23	11.098,07		10.844,21	11.048,08		10.795,13	10.998,10
348	11.307,20	11.519,77		11.256,28	11.467,93		11.205,33	11.416,00
349	11.736,79	11.957,55		11.683,92	11.903,68		11.631,03	11.849,79
350	12.182,89	12.411,86		12.127,97	12.355,95		12.073,10	12.300,07
351	12.645,82	12.883,55		12.588,85	12.825,51		12.531,91	12.767,50
352	13.126,37	13.373,14		13.067,20	13.312,89		13.008,07	13.252,64
353	13.625,12	13.881,27		13.563,77	13.818,74		13.502,43	13.756,24
354	14.142,85	14.408,78		14.079,16	14.343,90		14.015,47	14.278,98
355	14.680,31	14.956,29		14.614,20	14.888,92		14.548,00	14.821,57
356	15.238,23	15.524,66		15.169,61	15.454,73		15.100,98	15.384,76
357	15.817,26	16.114,60		15.746,02	16.042,03		15.674,78	15.969,43
358	16.418,31	16.726,95		16.344,33	16.651,59		16.270,37	16.576,21
359	17.042,23	17.362,54		16.965,39	17.284,36		16.888,69	17.206,11
360	17.689,78	18.022,42		17.610,10	17.941,23		17.530,45	17.860,02
361	18.362,06	18.707,24		18.279,35	18.622,92		18.196,63	18.538,66
362	19.059,74	19.418,08		18.973,93	19.330,59		18.888,09	19.243,12
363	19.784,07	20.155,99		19.694,91	20.065,18		19.605,82	19.974,39
364	20.535,89	20.921,96		20.443,36	20.827,73		20.350,83	20.733,46
365	21.316,14	21.716,96		21.220,17	21.619,11		21.124,12	21.521,28
366	22.126,18	22.542,18		22.026,56	22.440,58		21.926,87	22.339,04
367	22.967,03	23.398,74		22.863,55	23.293,33		22.760,11	23.187,93
368	23.839,75	24.287,95		23.732,35	24.178,53		23.624,95	24.069,15
369	24.745,66	25.210,89		24.634,19	25.097,32		24.522,71	24.983,78
370	25.686,03	26.168,84		25.570,30	26.050,95		25.454,66	25.933,06

RMNR ENGLOBAL: SOLDADA BÁSICA + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ou VP-ACT + GRAT. SERVIÇO EM TERRA

DS
[Signature]

DS
[Signature]

DS
[Signature]

DS
[Signature]

DS
[Signature]

DS
[Signature]

DS
[Signature]

DS
CAM

DS
[Signature]



Oficiais			Prestação do Serviço em Terra (Nível 2)								
Nível	A	B	Nível	Área 1			Área 2			Área 3	
				A	B		A	B		A	B
341	3.080,33	3.138,21	341	8.862,54	9.029,12		8.823,30	8.989,14		8.784,05	8.949,18
342	3.197,39	3.257,50	342	9.199,29	9.372,25		9.158,61	9.330,78		9.117,88	9.289,30
343	3.318,87	3.381,29	343	9.548,83	9.728,36		9.506,54	9.685,29		9.464,26	9.642,25
344	3.444,99	3.509,79	344	9.911,70	10.098,06		9.867,91	10.053,41		9.824,03	10.008,71
345	3.575,90	3.643,11	345	10.288,42	10.481,76		10.242,88	10.435,33		10.197,29	10.388,96
346	3.711,78	3.781,59	346	10.679,34	10.880,12		10.632,07	10.831,97		10.584,79	10.783,80
347	3.852,87	3.925,30	347	11.085,15	11.293,59		11.036,09	11.243,60		10.987,02	11.193,61
348	3.999,28	4.074,46	348	11.506,39	11.722,73		11.455,47	11.670,81		11.404,53	11.618,96
349	4.151,22	4.229,27	349	11.943,60	12.168,20		11.890,69	12.114,31		11.837,84	12.060,48
350	4.308,94	4.389,99	350	12.397,45	12.630,53		12.342,61	12.574,64		12.287,74	12.518,72
351	4.472,71	4.556,78	351	12.868,58	13.110,51		12.811,65	13.052,51		12.754,67	12.994,46
352	4.642,68	4.729,95	352	13.357,61	13.608,70		13.298,46	13.548,45		13.239,33	13.488,23
353	4.819,11	4.909,66	353	13.865,22	14.125,80		13.803,83	14.063,25		13.742,44	14.000,75
354	5.002,23	5.096,24	354	14.392,02	14.662,62		14.328,32	14.597,72		14.264,59	14.532,81
355	5.192,29	5.289,90	355	14.938,93	15.219,78		14.872,80	15.152,40		14.806,64	15.085,03
356	5.389,62	5.490,92	356	15.506,69	15.798,13		15.438,05	15.728,19		15.369,43	15.658,27
357	5.594,42	5.699,61	357	16.095,89	16.398,48		16.024,68	16.325,88		15.953,41	16.253,33
358	5.807,00	5.916,15	358	16.707,54	17.021,61		16.633,56	16.946,24		16.559,58	16.870,89
359	6.027,71	6.140,98	359	17.342,45	17.668,44		17.265,64	17.590,23		17.188,89	17.512,05
360	6.256,68	6.374,38	360	18.001,42	18.339,89		17.921,75	18.258,68		17.842,05	18.177,50
361	6.494,48	6.616,57	361	18.685,52	19.036,78		18.602,79	18.952,47		18.520,10	18.868,28
362	6.741,25	6.868,02	362	19.395,53	19.760,18		19.309,67	19.672,70		19.223,86	19.585,20
363	6.997,44	7.128,98	363	20.132,58	20.511,06		20.043,42	20.420,26		19.954,34	20.329,46
364	7.263,33	7.399,92	364	20.897,66	21.290,53		20.805,11	21.196,27		20.712,61	21.102,01
365	7.539,33	7.681,08	365	21.691,70	22.099,49		21.595,71	22.001,68		21.499,62	21.903,82
366	7.825,84	7.972,96	366	22.515,99	22.939,25		22.416,33	22.837,69		22.316,63	22.736,17
367	8.123,24	8.275,95	367	23.371,61	23.810,90		23.268,17	23.705,52		23.164,70	23.600,13
368	8.431,92	8.590,44	368	24.259,72	24.715,86		24.152,36	24.606,41		24.044,92	24.496,96
369	8.752,32	8.916,87	369	25.181,61	25.655,03		25.070,13	25.541,46		24.958,65	25.427,87
370	9.084,94	9.255,67	370	26.138,53	26.629,84		26.022,83	26.511,97		25.907,12	26.394,09
RMNR ENGLOBAL: SOLDADA BÁSICA + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ou VP-ACT + GRAT. SERVIÇO EM TERRA											

DS
AA

DS
OAR

DS
PCLLS

DS
JPDC

DS
Rm M. F. de S. S.

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Oficiais		
Nível	A	B
341	3.080,33	3.138,21
342	3.197,39	3.257,50
343	3.318,87	3.381,29
344	3.444,99	3.509,79
345	3.575,90	3.643,11
346	3.711,78	3.781,59
347	3.852,87	3.925,30
348	3.999,28	4.074,46
349	4.151,22	4.229,27
350	4.308,94	4.389,99
351	4.472,71	4.556,78
352	4.642,68	4.729,95
353	4.819,11	4.909,66
354	5.002,23	5.096,24
355	5.192,29	5.289,90
356	5.389,62	5.490,92
357	5.594,42	5.699,61
358	5.807,00	5.916,15
359	6.027,71	6.140,98
360	6.256,68	6.374,38
361	6.494,48	6.616,57
362	6.741,25	6.868,02
363	6.997,44	7.128,98
364	7.263,33	7.399,92
365	7.539,33	7.681,08
366	7.825,84	7.972,96
367	8.123,24	8.275,95
368	8.431,92	8.590,44
369	8.752,32	8.916,87
370	9.084,94	9.255,67

Prestação do Serviço em Terra (Nível 3)								
Nível	Área 1			Área 2			Área 3	
	A	B		A	B		A	B
341	9.015,97	9.185,37		8.976,71	9.145,43		8.937,47	9.105,49
342	9.358,53	9.534,52		9.317,80	9.493,03		9.277,10	9.451,54
343	9.714,10	9.896,76		9.671,85	9.853,70		9.629,58	9.810,67
344	10.083,32	10.272,88		10.039,43	10.228,17		9.995,58	10.183,51
345	10.466,52	10.663,22		10.420,95	10.616,79		10.375,43	10.570,38
346	10.864,21	11.068,49		10.816,94	11.020,30		10.769,68	10.972,13
347	11.277,02	11.489,07		11.228,00	11.439,11		11.178,90	11.389,10
348	11.705,53	11.925,66		11.654,64	11.873,74		11.603,71	11.821,92
349	12.150,35	12.378,83		12.097,43	12.324,98		12.044,59	12.271,10
350	12.612,05	12.849,16		12.557,17	12.793,28		12.502,30	12.737,37
351	13.091,37	13.337,48		13.034,39	13.279,45		12.977,41	13.221,40
352	13.588,82	13.844,29		13.529,70	13.784,08		13.470,55	13.723,83
353	14.105,25	14.370,34		14.043,84	14.307,83		13.982,43	14.245,29
354	14.641,18	14.916,44		14.577,46	14.851,55		14.513,77	14.786,63
355	15.197,54	15.483,26		15.131,38	15.415,86		15.065,27	15.348,55
356	15.775,13	16.071,61		15.706,49	16.001,70		15.637,82	15.931,74
357	16.374,56	16.682,37		16.303,30	16.609,78		16.232,04	16.537,19
358	16.996,76	17.316,25		16.922,80	17.240,92		16.848,84	17.165,56
359	17.642,67	17.974,27		17.565,85	17.896,10		17.489,11	17.817,89
360	18.313,06	18.657,35		18.233,38	18.576,19		18.153,66	18.495,01
361	19.009,04	19.366,31		18.926,27	19.282,07		18.843,57	19.197,79
362	19.731,33	20.102,24		19.645,45	20.014,81		19.559,57	19.927,29
363	20.481,07	20.866,11		20.392,00	20.775,34		20.302,86	20.684,53
364	21.259,40	21.659,11		21.166,85	21.564,83		21.074,42	21.470,63
365	22.067,22	22.482,08		21.971,20	22.384,24		21.875,18	22.286,44
366	22.905,80	23.336,38		22.806,13	23.234,80		22.706,43	23.133,27
367	23.776,19	24.223,14		23.672,76	24.117,73		23.569,31	24.012,32
368	24.679,68	25.143,70		24.572,31	25.034,29		24.464,90	24.924,84
369	25.617,51	26.099,13		25.506,02	25.985,56		25.394,57	25.872,02
370	26.591,04	27.090,83		26.475,33	26.972,96		26.359,61	26.855,09

RMNR ENGLoba: SOLDADA BÁSICA + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ou VP-ACT + GRAT. SERVIÇO EM TERRA

DS
AA

DS
OAR

DS
PCLLS

DS
JPDC

DS
Rui Afonso de Souto

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Oficiais			Prestação do Serviço em Terra (Nível 4)								
Nível	A	B	Nível	Área 1			Área 2			Área 3	
				A	B		A	B		A	B
341	3.080,33	3.138,21	341	9.169,39	9.341,72		9.130,14	9.301,74		9.090,90	9.261,77
342	3.197,39	3.257,50	342	9.517,78	9.696,78		9.477,08	9.655,26		9.436,37	9.613,76
343	3.318,87	3.381,29	343	9.879,41	10.065,18		9.837,16	10.022,12		9.794,89	9.979,05
344	3.444,99	3.509,79	344	10.254,93	10.447,70		10.211,03	10.402,99		10.167,14	10.358,30
345	3.575,90	3.643,11	345	10.644,62	10.844,66		10.599,08	10.798,25		10.553,52	10.751,88
346	3.711,78	3.781,59	346	11.049,13	11.256,80		11.001,84	11.208,65		10.954,58	11.160,50
347	3.852,87	3.925,30	347	11.468,93	11.684,62		11.419,86	11.634,61		11.370,82	11.584,61
348	3.999,28	4.074,46	348	11.904,79	12.128,63		11.853,86	12.076,72		11.802,92	12.024,80
349	4.151,22	4.229,27	349	12.357,09	12.589,45		12.304,20	12.535,59		12.251,35	12.481,73
350	4.308,94	4.389,99	350	12.826,73	13.067,85		12.771,81	13.011,94		12.716,94	12.955,99
351	4.472,71	4.556,78	351	13.314,12	13.564,45		13.257,15	13.506,43		13.200,18	13.448,39
352	4.642,68	4.729,95	352	13.820,05	14.079,88		13.760,93	14.019,62		13.701,81	13.959,42
353	4.819,11	4.909,66	353	14.345,24	14.614,88		14.283,87	14.552,37		14.222,48	14.489,84
354	5.002,23	5.096,24	354	14.890,27	15.170,26		14.826,64	15.105,35		14.762,90	15.040,48
355	5.192,29	5.289,90	355	15.456,13	15.746,72		15.390,00	15.679,36		15.323,91	15.611,96
356	5.389,62	5.490,92	356	16.043,57	16.345,10		15.974,95	16.275,16		15.906,29	16.205,25
357	5.594,42	5.699,61	357	16.653,21	16.966,26		16.581,94	16.893,65		16.510,71	16.821,08
358	5.807,00	5.916,15	358	17.286,00	17.610,95		17.211,99	17.535,54		17.138,07	17.460,25
359	6.027,71	6.140,98	359	17.942,85	18.280,14		17.866,08	18.201,95		17.789,33	18.123,74
360	6.256,68	6.374,38	360	18.624,64	18.974,87		18.544,97	18.893,71		18.465,29	18.812,51
361	6.494,48	6.616,57	361	19.332,45	19.695,87		19.249,75	19.611,59		19.167,03	19.527,32
362	6.741,25	6.868,02	362	20.067,06	20.444,34		19.981,16	20.356,85		19.895,35	20.269,38
363	6.997,44	7.128,98	363	20.829,62	21.221,23		20.740,49	21.130,37		20.651,37	21.039,60
364	7.263,33	7.399,92	364	21.621,17	22.027,67		21.528,63	21.933,43		21.436,16	21.839,15
365	7.539,33	7.681,08	365	22.442,73	22.864,65		22.346,73	22.766,80		22.250,70	22.669,00
366	7.825,84	7.972,96	366	23.295,58	23.733,45		23.195,87	23.631,90		23.096,22	23.530,40
367	8.123,24	8.275,95	367	24.180,78	24.635,31		24.077,38	24.529,92		23.973,92	24.424,50
368	8.431,92	8.590,44	368	25.099,64	25.571,56		24.992,28	25.462,12		24.884,89	25.352,75
369	8.752,32	8.916,87	369	26.053,45	26.543,25		25.941,97	26.429,72		25.830,48	26.316,13
370	9.084,94	9.255,67	370	27.043,55	27.551,84		26.927,81	27.433,93		26.812,11	27.316,10
RMNR ENGLOBAL: SOLDADA BÁSICA + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ou VP-ACT + GRAT. SERVIÇO EM TERRA											

DS
44

DS
OAR

DS
PCLLS

DS
JPDC

DS
Rui Afonso de Souto

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Oficiais		
Nível	A	B
341	3.080,33	3.138,21
342	3.197,39	3.257,50
343	3.318,87	3.381,29
344	3.444,99	3.509,79
345	3.575,90	3.643,11
346	3.711,78	3.781,59
347	3.852,87	3.925,30
348	3.999,28	4.074,46
349	4.151,22	4.229,27
350	4.308,94	4.389,99
351	4.472,71	4.556,78
352	4.642,68	4.729,95
353	4.819,11	4.909,66
354	5.002,23	5.096,24
355	5.192,29	5.289,90
356	5.389,62	5.490,92
357	5.594,42	5.699,61
358	5.807,00	5.916,15
359	6.027,71	6.140,98
360	6.256,68	6.374,38
361	6.494,48	6.616,57
362	6.741,25	6.868,02
363	6.997,44	7.128,98
364	7.263,33	7.399,92
365	7.539,33	7.681,08
366	7.825,84	7.972,96
367	8.123,24	8.275,95
368	8.431,92	8.590,44
369	8.752,32	8.916,87
370	9.084,94	9.255,67

Prestação do Serviço em Terra (Nível 5)								
Nível	Área 1			Área 2			Área 3	
	A	B		A	B		A	B
341	9.322,78	9.498,03		9.283,54	9.458,05		9.244,36	9.418,12
342	9.677,02	9.859,02		9.636,33	9.817,51		9.595,61	9.776,04
343	10.044,70	10.233,59		10.002,44	10.190,55		9.960,20	10.147,48
344	10.426,49	10.622,52		10.382,64	10.577,83		10.338,74	10.533,13
345	10.822,70	11.026,08		10.777,15	10.979,75		10.731,64	10.933,34
346	11.233,94	11.445,16		11.186,71	11.397,01		11.139,40	11.348,84
347	11.660,86	11.880,08		11.611,76	11.830,09		11.562,73	11.780,17
348	12.103,95	12.331,52		12.053,04	12.279,63		12.002,12	12.227,72
349	12.563,86	12.800,14		12.510,98	12.746,29		12.458,11	12.692,41
350	13.041,31	13.286,50		12.986,45	13.230,57		12.931,54	13.174,63
351	13.536,91	13.791,43		13.479,95	13.733,35		13.422,96	13.675,31
352	14.051,30	14.315,46		13.992,19	14.255,24		13.933,02	14.195,00
353	14.585,27	14.859,42		14.523,94	14.796,90		14.462,53	14.734,32
354	15.139,47	15.424,10		15.075,76	15.359,18		15.012,04	15.294,26
355	15.714,79	16.010,23		15.648,62	15.942,83		15.582,47	15.875,51
356	16.312,03	16.618,60		16.243,34	16.548,62		16.174,69	16.478,73
357	16.931,85	17.250,11		16.860,60	17.177,53		16.789,34	17.104,93
358	17.575,19	17.905,61		17.501,28	17.830,26		17.427,27	17.754,88
359	18.243,09	18.585,99		18.166,31	18.507,79		18.089,56	18.429,59
360	18.936,29	19.292,34		18.856,65	19.211,15		18.776,92	19.129,98
361	19.655,94	20.025,45		19.573,24	19.941,15		19.490,53	19.856,88
362	20.402,85	20.786,40		20.316,97	20.698,90		20.231,09	20.611,42
363	21.178,12	21.576,27		21.089,05	21.485,53		20.999,91	21.394,67
364	21.982,91	22.396,24		21.890,42	22.301,98		21.797,93	22.207,74
365	22.818,24	23.247,20		22.722,21	23.149,36		22.626,21	23.051,59
366	23.685,34	24.130,57		23.585,68	24.029,04		23.486,00	23.927,49
367	24.585,40	25.047,53		24.481,94	24.942,11		24.378,46	24.836,73
368	25.519,62	25.999,40		25.412,23	25.890,03		25.304,83	25.780,61
369	26.489,38	26.987,36		26.377,89	26.873,82		26.266,43	26.760,23
370	27.496,02	28.012,83		27.380,32	27.894,97		27.264,60	27.777,08

RMNR ENGLoba: SOLDADA BÁSICA + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ou VP-ACT + GRAT. SERVIÇO EM TERRA

DS
44

DS
OAR

DS
PCLLS

DS
JPDC

DS
Rui Afonso de Souto

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Oficiais			Prestação do Serviço em Terra (Nível 6)								
Nível	A	B	Nível	Área 1			Área 2			Área 3	
				A	B		A	B		A	B
341	3.080,33	3.138,21	341	9.476,21	9.654,31		9.437,00	9.614,37		9.397,73	9.574,40
342	3.197,39	3.257,50	342	9.836,32	10.021,27		9.795,60	9.979,76		9.754,83	9.938,26
343	3.318,87	3.381,29	343	10.210,02	10.402,00		10.167,74	10.358,95		10.125,52	10.315,89
344	3.444,99	3.509,79	344	10.598,07	10.797,32		10.554,20	10.752,63		10.510,29	10.707,93
345	3.575,90	3.643,11	345	11.000,84	11.207,55		10.955,28	11.161,16		10.909,73	11.114,78
346	3.711,78	3.781,59	346	11.418,87	11.633,54		11.371,54	11.585,37		11.324,28	11.537,19
347	3.852,87	3.925,30	347	11.852,69	12.075,61		11.803,69	12.025,63		11.754,62	11.975,60
348	3.999,28	4.074,46	348	12.303,18	12.534,49		12.252,22	12.482,60		12.201,29	12.430,69
349	4.151,22	4.229,27	349	12.770,60	13.010,78		12.717,73	12.956,90		12.664,86	12.903,04
350	4.308,94	4.389,99	350	13.255,98	13.505,15		13.201,09	13.449,24		13.146,21	13.393,33
351	4.472,71	4.556,78	351	13.759,67	14.018,35		13.702,70	13.960,33		13.645,72	13.902,34
352	4.642,68	4.729,95	352	14.282,53	14.551,05		14.223,45	14.490,83		14.164,24	14.430,58
353	4.819,11	4.909,66	353	14.825,28	15.103,95		14.763,93	15.041,43		14.702,50	14.978,86
354	5.002,23	5.096,24	354	15.388,63	15.677,90		15.324,87	15.613,04		15.261,20	15.548,10
355	5.192,29	5.289,90	355	15.973,39	16.273,69		15.907,21	16.206,31		15.841,13	16.138,96
356	5.389,62	5.490,92	356	16.580,45	16.892,08		16.511,78	16.822,14		16.443,16	16.752,19
357	5.594,42	5.699,61	357	17.210,48	17.534,03		17.139,21	17.461,41		17.067,96	17.388,83
358	5.807,00	5.916,15	358	17.864,46	18.200,25		17.790,50	18.124,91		17.716,48	18.049,58
359	6.027,71	6.140,98	359	18.543,34	18.891,86		18.466,52	18.813,71		18.389,78	18.735,47
360	6.256,68	6.374,38	360	19.247,93	19.609,84		19.168,23	19.528,65		19.088,54	19.447,45
361	6.494,48	6.616,57	361	19.979,42	20.354,98		19.896,68	20.270,69		19.813,98	20.186,46
362	6.741,25	6.868,02	362	20.738,57	21.128,43		20.652,73	21.040,98		20.566,86	20.953,52
363	6.997,44	7.128,98	363	21.526,63	21.931,35		21.437,52	21.840,53		21.348,39	21.749,74
364	7.263,33	7.399,92	364	22.344,71	22.764,79		22.252,19	22.670,55		22.159,67	22.576,31
365	7.539,33	7.681,08	365	23.193,74	23.629,78		23.097,74	23.531,98		23.001,74	23.434,11
366	7.825,84	7.972,96	366	24.075,15	24.527,66		23.975,43	24.426,09		23.875,81	24.324,61
367	8.123,24	8.275,95	367	24.990,00	25.459,69		24.886,52	25.354,33		24.783,09	25.248,90
368	8.431,92	8.590,44	368	25.939,60	26.427,25		25.832,19	26.317,85		25.724,81	26.208,46
369	8.752,32	8.916,87	369	26.925,27	27.431,52		26.813,81	27.317,93		26.702,35	27.204,38
370	9.084,94	9.255,67	370	27.948,48	28.473,84		27.832,79	28.355,95		27.717,09	28.238,06
RMNR ENGLOBAL: SOLDADA BÁSICA + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ou VP-ACT + GRAT. SERVIÇO EM TERRA											

DS
44

DS
OAR

DS
PCLLS

DS
JPDC

DS
Rui Afonso de Sousa

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Oficiais			Prestação do Serviço em Terra (Nível 7)								
Nível	A	B	Nível	Área 1			Área 2			Área 3	
				A	B		A	B		A	B
341	3.080,33	3.138,21	341	9.629,64	9.810,67		9.590,40	9.770,65		9.551,17	9.730,70
342	3.197,39	3.257,50	342	9.995,56	10.183,51		9.954,83	10.142,00		9.914,08	10.100,52
343	3.318,87	3.381,29	343	10.375,31	10.570,38		10.333,04	10.527,34		10.290,81	10.484,26
344	3.444,99	3.509,79	344	10.769,68	10.972,13		10.725,78	10.927,44		10.681,91	10.882,74
345	3.575,90	3.643,11	345	11.178,94	11.389,00		11.133,38	11.342,61		11.087,84	11.296,21
346	3.711,78	3.781,59	346	11.603,75	11.821,87		11.556,43	11.773,71		11.509,15	11.725,55
347	3.852,87	3.925,30	347	12.044,62	12.271,10		11.995,57	12.221,10		11.946,51	12.171,14
348	3.999,28	4.074,46	348	12.502,37	12.737,38		12.451,41	12.685,52		12.400,49	12.633,59
349	4.151,22	4.229,27	349	12.977,35	13.221,40		12.924,48	13.167,58		12.871,63	13.113,69
350	4.308,94	4.389,99	350	13.470,54	13.723,78		13.415,68	13.667,87		13.360,81	13.611,98
351	4.472,71	4.556,78	351	13.982,43	14.245,33		13.925,50	14.187,30		13.868,53	14.129,28
352	4.642,68	4.729,95	352	14.513,79	14.786,63		14.454,67	14.726,41		14.395,50	14.666,17
353	4.819,11	4.909,66	353	15.065,30	15.348,47		15.003,94	15.285,93		14.942,58	15.223,45
354	5.002,23	5.096,24	354	15.637,78	15.931,78		15.574,05	15.866,87		15.510,32	15.801,96
355	5.192,29	5.289,90	355	16.231,95	16.537,16		16.165,85	16.469,78		16.099,75	16.402,42
356	5.389,62	5.490,92	356	16.848,86	17.165,56		16.780,24	17.095,62		16.711,60	17.025,69
357	5.594,42	5.699,61	357	17.489,11	17.817,90		17.417,85	17.745,32		17.346,59	17.672,71
358	5.807,00	5.916,15	358	18.153,66	18.494,91		18.079,73	18.419,56		18.005,75	18.344,22
359	6.027,71	6.140,98	359	18.843,54	19.197,77		18.766,74	19.119,52		18.690,00	19.041,33
360	6.256,68	6.374,38	360	19.559,56	19.927,33		19.479,88	19.846,15		19.400,17	19.764,95
361	6.494,48	6.616,57	361	20.302,87	20.684,53		20.220,15	20.600,22		20.137,47	20.515,98
362	6.741,25	6.868,02	362	21.074,36	21.470,51		20.988,51	21.383,07		20.902,63	21.295,61
363	6.997,44	7.128,98	363	21.875,20	22.286,44		21.786,04	22.195,64		21.696,93	22.104,88
364	7.263,33	7.399,92	364	22.706,44	23.133,38		22.613,92	23.039,13		22.521,45	22.944,88
365	7.539,33	7.681,08	365	23.569,29	24.012,33		23.473,23	23.914,54		23.377,22	23.816,70
366	7.825,84	7.972,96	366	24.464,90	24.924,80		24.365,26	24.823,27		24.265,56	24.721,70
367	8.123,24	8.275,95	367	25.394,59	25.871,91		25.291,13	25.766,56		25.187,67	25.661,11
368	8.431,92	8.590,44	368	26.359,57	26.855,11		26.252,17	26.745,74		26.144,77	26.636,32
369	8.752,32	8.916,87	369	27.361,20	27.875,60		27.249,76	27.762,09		27.138,29	27.648,50
370	9.084,94	9.255,67	370	28.400,99	28.934,84		28.285,28	28.816,96		28.169,58	28.699,06
RMNR ENGLOBAL: SOLDADA BÁSICA + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ou VP-ACT + GRAT. SERVIÇO EM TERRA											

DS
44

DS
OAR

DS
PCLLS

DS
JPDC

DS
Rui Afonso de Sousa

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



Oficiais			Prestação do Serviço em Terra (Nível 8)									
Nível	A	B		Nível	Área 1			Área 2			Área 3	
				A	B	A		B	A		B	
341	3.080,33	3.138,21		341	9.783,08	9.966,95		9.743,82	9.926,98		9.704,59	9.887,03
342	3.197,39	3.257,50		342	10.154,78	10.345,75		10.114,08	10.304,21		10.073,37	10.262,74
343	3.318,87	3.381,29		343	10.540,61	10.738,81		10.498,38	10.695,74		10.456,12	10.652,68
344	3.444,99	3.509,79		344	10.941,26	11.146,99		10.897,38	11.102,27		10.853,52	11.057,58
345	3.575,90	3.643,11		345	11.357,04	11.570,47		11.311,50	11.524,08		11.265,96	11.477,64
346	3.711,78	3.781,59		346	11.788,58	12.010,24		11.741,33	11.962,07		11.694,04	11.913,91
347	3.852,87	3.925,30		347	12.236,56	12.466,64		12.187,48	12.416,63		12.138,40	12.366,60
348	3.999,28	4.074,46		348	12.701,52	12.940,34		12.650,61	12.888,46		12.599,67	12.836,57
349	4.151,22	4.229,27		349	13.184,10	13.432,07		13.131,27	13.378,18		13.078,36	13.324,37
350	4.308,94	4.389,99		350	13.685,17	13.942,46		13.630,28	13.886,58		13.575,41	13.830,63
351	4.472,71	4.556,78		351	14.205,23	14.472,29		14.148,22	14.414,26		14.091,30	14.356,25
352	4.642,68	4.729,95		352	14.745,01	15.022,25		14.685,90	14.961,99		14.626,75	14.901,73
353	4.819,11	4.909,66		353	15.305,38	15.593,05		15.243,97	15.530,47		15.182,61	15.467,98
354	5.002,23	5.096,24		354	15.886,89	16.185,62		15.823,18	16.120,67		15.759,45	16.055,75
355	5.192,29	5.289,90		355	16.490,57	16.800,65		16.424,49	16.733,27		16.358,35	16.665,87
356	5.389,62	5.490,92		356	17.117,31	17.439,04		17.048,69	17.369,12		16.980,04	17.299,18
357	5.594,42	5.699,61		357	17.767,75	18.101,74		17.696,47	18.029,19		17.625,24	17.956,60
358	5.807,00	5.916,15		358	18.442,89	18.789,59		18.368,93	18.714,26		18.295,02	18.638,89
359	6.027,71	6.140,98	359	19.143,75	19.503,62	19.066,99	19.425,38	18.990,18	19.347,17			
360	6.256,68	6.374,38	360	19.871,19	20.244,82	19.791,51	20.163,62	19.711,76	20.082,44			
361	6.494,48	6.616,57	361	20.626,38	21.014,07	20.543,65	20.929,79	20.460,96	20.845,56			
362	6.741,25	6.868,02	362	21.410,10	21.812,62	21.324,28	21.725,14	21.238,40	21.637,65			
363	6.997,44	7.128,98	363	22.223,69	22.641,51	22.134,58	22.550,67	22.045,49	22.459,90			
364	7.263,33	7.399,92	364	23.068,21	23.501,95	22.975,72	23.407,68	22.883,25	23.313,43			
365	7.539,33	7.681,08	365	23.944,78	24.394,96	23.848,75	24.297,11	23.752,76	24.199,27			
366	7.825,84	7.972,96	366	24.854,69	25.321,92	24.755,04	25.220,36	24.655,37	25.118,82			
367	8.123,24	8.275,95	367	25.799,17	26.284,09	25.695,77	26.178,70	25.592,31	26.073,30			
368	8.431,92	8.590,44	368	26.779,53	27.282,99	26.672,15	27.173,64	26.564,76	27.064,20			
369	8.752,32	8.916,87	369	27.797,14	28.319,73	27.685,69	28.206,18	27.574,20	28.092,61			
370	9.084,94	9.255,67	370	28.853,50	29.395,82	28.737,82	29.277,97	28.622,08	29.160,02			
RMNR ENGLOBAL: SOLDADA BÁSICA + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ou VP-ACT + GRAT. SERVIÇO EM TERRA												

DS
44

DS
OAR

DS
PCLLS

DS
JPDC

DS
Rm M. F. de S. S.

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



ANEXO XI – ZONA DE GUERRA

FUNÇÃO	VALOR (US\$)
Comandante	276
Imediato, Chefe de Máquinas	210,00
1 Oficial de Náutica, 1 Oficial de Máquinas, 1 Oficial de Radiocomunicações	171,00
2 Oficial de Náutica, 2 Oficial de Máquinas, 2 Oficial de Radiocomunicações	153,00
Contramestre, Eletricista, Condutor, Bombeador, Enfermeiro, Auxiliar de Saúde	105,00
Marinheiro de Convés, Marinheiro de Máquinas, Cozinheiro, Taifeiro, Moço de Máquinas, Moço de Convés	90,00

DS
44

DS
OAR

DS
PCLLS

DS
JPDC

DS
Rui Antonio de Souza

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



ANEXO XII – PARTICIPAÇÃO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL – PAE

Classe de Renda (MSB)	% de Participação
1,4	2%
2,4	4%
4,8	6%
7,2	8%
9,6	10%
14,4	11%
19,2	13%
22,6	15%
26	17%
Maior que 26	19%

MSB (Menor Salário Básico) até 31/10/2022 = R\$ 1.083,28

ANEXO XIII - PARTICIPAÇÃO PEQUENO RISCO - AMS

Classe de Renda (MSB)	% de Participação
Até 1,4	7%
Até 2,4	14%
Até 4,8	22%
Até 7,2	28%
Até 9,6	35%
Até 14,4	39%
Até 19,2	42%
Até 22,6	46%
Até 26,0	48%
Acima de 26,0	50%
Plano 28	50%
Beneficiários sem Petros	50%

MSB (Menor Salário Básico) até 31/10/2022 = R\$ 1.083,28

DS
44

DS
OAR

DS
PCLIS

DS
JPDC

DS
Rui Antonio de Souza

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



ANEXO XIV – TABELA GRANDE-RISCO – 60x40

Vigência: 01/03/2022 a 28/02/2023

Faixa MSB*	Faixa Etária	Contribuição Grande Risco	Faixa MSB*	Faixa Etária	Contribuição Grande Risco
até 1,4	0 a 18	22,66	até 19,2	0 a 18	95,86
	19 a 23	27,30		19 a 23	115,53
	24 a 28	31,40		24 a 28	132,86
	29 a 33	34,54		29 a 33	146,14
	34 a 38	38,00		34 a 38	160,75
	39 a 43	53,95		39 a 43	228,75
	44 a 48	64,88		44 a 48	274,51
	49 a 53	71,36		49 a 53	301,96
	54 a 58	85,63		54 a 58	362,35
até 2,4	> 59	102,76	até 22,6	> 59	434,82
	0 a 18	30,09		0 a 18	117,31
	19 a 23	36,26		19 a 23	141,26
	24 a 28	41,70		24 a 28	162,45
	29 a 33	45,88		29 a 33	178,70
	34 a 38	50,46		34 a 38	196,57
	39 a 43	71,81		39 a 43	279,71
	44 a 48	86,17		44 a 48	335,65
	49 a 53	94,79		49 a 53	369,20
até 4,8	54 a 58	113,74		54 a 58	443,06
	> 59	136,49		> 59	531,66
	0 a 18	49,13	até 26	0 a 18	129,00
	19 a 23	59,20		19 a 23	155,39
	24 a 28	68,09		24 a 28	178,70
	29 a 33	74,89		29 a 33	196,57
	34 a 38	82,39		34 a 38	216,22
	39 a 43	117,24		39 a 43	307,68
	44 a 48	140,68		44 a 48	369,20
	49 a 53	154,75		49 a 53	406,14
	54 a 58	185,70		54 a 58	487,35
até 7,2	> 59	222,85		> 59	584,82
	0 a 18	61,97	até 30	0 a 18	149,31
	19 a 23	74,68		19 a 23	170,93
	24 a 28	85,88		24 a 28	196,57
	29 a 33	94,47		29 a 33	216,22
	34 a 38	103,92		34 a 38	237,85
	39 a 43	147,87		39 a 43	338,45
	44 a 48	177,45		44 a 48	406,14
	49 a 53	195,19		49 a 53	446,74
	54 a 58	234,23		54 a 58	536,09
até 9,6	> 59	281,09		> 59	643,31
	0 a 18	69,72	até 36	0 a 18	179,46
	19 a 23	84,01		19 a 23	195,86
	24 a 28	96,61		24 a 28	216,22
	29 a 33	106,28		29 a 33	237,85
	34 a 38	116,90		34 a 38	261,63
	39 a 43	166,35		39 a 43	372,29
	44 a 48	199,61		44 a 48	446,74
	49 a 53	219,57		49 a 53	491,42
	54 a 58	263,50		54 a 58	589,71
até 14,4	> 59	316,19		> 59	707,64
	0 a 18	85,17	maior que 36	0 a 18	215,90
	19 a 23	102,64		19 a 23	235,58
	24 a 28	118,03		24 a 28	255,26
	29 a 33	129,84		29 a 33	274,98
	34 a 38	142,83		34 a 38	294,64
	39 a 43	203,24		39 a 43	409,51
	44 a 48	243,89		44 a 48	491,42
	49 a 53	268,28		49 a 53	540,56
	54 a 58	321,93		54 a 58	648,67
	> 59	386,31		> 59	778,41

Plano 28

451,81

MSB (Menor Salário Básico) até 31/10/2022 = R\$ 1.083,28

DS

44

DS

040

DS

PCUS

DS

JPDC

DS

Amilton de Souza

DS

MADE

DS

MADE

DS

CAM

DS

ML



ANEXO XV - PARTICIPAÇÃO GRANDE-RISCO – SEM PETROS
Vigência 01/03/2022 a 28/02/2023

Faixa Etária	Contribuição Mensal (R\$)
0 a 18	98,87
19 a 23	119,17
24 a 28	124,79
29 a 33	135,25
34 a 38	146,19
39 a 43	207,95
44 a 48	241,94
49 a 53	246,97
54 a 58	368,08
> 59	588,34
Plano 28	451,81

MSB (Menor Salário Básico) até 31/10/2022 = R\$ 1.083,28

DS
44

DS
0116

DS
PCLLS

DS
JPDC

DS
Kunfundo Est

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



ANEXO XVI - BENEFÍCIO FARMÁCIA

Faixa (MSB)	Medicamento com custo unitário de R\$ 150,00 a R\$ 300,00 (exceto medicamento para tratamento de doença crônica não transmissível ou psiquiátrica)	Medicamento para tratamento de doença crônica não transmissível ou psiquiátrica e com custo unitário de R\$ 300,00 a R\$ 1.000,00	Medicamento com custo unitário de R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00	Medicamento de cobertura obrigatória pela ANS* e medicamentos com custo unitário a partir de R\$ 5.000,01
até 1,4	Subsídio integral	Subsídio integral	Subsídio integral	Subsídio integral
até 2,4	Subsídio integral	Subsídio integral	Subsídio integral	
até 4,8	Subsídio integral	Subsídio integral	Subsídio integral	
até 7,2	29%	28%	8%	
até 9,6	36%	35%	10%	
até 14,4	41%	39%	11%	
até 19,2	43%	42%	13%	
até 22,6	47%	46%	15%	
até 26	56%	48%	17%	
maior que 26	65%	50%	19%	Subsídio integral
Sem Petros	65%	50%	19%	

*Medicamentos de cobertura obrigatória pela ANS - Medicamentos orais para o câncer e suporte à quimioterapia e imunobiológicos para tratamento de artrite reumatóide, artrite psoriásica, doença de crohn e espondilite anquilosante.

MSB (Menor Salário Básico) até 31/10/2022 = R\$ 1.083,28

DS
44

DS
OAR

DS
PCLIS

DS
JPDC

DS
Rui Afonso de Sousa

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML



ANEXO XVII – ABREVIATURAS USADAS NA TABELA E NO ACORDO

ABREVIATURAS USADAS NAS TABELAS	
1 OM	PRIMEIRO OFICIAL DE MÁQUINAS
1 ON	PRIMEIRO OFICIAL DE NÁUTICA
1 OR	PRIMEIRO OFICIAL DE RADIOCOMUNICAÇÕES
2 OM	SEGUNDO OFICIAL DE MÁQUINAS
2 ON	SEGUNDO OFICIAL DE NÁUTICA
2 OR	SEGUNDO OFICIAL DE RADIOCOMUNICAÇÕES
ARC	ARRAIS CONDUTOR
ARR	ARRAIS
ASD	AUXILIAR DE SAÚDE
BBD	BOMBEADOR
CBF	CABO FOGUISTA
CCB	CAPITÃO-DE-CABOTAGEM
CD	CONDUTOR
CFM	CHEFE DE MÁQUINAS
CLC	CAPITÃO-DE-LONGO-CURSO
CMF	CONTRAMESTRE FLUVIAL
CMT	COMANDANTE
CTR	CONTRAMESTRE
CZA	COZINHEIRO
CZF	COZINHEIRO FLUVIAL
ELT	ELETRICISTA
ENF	ENFERMEIRO
FAR	FAROLEIRO
IMT	IMEDIATO
MCB	MESTRE DE CABOTAGEM
MEC	MECÂNICO
MFC	MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS
MNC	MARINHEIRO DE CONVÉS
MNM	MARINHEIRO DE MÁQUINAS
MOC	MOÇO DE CONVÉS
MOM	MOÇO DE MÁQUINAS
MRC	MARINHEIRO REGIONAL DE CONVÉS
MTR	MESTRE REGIONAL
OSM	OFICIAL SUPERIOR DE MÁQUINAS
PAC	PAIOLEIRO DE CÂMARA
PAM	PAIOLEIRO DE MÁQUINAS
RAC	RANCHEIRO DE CONVÉS
RAM	RANCHEIRO DE MÁQUINAS
TAA	TAIFEIRO

DS
44

DS
000

DS
PCLLS

DS
JPDC

DS
Kunhendo S.

DS
NADC

DS
NADC

DS
CAM

DS
ML

Certificate Of Completion

Envelope Id: 037A26BB3169415B909C161FDC7E5433

Status: Completed

Subject: ACT MAR 2022-2023 - CONTTMAF - para assinatura

ESTADO:

CLASSE:

ESPECIALIDADE:

CPF - CNPJ so numeros:

CREDENCIAMENTO:

GERÊNCIA REMETENTE: RH/RS

Source Envelope:

Document Pages: 78

Signatures: 9

Envelope Originator:

Certificate Pages: 3

Initials: 675

CELINE GOMES DA SILVA BLOTTA

AutoNav: Enabled

Av República do Chile 65, Sl. 203A

Envelopeld Stamping: Enabled

Rio de Janeiro, 20031-912

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

celine.blotta@petrobras.com.br

IP Address: 201.17.82.224

Record Tracking

Status: Original

Holder: CELINE GOMES DA SILVA BLOTTA

Location: DocuSign

10/31/2022 9:44:17 AM

celine.blotta@petrobras.com.br

Signer Events

Carlos Augusto Muller

carlosmuller@sindmar.org.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None)**Signature**

DocuSigned by:

Carlos Augusto Muller

AE128EE2AD3E469...

Timestamp

Sent: 11/10/2022 12:03:31 PM

Viewed: 11/10/2022 2:03:34 PM

Signed: 11/10/2022 2:07:34 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.124.247.18

Electronic Record and Signature Disclosure:

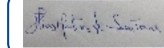
Not Offered via DocuSign

Elias Martins de Santana

oficialradio.elias@yahoo.com.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:



A4A6258A1514453...

Sent: 11/10/2022 12:03:33 PM

Viewed: 11/10/2022 2:01:00 PM

Signed: 11/10/2022 2:04:25 PM

Signature Adoption: Drawn on Device

Using IP Address: 189.94.127.52

Signed using mobile

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

José Válido Azevedo da Conceição

acordocoletivo@fnttaa.org.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:



78E6FF2874AB4E8...

Sent: 11/10/2022 12:03:32 PM

Viewed: 11/10/2022 12:35:03 PM

Signed: 11/10/2022 1:01:31 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.17.80.123

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

José Válido Azevedo da Conceição

acordos@sindmar.org.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:



4BA7C7B8C178480...

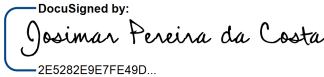
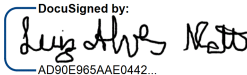
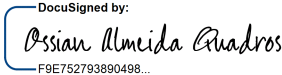
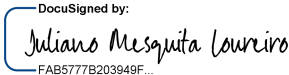
Sent: 11/10/2022 12:03:33 PM

Viewed: 11/10/2022 12:46:37 PM

Signed: 11/10/2022 12:58:04 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.124.247.18

Signer Events	Signature	Timestamp
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Josimar Pereira da Costa sindmarconves@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	 DocuSigned by: Josimar Pereira da Costa 2E5282E9E7FE49D... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.222.190.204	Sent: 11/10/2022 12:03:34 PM Viewed: 11/10/2022 12:26:15 PM Signed: 11/10/2022 12:57:56 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Luiz Alves Netto lalvesnetto@yahoo.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	 DocuSigned by: Luiz Alves Netto AD90E965AAE0442... Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 187.14.104.201	Sent: 11/10/2022 12:03:35 PM Viewed: 11/10/2022 2:58:54 PM Signed: 11/10/2022 7:00:43 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Ossian Almeida Quadros ossianquadros@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	 DocuSigned by: Ossian Almeida Quadros F9E752793890498... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.26.91.114 Signed using mobile	Sent: 11/10/2022 12:03:35 PM Viewed: 11/10/2022 1:21:45 PM Signed: 11/10/2022 1:24:09 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Paulo Cezar Claudino Lindote Santana paulocezar@sindfogo.org.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	 DocuSigned by: Paulo Cezar Claudino Lindote Santana CAFDA44F635949F... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.152.98.210	Sent: 11/10/2022 12:03:34 PM Viewed: 11/11/2022 6:12:20 AM Signed: 11/11/2022 6:35:19 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Juliano Mesquita Loureiro julianoloureiro@petrobras.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	 DocuSigned by: Juliano Mesquita Loureiro FAB5777B203949F... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.233.104.43	Sent: 11/11/2022 6:35:44 AM Viewed: 11/24/2022 1:30:11 AM Signed: 11/24/2022 6:29:09 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Jonathan Xisto jonathanxisto@petrobras.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 11/11/2022 6:35:43 AM Viewed: 11/22/2022 11:44:40 AM
--	-------------------	---

Laura Monteiro lauramonteiro@petrobras.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 11/11/2022 6:35:44 AM Viewed: 11/18/2022 4:32:15 PM
--	-------------------	--

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/10/2022 12:03:35 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/24/2022 1:30:11 AM
Signing Complete	Security Checked	11/24/2022 6:29:09 PM
Completed	Security Checked	11/24/2022 6:29:09 PM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------